

NOTAS E INFORMAÇÕES  
SOBRE OS  
Impostos Municipaes  
DE

ALVARÁS DE LICENÇA, PREDIAL  
E TERRITORIAL

Collecctionadas e organizadas

POR

F. Agenor de Moronha Santos

Almanuense da Directoria de Fazenda Municipal

(1860 à 1898)



ACEITUAMOS

ATAC - EM

CAPITAL FEDERAL

Off. tch. da Instituta Profissional

1898

## PREFACIO

---

No intuito de facilitar o conhecimento das leis que regulam o lançamento e cobrança dos impostos municipaes de alvarás de licença, predial e territorial, consegui compilar o que sobre isto foi resolvido desde 1860 até a presente data e que, com muito poucas alterações, se acha em vigór.

Parecendo-me tambem de necessidade o conhecimento certo dos districtos em que foram divididas as zonas urbanas e suburbanas para a cobrança desses impostos, tendo em vista as alterações feitas mais recentemente, quer no numero de ruas para cada districto, quer nos nomes das mesmas, organizei uma relação geral, pela qual se vê, em ordem numerica dos districtos, os nomes de todas as ruas, praças, travessas, beccos, etc., que compõem cada districto, desde 1894 até 1898, obedecendo á nova divisão feita por acto do Dr. Prefeito do Districto Federal, de 11 de Janeiro de 1897, e conforme consta do edital da Sub-Directoria de Rendas, de 21 do mesmo mez e anno.

Não tendo a pretenção de apresentar á publicidade um trabalho completo e de valor ácerca deste assumpto,

attentas as diffículdades em obter dados seguros para isso, empreguei, todavia, esforços afim de que este livro seja de utilidade para os funcionários da Fazenda Municipal e para o contribuinte em geral.

Distrito Federal, 14 de Julho de 1898.

*F. Agenor de Noronha Santos.*

ILLUSTRE CIDADÃO HERMOGENES DE AZEVEDO MARQUES,  
sub-director contador.

Cordiaes saudações.

Tendo confeccionado um trabalho sobre os impostos municipaes de alvarás de licença, predial e territorial, colleccionando e organizando leis, decretos, resoluções, regulamentos, circulares e notas sobre as ruas, praças, caminhos, beccos, travessas, etc., etc., do Distrito Federal, pertencentes á esses impostos, tomo a liberdade de pedir a vossa esclarecida opinião ácerca de tal trabalho, remettendo-vos juntamente os originaes e papeis concernentes ao assumpto.

Saude e Fraternidade.

Sou com estima, vosso concidadão, subordinado,

*F. Agenor de Noronha Santos.*

Rio, 7 de Julho de 1898.

---

CIDADÃO AGENOR NORONHA SANTOS, amanuense da  
Contadoria Municipal.

Dado um prefacio no qual indiqueis qual o fim do vosso trabalho e o modo porque o fizestes e feitas apenas modificações na collocação das leis, decretos, etc., que estão juntos por copia, isto é, compillado primeiramente tudo que diz respeito ao imposto predial, depois o que

ha sobre industrias e profissões e assim por deante ( o que muito facilitará a procura ) tereis apresentado, a meu vêr, um trabalho util não só ao funcionalismo publico, mas tambem ao commercio, o que muito abona vossa applicação e interesse pelo bom andamento e desenvolvimento das atribuições da Repartição á qual pertenceis.

Pela minha parte vos louvo por essa dedicação.  
Sou com estima vosso amigo e venerador

*Hermogenes de Azevedo Marques.*

Rio, 8 de Julho de 1898.

ILLUSTRE CIDADÃO CARLOS FLORENCIO FONTES CASTELLO,  
digno chefe da 2<sup>a</sup> Secção da Contadoria Municipal.

Junto a este encontrareis notas e originaes pertencentes a um trabalho sobre os impostos municipaes de alvarás de licença, predial e territorial, por mim confeccionado e para o qual tomo a liberdade de pedir a vossa competente opinião.

Saúde e Fraternidade.

Subscrevo-me vosso concidadão e subordinado

*F. Agenor de Noronha Santos.*

Examinei o vosso trabalho; considero-o util e de merito.  
Com estima sou vosso

Amigo e Collega  
*Carlos Castello.*

# CAPITULO I

## IMPOSTO PREDIAL

### Das Lançadores

(Capítulo IV do Decreto n. 2551, de 17  
de Março de 1860).

Art. 37. Compete aos Lançadores :

§ 1º Fazer o lançamento dos impostos cuja cobrança tiver lugar por esse meio, nas epochas marcadas nos respectivos Regulamentos, e pelas fórmas n'elles prescriptas.

§ 2º Annunciar pelas folhas publicas, si o lançamento não fôr feito na Repartição, o dia em que ha de principiar.

§ 3º Dividir a competente secção em certo numero de ruas, e declarar nos annuncios quaes as ruas em que vai ter lugar o lançamento.

§ 4º Communicar aos collectados as alterações que fizerem para mais nos lançamentos, e exigir delles declaração escripta na nota que lhes derem de que ficam scientes da alteração nos termos do disposto nos arts. 77 á 79.

§ 5º Arbitrar, no Municipio da Côrte, e pelo que respeita ao imposto da decima urbana, a quota do mesmo imposto, quando os predios forem occupados pelos donos.

§ 6º Fixar nos impostos cuja base fôr o aluguel dos

---

Comezada a transcripção desta Lei pelo art. 37, por só ter d'ahi em deante relações com o serviço do imposto predial. —N. do A.

predios, o preço provavel do mesmo aluguel, si os constantes dos recibos ou arrendamento forem visivelmente dolosos.

§ 7º Coadjuvar os demais empregados nos trabalhos de escripta.

§ 8º Servir de peritos nas avaliações e arbitramentos para que os nomear o Administrador.

§ 9º - Percorrer o competente districto, depois de feito o lançamento, de tempos em tempos, quando pelo Administrador lhes fôr isso ordenado, afim de verificarem as mudanças que occorrerem e de que a Repartição deva ter conhecimento para os devidos effeitos.

§ 10. Informar sobre as reclamações que se fizerem á respeito dos lançamentos.

---

*Capítulo VIII, disposições geraes do Decreto  
n. 2551, de 17 de Março de 1860*

Art. 77. As alterações para mais que se fizerem nos lançamentos serão notificadas aos collectados por meio de uma nota que lhes entregarão os lançadores, mencionando o augmento do imposto e o motivo delle, na qual os mesmos collectados deverão declarar que ficam sciuentes.

Exceptua-se o lançamento da decima urbana em que os proprietarios dos predios serão intimados por esse meio, no caso unicamente de reincidirem nelles.

Art. 78. Si os collectados não forem encontrados, ou recusarem-se a fazer a declaração de que trata o artigo antecedente : Publicar-se-hão seus nomes pelos jornaes, afim de que possam allegar em tempo o que fôr a bem de

---

Começada a transcrição d'este capítulo pelo artigo 77, por s'iter d'ahle m deante  
relação com o serviço do imposto predial.—N. d'A.

seu direito, e interpôr os recursos que as Leis facultarem.

No lançamento da decima urbana quando os proprietários não residirem nos predios, seguir-se-ha logo a publicação, independente da intimação.

Art. 79. As regras estabelecidas nos artigos precedentes serão tambem observadas por occasião do primeiro lançamento.

---

### Decreto n. 5843

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1874

*Dá providências a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento*

Convindo simplificar o expediente das Repartições encarregadas da arrecadação das rendas internas, regular a distribuição do serviço que compete aos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro, e prover mais equitativamente á remuneração que lhes é devida :

Hei por bem, de conformidade com os arts. 1º e 8º do Decreto n. 5323 de 30 de Junho de 1873, determinar o seguinte :

Art. 1º Ficam suprimidos os conhecimentos especiais para a cobrança, á boca do cofre, dos impostos sujeitos a lançamento.

Aos contribuintes que se apresentarem para pagar seus débitos na Estação Físical, dar-se-ha recibo nas certidões de que trata o art. 6º paragrapgo unico do Decreto n. 4153 de 6 de Abril de 1868 ; e, quando estas já estejam em poder dos cobradores extrahir-se-hão outras, re-colhendo-se e unindo-se ao talão as primeiras.

Art. 2º No dia em que tiver de começar a cobrança á boca do cofre, já deverão estar passadas todas as refe-

ridas certidões, tendo sómente em branco os logares para a data do recibo e assignatura do thesoureiro, ou cobrador. Para consegui-lo e realizar-se a dita cobrança no prazo proprio, o Administrador da recebedoria providenciará de modo que o trabalho do lançamento se conclua com a precisa antecedencia.

Art. 3º Findo o praso para a cobrança á bocca do cofre se adicionará a cada certidão a importancia da multa de 6‰, a que ficam sujeitos os contribuintes que até então não tiverem pago, e serão as ditas certidões cortadas dos talões seguidamente, isto é, pela ordem em que houverem sido passadas, que é a do lançamento, para serem entregues aos cobradores no dia da prestação de contas ou no immediato.

A nenhum cobrador se entregarão certidões em valor excedente ao da respectiva fiança.

Art. 4º Com as certidões de que trata o artigo antecedente, os cobradores são obrigados a promover no domicilio dos contribuintes, até 20 de Dezembro do semestre addicional do exercicio, a cobrança dos seguintes impostos e rendas :

Decima dos predios ;  
Imposto de industrias e profissões ;  
Imposto pessoal ;  
Imposto de aguardente ;  
Taxa de escravos ;  
Concessão de pennas d'agua ;  
Imposto sobre séges ;  
Arrendamento dos terrenos da fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas ;  
Fóros de terrenos nacionaes.

Art. 5º Quando o cobrador não encontrar o contribuinte, deixará na residencia deste uma nota, em que declare a importancia e origem do debito e o convite a realizar o pagamento antes que se faça necessaria a cobrança executiva.

Os cobradores da cidade serão dispensados desta obrigação, unicamente no caso de não morar o contribuinte em nenhum dos districtos della e bem assim os de fóra da cidade, si o contribuinte residir em districto diverso d'aquelle por onde foi lançado.

Art. 6º Um mez antes do dia 20 de Dezembro de cada anno, os cobradores avisarão semanalmente, pelas gazetas, aos contribuintes, que incorreram na multa de 10%, e ficarão sujeitos á cobrança executiva, si não solverem seus debitos até o referido dia.

Art. 7º Não se realizando a cobrança, o cobrador deverá declarar no verso da certidão o motivo que a isso deu lugar e a data em que deixou aviso ao contribuinte.

Si este tiver mudado de domicilio, o cobrador deverá indagar sua nova residencia para comunicar esta circunstancia á Recebedoria.

Art. 8º As certidões da dívida, que ficar por cobrar até o dia 20 de Dezembro com a multa de 10%, na forma da Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12, serão remettidas á Directoria Geral de Contabilidade, acompanhadas de uma relação mencionando os numeros das certidões, o valor do imposto e da multa, afim de que, o mais tardar, até o dia 20 de Março, se comece a proceder pelo Juizo competente á cobrança executiva.

Paragrapho unico. Na falta de pagamento da renda dos proprios nacionaes, dentro do prazo estipulado nos contractos, ou no caso de morte ou fallencia de algum collectado, em que seja preciso acautelar os interesses da Fazenda Nacional, a remessa das certidões se effetuará logo que ocorrer qualquer desses factos.

Art. 9º O contribuinte, que fôr intimado para pagar dívida a que se não julgue obrigado, o deverá representar immediatamente ao Administrador da Recebedoria. No caso de que este reconheça a justiça da reclamação profirindo despacho annulatorio da dívida, o mencionará no

proprio documento da intimação, para que apresentado pela parte ou cartorio competente, e sendo junto aos autos, se proceda *ex-officio* como fôr de direito, e se julgue extinta a execução.

Art. 10. O Municipio da Côrte será dividido para o lançamento em tantos districtos fiscaes quantos forem necessarios, sob proposta do Administrador da Recebedoria e approvação do Ministro da Fazenda. Os districtos mais rendosos serão subdivididos pelo Adinistrador da Recebedoria em secções, de modo que o numero destas com o dos districtos não subdivididos prefaça o dos cobradores.

§ 1º Para cada districto ou secção de districto designará o Administrador um cobrador, o qual arrecadará os impostos correspondentes aos predios ahi situados, quer estes indiquem o objecto da contribuição, quer a morada do contribuinte.

§ 2º Na divisão e subdivisão dos districtos se observará a maior igualdade possivel para com os cobradores, relativamente á importancia da renda que cada um delles deva arrecadar. A bem dessa igualdade poderá o Administrador da Recebedoria alterar as subdivisões dos districtos ou dar a um cobrador a dívida de mais de um districto ou secção.

§ 3º A disposição deste artigo é extensiva, no que fôr applicavel, aos districtos de fóra da cidade.

Art. 11. Os cobradores da cidade e os da legua, além da demarcação, prestarão contas no ultimo dia útil da semana, e os de fóra da cidade no prazo que o Administrador fixar; entregando as quantias arrecadadas e as certidões que não puderem cobrar, á vista de relações organizadas, por impostos, números e valores das certidões, afim de que por ellas se faça o abono nos livros de lançamento e de contas correntes.

Ao mesmo tempo deverão apresentar as demais

certidões em seu poder, considerando-se recebida a importancia das que faltarem.

Art. 12. Do dia 1º de Janeiro proximo futuro em deante, os cobradores da cidade do Rio de Janeiro perceberão 5% da renda que cobrarem e entregarem na Recebedoria; os da legua, além da demarcação, 7%; os de fóra da cidade, 8%.

Art. 13. As disposições deste decreto são extensivas, no que forem applicaveis, ás Recebedorias da Bahia e Pernambuco e mais Repartições em que se arrecadarem impostos sujeitos a lançamento.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario,

*Visconde do Rio Branco.*

### **Decreto n. 7051**

DE 18 DE OUTUBRO DE 1878 (1)

*Dá regulamento para a arrecadação do imposto predial*

#### **CAPITULO I**

##### **DO IMPOSTO E DAS ISENÇÕES**

Art. 1º Ficam reunidas em um só título de receita sob a denominação de imposto predial a decima urbana, a de uma legua além da demarcação e a décima addicional.

Art. 2º O imposto predial é devido:

1º No Municipio da Corte :

Dos predios da cidade ;

Dos situados dentro do perimetro de seis mil e seiscentos metros, além da cidade ;

Dos existentes nos logares povoados das freguezias de fóra da cidade.

(1) Publicado à 26 de Outubro de 1878. [«Diário Oficial» desta data].

**2º Nas provincias :**

Só dos predios nas cidades, villas e povoados, e pertencentes á corporações de mão morta, companhias ou sociedades anonymas e a qualquer sociedade pia, benficiante ou religiosa.

(Alv. de 27 de Junho de 1808 ; Decr. de 23 de Outubro de 1832, art. 2º §§ 1º e 2º ; Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 17).

§ 1º Não se cobrarão imposto nas villas e povoações de cem casas para menos, dentro do arruamento. (Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 5º).

§ 2º Serão tambem sujeitos ao imposto os predios ocupados gratuitamente, e aquelles que, não servindo de habitação se acharem mobiliados. (Decr. n. 409 de 4 de Junho de 1845, art. 4º).

Art. 3º O imposto é proporcional ao valor locativo, seja qual for a denominação, a fórmula, o uso e a materia da construcção e coberta do predio. Compreende-se no valor locativo o terreno annexo. (Reg. de 16 de Abril de 1842, art. 2º; Lei cit. de 1867, art. 17 § 1º).

Do 1º de Julho do corrente anno cobrar-se-ha :

§ 1º No municipio da Côte :

1º Dos predios, edificados onde houver serviço de esgoto, subsidiado pelo Governo..... 12'/<sub>o</sub>

2º Sendo de corporação de mão morta, companhia ou sociedade anonyma, pia, benficiante ou religiosa 24'/<sub>o</sub>

3º Dos edificados em lugar, onde não houver o dito serviço de esgoto ..... 10'/<sub>o</sub>

4º Sendo de corporação de mão morta, companhia ou sociedade anonyma, pia, benficiante, ou religiosa 20'/<sub>o</sub>

§ 2º Nas provincias..... 10'/<sub>o</sub>

(Leis citadas; Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 11 n. 3).

Art. 4º São isentos do imposto predial :

1º Os predios da Corôa ; (Art. 115, da Constituição),

2º Os palacios Izabel e Leopoldina ; (Lei n. 1217 de 7 de Julho de 1864 ; Aviso de 18 de Janeiro de 1865).

3º Os proprios nacionaes ;

4º O paço Episcopal ;

5º As igrejas, as capellas e os conventos das ordens religiosas ;

6º Os predios das Santas Casas de Misericordia, dos Hospitaes de Caridade, dos Recolhimentos de Orphãos e Expostos, os do Recolhimento de Santa Thereza e Hospicio de Pedro II ; (Alvará de 27 de Junho de 1808, § 1º ; Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 6º ; Regulamento de 16 de Abril de 1842, art. 3º Decretos ns. 931 e 1077 de 14 de Março e 4 de Dezembro de 1852).

7º Os da Illustíssima Camara Municipal ; (Lei n. 719 de 28 de Setembro de 1853, art. 20).

8º O proprio nacional, de que é usufructuario o Monte Pio Geral de economia dos servidores do Estado ; (Decr. n. 749 de 12 de Julho de 1854 ; Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 , art. 27).

9º Os predios de sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes : sendo, porém, isentos só de metade os do Municipio da Corte; (Decr. n. 2313 de 10 de Julho de 1873).

10. Os edificios das praças de Commercio, ficando o da capital do Imperio sujeito á metade do imposto vinte annos depois do dia em que começar o uso delle ; (Decretos n. 1725 de 29 de Setembro de 1869 e n. 2308 de 10 de Julho de 1873)

11. Os destinados exclusivamente ao culto de religião diferente da do Estado ;

12. Os cemiterios ;

13. Os demais predios dispensados por lei especial.

Paragrapho unico. A isenção estende-se aos edificios em terrenos da Corôa, do Estado ou da Municipalidade, concedidos por arrendamento, mesmo a precario, sem que os constructores fiquem com direito á indemnização,

Art. 5º A demarcação da zona, para a cobrança do imposto far-se-ha de cinco em cinco annos por uma commissão, composta, no Municipio da Corte, de um vereador nomeado pela Illustríssima Camara Municipal, do administrador da Recebedoria e do inspector geral de Obras Publicas ; nas Provincias, do chefe da Estação Fiscal em cada municipio e de dous vereadores, escolhidos pela respectiva Camara Municipal.

Art. 6º Feita a demarcação, será publicada pela imprensa, ou por editaes, affixados nas portas principaes das Estações arrecadadoras e das Camaras Municipaes.

## CAPITULO II

### DO LANÇAMENTO

Art. 7º O lançamento do imposto predial incumbe ás Recebedorias, Collectorias, Mesas de Rendas e Alfandegas, que arrecadam contribuições directas, começando no dia 1º de Maio e terminando o mais breve possível.

Art. 8º E' da atribuição dos Administradores das Recebedorias fiscalizar o processo do lançamento, corrigindo-o e mandando reformar, quando irregular.

Art. 9º Incumbe ao chefe da 2ª secção, na Corte, e ao Ajudante do Administrador, nas Provincias:

1º Examinar os rôes do imposto, rubrical-os e fazel-os transcrever logo nos livros de lançamento;

2º Assignar o encerramento da transcripção, com o empregado, que a houver feito.

Art. 10.º Incumbe ao lançador:

1º Subdividir o districto em ruas e, antes de funcionar em cada subdivisão, annunciar pela imprensa em que logar procederá ao lançamento, convidando os locatarios dos predios a exhibirem os recibos e contratos de locação para se fixar o imposto,

2º Determinar o valor locativo dos predios e escrever nos recibos e contractos a nota de — visto — datado e rubricado.

3º Verificar, quando lhe fôr ordenado, si os predios, inscriptos no acto do lançamento geral, por estarem desoccupados ou em construcção, se acham no caso de ser tributados, na forma do art. 14.

4º Notificar o lançamento aos donos dos predios, inscriptos pela primeira vez, ou qualquer augmento do imposto, que se haja feito, servindo-se para esse fim de aviso, entregue ao morador com as necessarias declarações e anunciando pela imprensa o local, o numero do predio e o nome do contribuinte.

Art. 11. Incumbe ao empregado, que servir de escrivão de lançamento:

1º Acompanhar o Lançador e assistir ao exame dos recibos e contractos, aos arbitramentos e diligencias, reduzindo a escripto todos os actos de officio, de que dará fé;

2º Organizar os róes do lançamento, mencionando os nomes das ruas, travessas, praças, etc., em que estiverem situados os predios; o numero de ordem destes, si terreos, assobradados, ou desobrado; os andares e as lojas, o estado em que se acharem, si em ruina, em construcção, reconstrucção, ou desoccupados, quaes os isentos do imposto; os nomes dos possuidores; o valor locativo annual e tudo, que sirva para organização do lançamento e quadro estatistico;

3º Entregar ao chefe da 2ª secção nos prazos que o Administrador da Recebedoria fixar, os róes, datados e assignados pelo Lançador e por elle Escrivão.

Art. 12. O rendimento collectavel é o preço do aluguel annual, accusado nos recibos e arrendamentos, ou arbitrado pelo Lançador.

Proceder-se-ha ao arbitramento:

1º Si o predio fôr occupado pelo dono, estimando

nesse caso o valor locativo em dous terços do que poderia dar si estivesse alugado;

2º Si o morador usar do predio gratuitamente, ou não exhibir os recibos e contractos de locação, e si houver justo motivo para suspeitar-se dos documentos e suas declarações;

3º Para determinar o aluguel, correspondente ás reconstruções ou novos commodos, feitos no predio pelo inquilino;

4º Para discriminar o aluguel do immovel quando o contracto de locação abrange bens de diversas especies;

§ 1º O valor locativo comprehende não só o aluguel, mas tambem qualquer outra quantia, que o inquilino se obrigue a pagar pelo uso do predio. Exceptua-se, no caso de traspasso de arrendamento, a quantia recebida pelo cedente como preço de cessão.

§ 2º Para o arbitramento ter-se-ha em vista o local e a capacidade do predio, tomando-se por termo de comparação os mais proximos.

§ 3º Si o predio fôr possuido e habitado por pessoa pobre, arbitrar-se-ha o valor locativo em metade, ou pelo menos do que si estivesse alugado, declarando aquella circunstância no lançamento.

Art. 13. Inscrever-se-hão os predios em nome do proprietario ou do usufructuario, si o houver, sendo estes obrigados pela totalidade do imposto e ficando-lhes salvo o direito contra olocatario pelo accessimo do mesmo imposto resultante do valor locativo, que provier de benfeitorias ou de sublocação.

Paragrapgo unico. O predio, ainda que edificado em terreno alheio, será inscripto em nome do constructor.

Art. 14. Os predios novos, ou não collectados na occasião do lançamento, ficam sujeitos ao imposto desde o primeiro dia do mez subsequente áquelle em que começarem a produzir renda ou forem ocupados.

Art. 15. Poder-se-ha conceder ao contribuinte exo-

neração do imposto si o predio estiver desoccupado por tres, ou mais mezes consecutivos e completos, ainda que o tempo da desoccupação pertença a dois exercicios.

§ 1º. Não é applicavel a disposição deste artigo ao predio que se achar vazio por conta do inquilino, salvo havendo augmento do valor locativo por bemfeitorias ou sublocação, caso em que se deduzirá a quota do imposto, que a esse augmento corresponder (art. 13).

§ 2º. O augmento ou a diminuição de aluguel no decurso do exercicio, não dá direito a ser elevado nem reduzido o imposto, ainda quando tenha havido desoccupação.

§ 3º. Do predio, que passar ao dominio de corporação de mão morta, sociedade anonyma e outras de que trata o art. 3º § 1º, é devido o accrescimo da taxa desde o 1º dia do mez subsequente áquelle em que a corporação ou sociedade adquirir direito ao rendimento. Do mesmo modo terá reducção de taxa, ou ficará della isento, o predio que se transmittir de taes sociedades para outras pessoas, obrigadas ao pagamento de menor quota, ou não sujeitas ao imposto.

Art. 16. Concluido o lançamento, o Administrador o fará constar por editaes, contando-se da publicação d'estes o prazo para as reclamações (art. 20).

Art. 17. Os Escrivães dos lançamentos e os empregados que transcreverem os róes nos livros do imposto, serão obrigados á indemnização dos prejuizos que, por omissões ou enganos, causarem á Fazenda ou aos contribuintes.

Os lançadores que por odio ou affeição arbitrarem maior ou menor imposto do que o legalmente cobravel, além de incorrerem nas penas dos arts. 129 e 135 do Código Criminal, responderão á Fazenda Nacional pelo desfalque e aos contribuintes pelo excesso.

Art. 18. Os que injuriarem os empregados em actos de suas funcções ou os perturbarem nos referidos actos serão punidos na fórmula do Código Criminal.

Para esse fim o Administrador da Recebedoria enviará ao Promotor Público uma exposição do facto, escripta pelo Escrivão do lançamento, assignada por este e pelo Lançador, com declaração das testemunhas.

Art. 19. Não é permittido aos empregados entrar nas casas sem o consentimento dos moradores, cumprindo guiarem-se pelas declarações dos recibos e contractos de arrendamentos, e só na falta ou insufficiencia destes, procederem á arbitramento. (Art. 12).

### CAPITULO III

#### DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS.

Art. 20. Os collectados pôdem reclamar:

1º A reducção do imposto, por ser o valor locativo do predio menor do que o lançado;

2º A exoneração do imposto, em consequencia de perda total do rendimento por tres mezes ou mais (art. 15).

§ 1º As reclamações, no caso do n. 1, devem ser apresentadas até 30 dias depois de concluido o lançamento geral (art. 16).

Sendo lançado o imposto nos rôes supplementares, o prazo contar-se-ha do dia em que o contribuinte tiver noticia do lançamento.

§ 2º As que tiverem por objecto a exoneração do imposto, conforme o n. 2, serão apresentadas dentro de 30 dias, contados da desoccupação do predio ; pena de não se attender ao tempo decorrido antes deste prazo.

Si o predio cahir em ruina, ficando por isso inhabitado, ou si estiver demolido, a reclamação poderá ser feita até 30 de Novembro do semestre addicional ao exercicio.

§ 3º As reclamações não teem o effeito de retardar o pagamento do imposto, que deve realizar-se conforme o capitulo IV,

Art. 21. Fóra dos prazos marcados no artigo antecedente, nenhuma reclamação poderá ser admittida, excepto :

1º Por deliberação do Ministro da Fazenda na Corte e na Província do Rio de Janeiro, e dos Inspectores das Thezourarias, nas outras Províncias, havendo motivo justificado.

2º As de pessoas que, sem fundamento algum, forem collectadas, ou a quem por direito competir o beneficio de restituição.

Art. 22. Os requerimentos serão dirigidos ao Administrador da Recebedoria que, no prazo de 15 dias depois de informação dos Lançadores, proferirá despachos, motivando os de indeferimento.

Art. 23. Os Lançadores devem informar as reclamações dentro de 15 dias ; as que tiverem por objecto a exoneração do imposto, serão informadas até Junho, ou ainda depois, si o predio continuar vago e si não estiver completo o tempo necessário para que haja deducção.

Art. 24. O Administrador da Recebedoria, ou a auctoridade de 2º instancia, quando julgar necessário, mandará proceder a novo arbitramento do valor locativo, nomeando um perito e a parte outro.

Os pareceres dos peritos, que valerão, como informações, devem ser apresentados no prazo de 15 dias.

Divergindo os peritos, nomear-se-ha terceiro, que não será obrigado a cingir-se a qualquer dos laudos proferidos.

Art. 25. Das decisões das Recebedorias haverá recurso na fórmula do Decreto n. 5537 de 31 de Janeiro de 1874, que fica extensivo, com excepção dos art. 5º a 7º, ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, que lançarem o imposto predial.

Art. 26. As decisões, quer em primeira estancia, quer em grão de recurso, só produzem o efecto de cousa julgada no exercicio do lançamento que houver dado lugar a reclamação.

Art. 27. Dos actos, pelos quaes forem designados os limites das cidades, villas e povoações, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Fazenda, na Corte e Provincias do Rio de Janeiro, e para as Thesourarias de Fazenda, nas Provincias.

Esse recurso deve ser apresentado na respectiva Estação Fiscal, no prazo de 30 dias, a contar da publicação, a que se refere o art. 6º.

#### CAPITULO IV

##### DÁ COBRANÇA

Art. 28. A cobrança do imposto predial será realizada á boca do cofre da Estação competente em duas prestações : a 1ª em Novembro e Dezembro e a 2ª em Maio e Junho, precedendo annuncios.

Art. 29. Os que não pagarem nesses prazos incorrerão na multa de 6% do valor do imposto até 20 de Dezembro do semestre addicional ao exercicio, e 10% além deste prazo. (Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12).

Art. 30. A cobrança não realizada á boca do cofre, antes do recurso ao meio executivo, será agenciado até 20 de Dezembro do semestre addicional pelos Cobradores das Recebedorias, ou pelos Agentes das outras Estações Fiscaes, de conformidade com o Decreto n. 5843, de 26 de Dezembro de 1874.

Art. 31. Tornando-se indispensavel a execução judicial, proceder-se-há á penhora no rendimento do predio, si estiver alugado, assignando o inquilino termo de deposito dos alugueis futuros para recolhel-los á Estação Fiscal á proporção que se forem vencendo e até a quantia necessaria para pagamento do imposto da multa accrescida e das custas judiciaes.

Estando o predio por alugar e não dando o devedor outros bens á penhora, far-se-há esta no mesmo predio.

Sendo usufructuario o devedor, executar-se-ha o usufructo, e só no caso de não haver lançador a este será arrematada a propriedade plena.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. O imposto predial constitue onus real, passando com o immovel para o dominio do comprador ou successor. (Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, art. 6º).

Art. 33. O que defraudar o imposto, fazendo ao Lançador declarações inexactas, assignando contractos e recibos de quantia menor da que receber, ou sem designação de quantia ou em diferentes exemplares, dividindo por elles o preço do aluguel, incorrerá em multa igual ao imposto de um anno, não excedente de 200\$000, cobrado além do mesmo imposto.

Paragrapho unico. Os que denunciarem á Autoridade administrativa os factos, previstos neste artigo, terão direito á metade da multa.

Art. 34. Sempre que houver transferencia de domínio de algum predio, qualquer dos interessados requererá á Estação Fiscal que mande averbar no livro de lançamento o respectivo título de propriedade.

Paragrapho unico. A corporação de mão morta, a sociedade anonyma, pia, benficiente, ou religiosa, que não requerer a averbação no prazo de 30 dias, contados da posse do predio, incorrerá em multa, igual ao imposto de um semestre, conforme a taxa que devida fôr e cobrada além do mesmo imposto, mas nunca excedente de 100\$000.

Art. 35. Os testamenteiros, inventariantes, tutores ou curadores, depositarios e outros que tiverem predios sob sua administração, podem satisfazer o imposto sem dependencia de despacho ou consentimento das Autori-

dades, ás quaes prestam contas, devendo estas Auctoridades, a vista do conhecimento da Repartição Fiscal, abonar-lhes as sommas, que houverem pago.

Art. 36. Os juizes não approvarão as contas de irmandades, ordens terceiras e confrarias, nem julgarão findos os inventarios e justas as contas testamentarias de tutelas e curatelas sem se mostrar que dos respectivos predios não se deve imposto.

O Juiz, que infringir a disposição deste artigo, pagará a multa de valor igual ao imposto do semestre vencido antes do julgamento não passando esta multa de 100\$000.

Art. 37. Nenhuma accão judicial será intentada pelos donos dos predios, para cobrança dos alugueis ou para despejo, ou para sustentar qualquer direito sobre taes bens, sem que se apresente o conhecimento do ultimo semestre.

O juiz que deferir a petição inicial, não se provando o pagamento do imposto, incorrerá na multa do artigo antecedente.

Art. 38. Nas escripturas, cartas de arrematação, nos formaes de partilha e outros titulos de transferencia de dominio de predios, sujeitos ao imposto, existentes no municipio, onde taes actos se expedirem, far-se-ha menção do ultimo pagamento, indicando-se o exercicio, o semestre e o nome do collectado, designados no conhecimento.

Fica sujeito á multa igual ao imposto, cujo conhecimento deixar de ser mencionado e não excedente de 100\$000, o Tabellião ou Escrivão que lavrar a escriptura, ou subscrever os demais titulos.

Art. 39. A Recebedoria do Rio de Janeiro não admittirá o pagamento do imposto de transmissão *intervivos*, de immoveis existentes no dito municipio, sem que esteja pago o imposto predial.

Art. 40. A imposição das multas, comminadas nos

arts. 36 e 37, compete ao Ministro da Fazenda, na Côrte e Província do Rio de Janeiro e aos Inspectores das Thezourarias, nas demais Províncias.

A de que tratam os arts. 33, 34 e 38, incumbe ao Chefe da Repartição Fiscal do logar onde estiverem os predios, que forem objecto da infracção.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1878.

*Gaspar Silveira Martins.*

### Lei n. 3140

DE 30 DE OUTUBRO DE 1882

São isentos do imposto predial:

1º Os predios de propriedade de associações particulares, regularmente constituídos, onde se acham estabelecimentos de instrucção que distribuam gratuitamente o ensino;

2º A casa em que está a Biblioteca Fluminense;

3º Os predios das sociedades religiosas e de beneficencia que lhes sirvam de hospitaes.

Párrapho unico. 1º Os predios construídos por sociedades anonymas desta data em deante, para habitação das classes pobres, pagarão imposto predial singelo e os 2 % destinados ao esgoto.

2º As corporações de mão morta pagarão o imposto predial dobrado e os 2 %.

### Decreto n. 9986

DE 14 DE JULHO DE 1887

*Estabelece regras para a cobrança dos impostos sujeitos a lançamento*

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Im-

perador, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno proximo passado: Ha por bem que, na arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento, se observe o seguinte:

Art. 1º Os lançamentos para os exercícios de 1888 e seguintes deverão começar no 1º de Maio e ficar terminados, o mais tardar, a 31 de Julho, a partir do corrente anno.

Paragrapho unico. Os encarregados do lançamento entregaráo aos collectados, ou a quem encontrarem nos estabelecimentos e predios sujeitos ao lançamento, haja ou não alteração neste, um aviso no qual declarem: a taxa a que o contribuinte fica sujeito ; o prazo dentro do qual poderá reclamar ao chefe da Repartição arrecadadora contra o lançamento, si o não achar justo e não tiver sido attendido pelos lançadores ; o mez em que deverá realizar o pagamento nadita Repartição, e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.

Este aviso será em duplicata em um de cujos exemplares o Lançador procurará obter a declaração de sciente, assignada pelo collectado ou por quem o receber, para ser entregue á Repartição competente, onde ficará archivado.

Art. 2º Além da entrega do avizo, os encarregados do lançamento, á medida que o forem terminando em cada distrito ou secção, deverão comunicar, por meio do *Diario Official*, na Corte, e de alguma Gazeta das de maior circulação nas outras localidades, quaesquer alterações que tenham feito em relação ao anterior lançamento e que possam interessar aos collectados, dando conta immediata ao chefe da Repartição do cumprimento deste dever.

Art. 3º No dia 1º de Agosto de todos os annos, os chefes das Repartições arrecadadoras, farão constar por editaes, publicados nelas e nas Gazetas de maior circu-

lação, onde as houver, que está encerrado o lançamento e que desde então começa a correr o prazo de 30 dias, dentro do qual poderão os contribuintes dirigir suas reclamações aos mesmos chefes, quando se julgarem prejudicados.

Art. 4º Nos meses de Março e Setembro de cada anno, os lançadores procederão ás averiguações necessarias para preencherem as omissões do lançamento do imposto predial, em rôes supplementares, não excedendo neste trabalho o prazo de 15 dias, que poderá ser prorrogado até mais 15, sómente, pelo Chefe da Repartição, havendo para isto motivo justificado.

Art. 5º Fica obrigado ao imposto pelo anno inteiro quem exercer industria ou profissão no mez de Janeiro, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findar o anno.

Quando o collectado tiver iniciado a industria ou profissão depois do dito mez, pagará o imposto relativo ao tempo que decorrer do primeiro do mez em que principiou a exercel-a. Cessando o exercicio, antes de Julho, será exonerado do pagamento da 2ª prestação.

(Regulamento de 15 de Julho de 1874 art. 35 ns. 1 e 2).

Art. 6º Nas Recebedorias os livros de lançamento serão, do proximo futuro anno em deante, formados dos proprios rôes, escriptos em papel fornecido pelas mesmas Repartições aos encarregados deste serviço, com os dizeres impressos, para serem encadernados, depois de numeradas seguidamente todas as folhas e de rubricadas pelo Chefe da secção competente ou pelo Ajudante do Administrador, inclusive as que se addicionarem em branco, para os fins declarados no § 6º das Instrucções de 28 de Abril de 1856.

Art. 7º No caso de impontualidade na entrega dos

rões do lançamento geral e das respectivas rectificações dentro dos prazos marcados, o Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro comunicará directamente à Directoria Geral de Rendas Publicas quais os lançadores e escrivães que se acham em falta e os motivos que a tiverem occasionado, para se providenciar, como fôr conveniente.

Art. 8º Terminado o prazo dentro do qual puderem ser apresentadas as reclamações contra os lançamentos, proceder-se-há á extracção das certidões de que tratam o art. 6º paragrapho unico, do Decreto n. 4153 de 6 de Abril de 1868 e arts. 1º e 2º do Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874, sem interrupção na ordem em que os collectados houverem sido inscriptos, ficando sómente em branco o logar para a data do recibo e a assinatura de quem fizer a cobrança.

O Chefe da Repartição, a quem competir, providenciará para que a extracção das certidões fique concluída precisamente até a vespera do dia marcado para começar a cobrança á bocca do cofre, e procederá á respeito dos empregados, que não a fizeram neste tempo, do mesmo modo indicado no artigo antecedente, sendo as participações dirigidas, na Corte, á Directoria Geral das Rendas Publicas e nas Províncias, ás Thezourarias de Fazenda.

Art. 9º A cobrança á bocca do cofre será feita: 1º, do imposto de industrias e profissões, nos mezes de Fevereiro e Agosto, quando dever realizar-se em duas prestações; e no primeiro d'aqueles mezes, quando em uma sómente; 2º, do imposto de seges e carros, nos mesmos mezes; 3º, do imposto predial, em Abril e Outubro; 4º, do de pennas d'água, nestes mesmos mezes, observada a regra do n. 1 deste artigo; 5º, da taxa de escravos, em Abril; 6º, do imposto sobre vencimentos (dos funcionários que não os recebem dos cofres publicos), em duas prestações, a primeira em Maio e a segunda em Novembro; 7º, dos fóros vencidos, no mez de Janeiro; 8º,

dos arrendamentos, nas épocas determinadas nos contractos respectivos, sendo observada a disposição do art. 8º, parte 2ª, do citado Decreto n. 5843.

Art. 10. No dia seguinte ao da terminação dos prazos para pagamento á bocca do cofre, começarão impreterivelmente a ser entregue aos cobradores, segundo as regras para isso estabelecidas, as certidões do imposto em dívida, com a multa de 6%, comminada nos Regulamentos em vigor, afim de agenciarem a cobrança no domicilio dos contribuintes.

§ 1º Os cobradores, quando não realizarem de prompto a cobrança, deixarão um aviso em casa dos collectados, declarando a importancia do debito, e que voltarão dentro de oito dias, si até então não se tiver efectuado o pagamento.

§ 2º Findo o dito prazo, e á proporção que os cobradores forem devolvendo as certidões da dívida que não tiverem podido cobrar, o chefe da repartição arrecadadora, as fará relacionar e remetter, qualquer que seja a quantidade, á Directoria Geral do Contencioso, na Corte e ás Thezourarias de Fazenda, nas Províncias, para promoverem a cobrança executiva, averbando-se a remessa no lançamento.

§ 3º As Collectorias, Mesas de Rendas, e as Alfandegas que tiverem a seu cargo a arrecadação das rendas internas, enviarão, na Provincia do Rio de Janeiro, aquella Directoria e, nas outras, ás Thezourarias de Fazenda, as certidões que não forem pagas até dous mezes depois dos prazos marcados no art. 9º.

Art. 11. Será elevada a 10 % a multa a que estiverem sujeitos os contribuintes do anno findo em 30 de Junho proximo passado, que não satisfizerem seus debitos até 20 de Dezembro do corrente anno e bem assim os do 3º semestre do exercicio de 1886—1887, que não pagarem até 20 de Junho de 1888. A igual agravação de multa ficam sujeitos os contribuintes dos impostos

relativos aos exercícios de 1888 e seguintes que ficarem em dívida no dia 20 de Junho do semestre adicional desses exercícios. (Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12).

§ 1º Os Escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda e outros empregados, em poder de quem se acharem certidões relativas a devedores que não tenham ainda incorrido na multa de 10 %, mas que vierem a ficar a ella sujeitos, adicionarão o accrescimo na guia que expedirem, quando tiver de efectuar-se o respectivo pagamento.

§ 2º Estas multas não são applicaveis aos foreiros e arrendatarios de propriedades do Estado, a respeito dos quaes se observarão as cláusulas dos contractos e títulos de concessão, nem aos collectados sujeitos ao imposto sobre vencimentos.

Art. 12. As disposições do presente Decreto regerão, no que forem applicaveis, a cobrança da dívida relativa aos exercícios de 1886 - 1887, e anteriores, fazendo para isto, o Chefe da Repartição arrecadadora os competentes avisos aos contribuintes pelo *Diário Official*, na Corte, e por editais e nas Gazetas de maior circulação, nas províncias.

Art. 13. Até o ultimo dia do mês de Fevereiro de 1888, a Recebedoria do Rio de Janeiro principiará a remetter á Directoria Geral do Contencioso as certidões restantes da dívida do anno findo em 30 de Junho de 1887, de modo que em Março proximo futuro comeceam a ser enviadas ao Juiz dos feitos, para proceder a cobrança executiva.

§ 1º As certidões do semestre que findar em 31 de Dezembro de 1887, serão remetidas áquella Directoria, á medida que os cobradores as forem devolvendo, para terem igual destino.

§ 2º A mesma Directoria, logo que receber qualquer numero de certidões, anunciará pelo *Diário Official* que

vão ser ajuizadas as que não forem pagas amigavelmente, dentro do prazo de oito dias, findo o qual, as remetterá ao procurador dos Feitos da Fazenda e ao seu Ajudante, observada a disposição do art. 2º das Instruções n. 100 de 30 de Abril de 1859.

§ 3º Quando, antes de encerrar-se o exercicio, se tiver de effectuar pagamento de dívida a elle pertencente, cuja certidão já tenha sido remettida á mencionada Directoria, a estação arrecadadora extra-hirá nova certidão, com recibo, do competente livro do mesmo exercicio, na qual mencione tambem o numero da guia, e a Repartição que a expediu.

Art. 14. A escripturação e liquidação da dívida activa, de que está encarregada a Directoria Geral de Contabilidade, passarão a ser executadas na do Contencioso, de conformidade com as instruções que o Director geral tiver por conveniente para que se faça sem demora a expedição de certidões para juizo.

Art. 15. Para effectuar-se com presteza a liquidação e remessa ao juizo dos Feitos de certidões de dívidas de exercícios anteriores ao de 1886 — 1887, e sempre que a Directoria do contencioso vir que a remessa não se realizará nos prazos marcados, solicitará do Ministro da Fazenda as providencias que julgar necessárias.

A mesma Directoria dará annualmente ao Ministro da Fazenda, informação minuciosa do estado deste serviço, com indicação dos melhoramentos que lhe ocorrerem.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Francisco Belisario Soares de Souza.

---

( Primeira parte da Lei n. 3396 de 24 de Novembro de 1888 )

Isenta do imposto predial o edifício em que func-

ciona o Lyceu Litterario Portuguez, sito á rua da Prainha.

( Segunda parte do Art. 9º Decreto n. 10145 de 5 de Janeiro de 1889 )

Os collectados, que não recolherem aos cofres publicos até 20 d'aquelle mez (Março) o imposto a que forem obrigados, incorrerão na multa de 15 % do Art. 8º, n.1, da Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887.

### **Circular n. 19**

*Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro,  
17 de Março de 1890*

Tendo aparecido queixas e reclamações contra a praxe seguida de exigir essa Repartição multas de impostos não cobrados á boca do cofre, por enganos dos respectivos empregados, ficando os contribuintes ainda obrigados ás custas do processo quando a arrecadação é feita pelo meio executivo : recomendo-vos que em taes casos sejam observadas as seguintes regras :

1º Quando por engano ou negligencia dos empregados ou por exigencia do expediente regulamentar deixar de ser arrecadada nas épocas da cobrança á boca do cofre parte ou toda a dívida do contribuinte que se apresentar para satisfazer o pagamento, será a mesma dívida, logo que fôr reconhecida, lançada em certidão para cobrança amigável sem multa, ainda que tenha terminado o prazo da mesma cobrança.

2º Quando a dívida não fôr da totalidade e sim de parte do imposto será essa circunstancia expressamente declarada na certidão por meio da nota —Diferença— em logar proprio afim de evitar que a mesma certidão

pareça duplicata da que tiver sido em tempo proprio satisfeita.

3.<sup>a</sup> Reconhecida a dívida em tales condições será o contribuinte imediatamente notificado para o pagamento, por conta dirigida por intermédio do Correio e por anúncios no *Diário Oficial* e em folhas de maior circulação, marcando-se ao mesmo contribuinte o prazo de 30 dias para pagamento amigável sem multa.

4.<sup>a</sup> Terminado este prazo e remetida a dívida para o juiz dos Feitos nas épocas próprias, ficará exonerado igualmente do pagamento das custas do processo o contribuinte a respeito do qual essa Repartição não puder provar de modo authentico que foi notificado na forma da regra 3.<sup>a</sup>

5.<sup>a</sup> Neste caso a multa do imposto e as custas do processo serão satisfeitas pelo empregado que tiver por engano ou negligencia deixado de cobrar o imposto na forma da regra 1.<sup>a</sup> ou pelo que tiver deixado de notificar o contribuinte em tempo proprio.

*Ruy Barbosa.*

Sr. Administrador da Recebedoria da Capital Federal.

### Decreto n. 421

DE 24 DE MAIO DE 1890

*Concede isenção do imposto predial aos predios pertencentes à Irmandade da Santa Cruz dos Militares*

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação :

Considerando que a Irmandade da Santa Cruz dos Militares tem por fim proteger e amparar as viúvas e orphãos dos militares ;

Considerando que assim constitue-se ella um verda-

deiro auxiliar do governo da Republica no empenho de favorecer a esses dignos servidores do Estado ;

Considerando que em todos os tempos teem sido concedidas isenções de impostos a corporações e instituições cujos fins são de utilidade publica ;

Decreta :

Art. 1º Fica a Irmandade da Santa Cruz dos Militares isenta do imposto predial integral de todos os predios que possuir ou vier adquirir, remettida a dívida dessa origem actualmente existente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de Maio de 1890,  
2º da Republica.

*Manoel Deodoro da Fonseca.*

*Ruy Barbosa.*

---

## 1890

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Por portaria de 11 de Setembro fica elevada a porcentagem dos cobradores á 8%, dentro da cidade e á 10% os da legua além da demarcação.

*Ordem n. 61 de 26 de Setembro de 1890.— Ministerio dos Negocios da Fazenda.*

Auctorizo o Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para, conforme propoz no seu officio n. 78 de 19 de Agosto ultimo, de accôrdo com o disposto no art. 2º do Regulamento de 18 de Outubro de 1878, incluir no lançamento do imposto predial, os predios edificados no seguinte perimetro :

Partindo do logar denominado Pilares, pela Estrada

de Santa Cruz, de ambos os lados, até Cascadura ; d'ahi tambem de ambos os lados pela rua dos Coqueiros até o largo do Madureira, inclusive, ruas da Madragôa e do Lopes; de Cascadura, pela mesma Estrada até o largo do Campinho, inclusive, do Engenhode Dentro, em duas linhas divergentes, uma, pelo lado direito da ruado mesmo nome, comprehendendo todas as ruas do antigo campo das Officinas, que desembocam na rua Pedro II, e as atravessam nas novas ruas pela fralda da serra, a sahir na Piedade, e d'ahi pelo arraial dos Biblias, a terminar na estação de Cascadura, lado esquerdo da Estrada de Ferro Central ; a outra linha, seguindo pela rua Pedro II, esquina da do Dr. Padilha ; rua José dos Reis, abrangendo todas as ruas que ficam entre esta e a estrada de Santa Cruz, até a estação de Cascadura ; sendo, porém, incluidas no lançamento sómente as localidades arruadas, e onde a edificação já constitue exploração de renda, isentos os predios isolados, dos pequenos lavradores.

*Ruy Barbosa.*

---

### Decreto n. 878

DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

*Isenta da taxa addicional do imposto predial os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por sociedades Anonymas*

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando que os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por sociedades anonymas, não podem em rigor de direito ser considerados bens de corporações de mão morta;

Considerando que taes estabelecimentos quer pelo citado motivo, quer pelos fins de utilidade publica a que

se destinam pelo desenvolvimento da industria nacional e aproveitamento das forças vivas da Republica, estão indevidamente incluidos no onus da segunda decima ou taxa addicional do imposto predial;

Pois que esse onus foi estabelecido para corrigir o perigo de accumularem as mesmas corporações em seu poder grande somma de bens em desproveito publico; o que de nenhum modo se pôde dar com os estabelecimentos industriaes;

Decreta:

Art. 1º Ficam isentos da decima addicional estabelecida pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, § 2º e Regulamento n. 152 de 16 de Abril de 1842, art. 19, os estabelecimentos industriaes ainda que possuidos por companhias ou sociedades anonymas.

Art. 2º Taes estabelecimentos não se consideram incluidos nas taxas dos ns. 2 e 4 do art. 3º do Decreto n. 7051, de 18 de Outubro de 1878, e ficam apenas sujeitos ao imposto predial dos ns. 1 e 2 do citado artigo.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario,

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de Outubro de 1890, 2º da Republica.

*Manoel Deodoro da Fonseca,*

*Ruy Barbosa.*

### Decreto n. 95 (1)

DE 21 DE JUNHO DE 1894

Concede ao Mosteiro de S. Bento pagar a decima commun, com a obrigação da realização do alargamento da rua de S. Bento, etc.

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que o

(1) Veja Decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878 n. 5 do art. 4º, cap. I.

Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º Os predios pertencentes ao Mosteiro de S. Bento, pagarão a decima communum, cedendo a Ordem gratuitamente a área necessaria para o alargamento da rua de S. Bento, obra que fica a mesma Ordem obrigada a realizar, á proporção que forem reconstruidos os seus predios, não excedendo de quatro annos o prazo para a conclusão do alargamento da mesma rua, e para rectificação e alargamento da esquina da rua Conselheiro Saraiva.

Paragrapho unico. A dispensa do imposto dobrado, reduzindo-o ao imposto communum, de que trata o art. 1º, refere-se tão sómente aos predios que actualmente pertencem á Ordem benedictina e aos que forem reconstruidos em substituição a estes, vigorando estas disposições por espaço de 40 annos, salvas as disposições da lei n. 58, de 24 de Novembro de 1893.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Distrito Federal, em 21 de Junho de 1894, 6º da República.

*Henrique Valladares.*

---

### Decreto n. 275

DE 22 DE MAIO DE 1896

*Auctoriza o Prefeito a mandar cobrar da Sociedade Amante da Instrucção sómente o imposto predial communum*

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução :

Art. 1º Fica o Prefeito auctorizado a mandar cobrar da Sociedade Amante da Instrucção, pelo edificio em que funciona o seu asylo, e pelos predios n.º 91 e 294 da rua General Camara, n.º 43 da rua General Pedra, n.º 103 da rua Senador Eusebio e n.º 33 da rua da Princesa Imperial, pertencentes á mesma sociedade, bem como pelo edificio em que funciona o Club de Engeenharia, o imposto predial de 12 %, e não de 24 %, conforme actualmente pagam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 22 de Maio de 1896, 8º da Republica.

*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

---

**Decreto n.º 278 (1)**

DE 23 DE MAIO DE 1896

*Lispõe sobre os impostos das casas para operarios*

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc. Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n.º 85, de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução :

Art. 1º As companhias de fiação e tecidos e quaisquer outras fabricas, que possuam casas para habitação de seus operarios, são equiparadas ás sociedades anonymous a que se refere a disposição do art. 12, paragrapho unico 1º alinea da lei n.º 3140 de 30 de Outubro de 1892, para o fim de pagarem sobre as referidas casas o imposto predial singelo e os 2% á Companhia City Improvements.

Art. 2º As fabricas que abusivamente procurarem gosar das vantagens desta lei, para as suas habitações que não destinadas á operarios, perderão o direito aos favores da mesma por um anno no minimo e tres annos no maximo, sendo definitivamente em caso de reincidencia.

---

(1) Veja Decreto n.º 330 de 21 de Julho de 1896.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 23 de Maio de 1896, 8º da Repú-  
blica.

*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

### Decreto n. 300

DE 21 DE JULHO DE 1896

*Resolve que as instituições que tiverem alcançado isen-  
ção do imposto predial ou outro qualquer favor perderão  
esses favores desde que deixem de prestar informações a  
qualquer repartição federal ou municipal.*

O Prefeito do Distrito Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e  
eu sancionno a seguinte resolução :

Art. 1º As instituições que tiverem alcançado isen-  
ção do imposto predial ou outro qualquer favor, perde-  
rão os favores de que gozarem desde que sem motivo  
justificavel deixem de prestar informações a qualquer  
repartição federal ou municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 21 de Julho de 1896, 8º da Repú-  
blica.

*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.*

### Decreto n. 369

DE 4 DE JANEIRO DE 1897

*Regula o lançamento e cobrança do imposto predial  
em todo o Distrito Federal*

O Prefeito do Distrito Federal : Faço saber que o

Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º O imposto predial é devido em todo o Distrito Federal. Nas freguezias suburbanas serão incluidas no lançamento sómente as povoações onde a edificação já constituir exploração de renda, isentos os predios isolados de pequenos lavradores.

Paragrapho unico. A zona ampliada começará a ficar sujeita ao imposto em 1898, procedendo-se em 1897, ao respectivo lançamento.

Art. 2º A taxa do imposto é a seguinte :

1º Para os predios edificados onde houver serviço de esgoto.....	12%
2º Sendo de sociedade anonyma ou recreativa.....	24%
3º Para os predios edificados onde não houver serviço de esgoto.....	10%
4º Sendo de sociedade anonyma ou recreativa.....	20%

Art. 3º O lançamento do imposto predial começará á 1º de Abril e terminará á 30 de Junho de cada anno.

Paragrapho unico. Nos meses de Fevereiro e Agosto os lançadores procederão ás verificações necessarias para preencher as omissões do lançamento e tornar effectiva a cobrança do imposto.

Art. 4º A cobrança á bocca do cofre será feita em duas prestações : a do 1º semestre em Março e a do 2º em Setembro de cada anno.

Art. 5º Para transferencia do immovel adquirido por qualquer meio de direito, bastará exhibir o adquirente o documento de aquisição em forma legal.

Art. 6º Ficam em pleno vigor as isenções creadas pelas leis ordinarias.

Art. 7º Fica o Prefeito auctorizado a regulamentar de accôrdo com as disposições em vigor e as alterações da presente lei o serviço do imposto predial.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de Janeiro de 1897, 9º da Republica.

*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.*

---

**Decreto N. 463**

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1897

*Determina que os predios que actualmente pertencem á Sociedade Amante da Instrucção e os que de futuro sejam por essa Sociedade adquiridos, pagarão o imposto commum de 12%.*

Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, vice-presidente do Conselho Municipal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo de accordo com o art. 21 da Lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1º Os predios que actualmente pertencem á sociedade Amante da Instrucção e os que de futuro sejam por essa sociedade adquiridos, pagarão o imposto commum de 12%.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de Novembro de 1897.

*Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.*

---

**Decreto n. 504**

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1897

*Determina que será de 6º/o o imposto predial nas freguezias de Jacarépaguá e outras suburbanas*

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º O imposto predial será de 6% nas freguesias de Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Ilhas do Governador e Paquetá, e na zona ampliada das freguesias de Inhaúma e Irajá, sujeitas ao pagamento deste imposto desde 1º de Janeiro proximo futuro, *ex-ri* do decreto n. 369, de 1 de Janeiro de 1897.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Districto Federal, 31 de Dezembro de 1897 — 9º da Republica.

*Ubaldino do Amaral.*

---

## CAPITULO II

### IMPOSTO DE ALVARÁS DE LICENÇA

Decreto n. 289

DE 9 DE ABRIL DE 1897

Estabelece que todas as licenças para o exercicio de industrias e profissões, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem pagas na Directoria de Fazenda, deverão ser apresentadas ao agente da Prefeitura do districto respectivo, para o fim de serem visadas pelo mesmo funcionario.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionno a seguinte resolução :

Art. 1º Todas as licenças para o exercicio de industrias e profissões, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem pagas na Directoria de Fazenda Municipal, deverão ser apresentadas ao agente da Prefeitura do districto respectivo, para o fim de serem visadas pelo mesmo funcionario.

Art. 2º Aos infractores será applicada a multa de 50\$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de Abril de 1897.

*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.*

**Decreto n. 421**

DE 20 DE SETEMBRO DE 1897

*Regula a apresentação e despacho dos requerimentos para obtenção de alvarás de licença*

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução :

Art. 1º Os requerimentos para obtenção de alvarás de licença, serão apresentados á respectiva agencia da Prefeitura que delles dará recibo ao portador.

Paragrapho unico. No prazo maximo de tres dias, o agente remetterá, em protocollo, o requerimento informado ao commissario de hygiene respectivo, o qual, no prazo maximo de cincodias, o devolverá informado ao mesmo agente, que o remetterá em protocollo tambem, á Directoria de Fazenda no prazo maximo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

Art 2º O director de Fazenda, á vista do que fôr requerido, tendo as informações favoraveis, auctorizará imediatamente o pagamento da licença.

Paragrapho unico. Sendo as informações contrarias, ou havendo duvida, o director de Fazenda, no prazo maximo de cinco dias, submetterá o assumpto, com o seu parecer, ao Prefeito, para a resolução conveniente.

Art. 3º No prazo maximo de cinco dias, a contar da data da recepção do requerimento na Directoria de Fazenda, deverão, as licenças a que se refere o art. 1º desta Lei, estar promptas á disposição da parte para serem pagas na respectiva repartição.

Art. 4º O funcionario, que exceder os prazos marcados nesta Lei para o cumprimento dos deveres n'ella

impostos, será punido a primeira vez com a admoestação e com tres dias de suspensão cada vez que reincidir.

§ 1º A pena será imposta pelo Prefeito, quando a falta fôr commettida pelo agente ou chefe da repartição e pelo mesmo chefe, quando commettida por qualquer funcionario da repartição e, neste caso, haverá recurso para o Prefeito.

§ 2º A reclamação da parte que não encontrar prompta a sua licença no prazo legal, de conformidade com o recibo que exhibir, basta para a imposição da pena ao empregado que tiver motivado a falta.

Art. 5º Concedida a licença, a parte que a não pagar, dentro do prazo de 30 dias, no maximo, fica sujeita a multa de 50%., que será cobrada com a licença.

Art. 6º Esta Lei não se refere as licenças para as obras e construções.

Art. 7º Ficam revogados as disposições em contrário.

Districto Federal, 20 de Setembro de 1897.

*Dr. Joaquim José da Roza.*

---

### Decreto n. 478

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1897

*Manda fechar todas as casas commerciaes nos domingos ao meio-dia excepto as que menciona e dá outras providencias*

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Todas as casas commerciaes a varejo do Districto Federal, excepto as pharmacias, hoteis, confeitarias, botequins, bilhares, cocheiras, casas de ba-

nhos, estabulos, photographias, açougués e padarias, são obrigadas a fechar as suas portas nos domingos ao meio-dia e não negociarem depois dessa hora.

Art. 2º O infractor da presente lei pagará a multa de 100\$000 e o dobro nas reincidencias.

Art. 3º As disposições desta lei não se referem ás casas de negocio que em virtude de leis vigentes não pôdem abrir aos domingos ou não pôdem negociar depois do meio-dia.

Art. 4º As proibições de que trata o art. 1º desta lei estende-se ás casas de charutos e cigarros, embóra estabelecidas nas casas citadas nas excepções do mesmo artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de Novembro de 1897, 9º da Republica,

*Ubaldino do Amaral.*

### Decreto n. 532

DE 27 DE ABRIL DE 1898

*Auctoriza o Prefeito a mandar cobrar, sem multa, dos mercadores de bilhetes de loterias, as taxas de 200\$, correspondentes aos exercícios de 1896 e 1897, e de 100\$ para o exercício de 1898.*

O Doutor Joaquim José da Roza, presidente do Conselho Municipal, etc. :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de acordo com o art. 21 da lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução ;

Art. 1º Fica o Prefeito auctorizado a mandar cobrar, sem multa as taxas de 200\$, correspondentes a cada um dos exercícios de 1896 e 1897 e a de 100\$, para

o exercicio de 1898, dos mercadores de bilhetes de loterias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 27 de Abril de 1898.

*Dr. Joaquim José da Roza.*

## CAPITULO III

### IMPOSTO TERRITORIAL

**Decreto n. 495**

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1897

*Crêa o imposto sobre terrenos não edificados*

O Dr. Joaquim José da Roza, presidente do Conselho Municipal, etc. :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo de acordo com o art. 21 da Lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1º Os proprietários de terrenos não edificados, nas freguesias urbanas centraes e adjacentes às ruas onde existir canalização de água e gás pagarão o imposto pela seguinte forma :

De 500 rs. por metro de testada nas ruas calçadas a paralelepípedos ;

De 300 rs. por metro de testada nas ruas calçadas à alvenaria ;

De 150 rs. nas ruas sem calçamento.

§ 1º Quando o terreno tiver duas frentes, o cálculo da taxa será feito pela testada da rua de melhor calçamento ou de mais extensão, adicionando-se 25% da avaliação da outra testada.

§ 2º Além das taxas estabelecidas no artigo anterior será cobrada mais a taxa de 1\$, por metro de testada

nos terrenos onde existir cultura de horta ou capim, destinados á negocio.

Art. 2º Consideram-se freguezias urbanas e centraes para os effeitos desta lei as do 1º e 2º districtos eleitoraes e a do Engenho Velho, no 3º distrito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Districto Federal, 23 de Dezembro de 1897.

*Dr. Joaquim José da Roza.*

### Decreto n. 74

DE 10 DE FEVEREIRO DE 1898

*Dá regulamento para a arrecadação do imposto sobre terrenos não edificados*

O Prefeito do Districto Federal, usando da attribuição facultada pelo Decreto n. 495, de 23 de Dezembro de 1897, decreta:

#### CAPITULO I

##### DO IMPOSTO

Art. 1º O imposto é devido pelos proprietarios de terrenos não edificados nas freguezias urbanas centraes e adjacentes ás ruas onde existir canalização de agua e gaz.

Art. 2º Consideram-se freguezias urbanas e centraes, para os effeitos deste regulamento, as do 1º e 2º districtos eleitoraes (1) e a do Engenho Velho, no 3º distrito.

Art. 3º Não são consideradas edificações para os effeitos dos artigos precedentes, as que não pagam imposto predial.

(1) 1º distrito: Gavea, Lagôa, Glória, Candelaria e Santa Rita; 2º distrito: São José, Sant'Anna, Sacramento, Santo Antônio, Espírito Santo e S. Christovão — N.d.A.

## CAPITULO II

## DA TAXA

Art. 4º A taxa do imposto será :

§ 1º De 500 rs. por metro de testada nas ruas calçadas a parallelipipedos.

§ 2º De 300 rs. por metro de testada nas ruas calçadas á alvenaria.

§ 3º De 150 rs. nas ruas sem calçamento.

Art. 5º Além das taxas estabelecidas no artigo anterior, será cobrada mais a de 1\$ por metro de testada, quando nos terrenos exista cultura de horta ou de capim destinados a commercio.

Art. 6º O calculo da taxa para os terrenos que tiverem testada para uma ou mais ruas será feito pela testada da rua de melhor calçamento ou de maior extensão, addicionando-se 25 % da avaliação da outra ou outras testadas.

## CAPITULO III

## DO PROCESSO

Art. 7º O processo para a arrecadação será o adoptado para o imposto predial e sua escripturação semelhante á do lançamento para esse imposto.

Art. 8º A relação dos terrenos lançados será remettida directamente aos engenheiros das respectivas secções, aos quaes incumbem as medições e reconhecimentos do terreno.

## CAPITULO IV

## DAS MEDIÇÕES

Art. 9º As medições serão feitas no terreno dentro

de 30 dias, após a remessa do lançamento e de terreno em terreno.

Art. 10. No exercicio deste trabalho o engenheiro attenderá :

a) ao nome do proprietario do terreno ou do seu directo responsavel ;

b) ao numero das edificações contiguas ou ao do proprio terreno, si houver sido numerado ;

c) ao aspecto que offerecer e suas confrontações, si houver necessidade desta para a sua determinação.

Art. 11. Do auto de medição (modelo n. 1) constarão não só o calculo da medição, segundo a testada preferida, como tambem todos os esclarecimentos que permittam julgar das condições hygienicas do terreno.

Art. 12. De cada terreno ou de todos os terrenos medidos da mesma rua se fará a representação geometrica em escala, que permitta a sua comparação com a que for feita no plano do futuro cadastro.

Art. 13. As medições se verificarão sempre no mesmo sentido, devendo referir-se a um ponto conhecido e rigorosamente determinado.

Art. 14. O terreno medido será numerado e com esse numero registrado no lançamento e no plano do respectivo cadastro.

## CAPITULO V

### DAS RECLAMAÇÕES

Art. 15. As reclamações contra o serviço do lançamento serão apresentadas á Directoria Geral de Fazenda, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do lançamento, e remettidas, quando procedentes, ao engenheiro de secção durante o trabalho das medições.

Art. 16. As reclamações apresentadas contra as medições só poderão ser feitas depois das mesmas concluidas

e resolvidas na medição do anno seguinte, salvo em casos especiaes ordenados pelo Prefeito.

Art. 17. Em nenhum caso as reclamações darão efeito suspensivo ao pagamento respectivo.

Art. 18. As reclamações contra medições serão apresentadas na Directoria Geral de Obras e Viação, após a cobrança do imposto e remettidas ao respectivo engenheiro de secção para tomar em consideração.

## CAPITULO VI

### DAS MUTAÇÕES

Art. 19. O serviço das mutações continuará annualmente, com o serviço do lançamento geral e será feito conjuntamente com o da revisão predial, no prazo fixado para esta.

Art. 20. Para facilidade deste serviço a Directoria Geral de Obras e Viação ministrará á de Fazenda nota circumstanciada dos terrenos que receberam edificações.

Art. 21. Os terrenos que forem recebendo edificações serão assignalados no respectivo plano geometrico, segundo a convenção adoptada pela Directoria Geral de Obras e Viação.

Art. 22. Na revisão dos terrenos, indicada no artigo precedente, o engenheiro notará quaes as condições anti-hygienicas dos mesmos, que não foram eliminadas.

## CAPITULO VII

### DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 23. A cobrança do imposto será realizada a bocca do cofre pela Directoria Geral de Fazenda, em uma só prestação, no mez de Outubro de cada anno.

§ 1º Os que não effectuarem o pagamento nesta época ficarão sujeitos á multa de 10º/, até 20 de Março e d'ahi

por deante á de 15%, segundo o sistema adoptado para a cobrança do imposto predial.

§ 2º A cobrança não realizada a bocca do cofre será agenciada pelos cobradores no proprio domicilio do contribuinte até 20 de Março do anno seguinte ao da cobrança.

§ 3º Si por meio amigavel não fôr possivel a cobrança recorrer-se-ha ao meio executivo, segundo o que se faz com o imposto predial.

## CAPITULO VIII

### DAS TRANSFERENCIAS

Art. 24. Nenhuma transferencia de terreno será feita na municipalidade sem estar provada a quitação do imposto.

Art. 25. Quando em acto de lançamento não fôr encontrado o proprietario do terreno nem seja possivel obter-se informações fidedignas de quem seja seu possuidor, será feita comunicação á Directoria do Patrimonio para o processo adoptado para os terrenos devolutos.

Art. 26. Além do disposto no art. 3º, serão considerados não edificados os terrenos que ladeam os edificios, quando não estejam comprehendidos na arruaçâo dada ao predio.

## CAPITULO IX

### DA SERVIDÃO DOMICILIARIA

Art. 27. Nos terrenos edificados consideram-se de servidão domiciliaria e isentos do imposto :

a) os cercados, murados ou limitados distinctamente;

b) os que ladearem os predios, embóra fóra das

condições do paragrapho precedente até dez metros, a contar das paredes do predio, quando arborizados, a jardinados ou saneados de modo regular e continuamente.

Art. 28. Nos terrenos onde existirem edificações secundarias, a medição para os effeitos do artigo precedente, se fará simultaneamente, não só em relação ao edificio principal como tambem em relação aos edificios secundarios.

Art. 29. Os terrenos comprehendidos, entre os medidos, nessas condições, ficarão sujeitos ao respectivo imposto.

Distrito Federal, 10 de Fevereiro de 1898, 10º da Republica.

*Ubaldino do Amaral.*

## MÓDELO N. 1

Directoria Geral de Fazenda Municipal

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

.....Districto N.....

IMPOSTO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS

O Sr..... proprietario do  
terreno n.....da rua.....con-  
tiguo.....lançado pela rua.....

Lançador do.....Districto.

## MÓDELO N. 2

Directoria Geral de Obras e Viação

Secção N.....

SERVIÇO DE MEDIÇÃO

Mede pela testada da.....deve  
pagar.....art.....regulamento.

Caracteristicos do terreno.....

.....

MÖDEL N. 35

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Tivro N.....

Rua de.....

CADASTRO DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO PROPRIETÁRIO	EXTEN- SÃO	A RUA É CAL- GADA	A alternarida- do	SEM CALGA- MENTO	NÍVEL DO TERRENO COM RELAÇÃO AO DOS TERRENOS	Da direita queada	Da fundos	CONDI- ÇÕES HY- GIÉNICAS	VALOR ESTIMATIVO	A FAZER
1	Festada em muros lineares	A paralela- do	A paralela- do	A alternarida- do	SEM CALGA- MENTO	NÍVEL DO TERRENO COM RELAÇÃO AO DOS TERRENOS	Da direita queada	Da fundos	CONDI- ÇÕES HY- GIÉNICAS	VALOR ESTIMATIVO	A FAZER

## CAPITULO IV

### AVISOS, CIRCULARES E EDITAES

#### Prefeitura do Distrito Federal

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 1895

*Circular.—Aos cidadãos directores das Directorias do Interior e Estatistica, Fazenda, Obras e Viação, Hygiene e Assistencia Pública e Instrucção Pública*

Recommendo-vos que de ora em deante os requerimentos que entrarem ou transitarem por essa Diretoria e pelas repartições que lhes são annexas, não deverão ser entregues, sob pretexto algum, ás partes interessadas ou aos despachantes municipaes, mesmo depois do despacho definitivo desta Prefeitura, competindo-lhes o direito que a lei de 20 de Setembro de 1892 lhes confere de requererem certidões dos actos da municipalidade, que por fórmula alguma serão negadas.

Os requerimentos firmados pelos despachantes municipaes deverão ser traçados na integra pelo proprio punho. — Dr. Furquim Werneck.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JULHO DE 1895

*Circular.—Aos Directores do Interior e Estatistica, Fazenda, Obras e Viação, Hygiene e Assistencia Pública e Instrucção Pública*

A fim de evitar os abusos provenientes da intervenção indebita de pessoas alheias ás repartições da Pre-

feitura, nos negócios e questões que interessam a terceiros, recommendo-vos e aos Srs. Chefes das repartições annexas á essa Directoria, que desta data em deante não prestem informação alguma sobre a marcha dos papeis dependentes de seu estudo ou despacho, sinão ás proprias partes interessadas ou ás pessoas que por elles se apresentarem devidamente auctorizadas. —  
*Dr. Furquim Werneck.*

### DIVISÃO DE DISTRICTOS

De ordem do Sr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. Prefeito, por acto de 11 do corrente, aprovou a proposta do Sr. director geral de Fazenda, dividindo, para lançamento e arrecadação dos impostos predial e de alvarás de licenças, o Districto Federal em 18 districtos, pela fórmula abaixo mencionada:

#### *1º Districto*

Ruas: do Mercado, Visconde de Itaborahy, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Candelaria, Carmo, Quitanda, Ourives, Gonçalves Dias, Uruguayana e dos Andradas.

Travessas: do Tinoco, Conselheiro Saraiva, Oliveira, Rosario e Commercio.

Beccos: do Bragança, Barbeiros e Carmo.

Praças: do General Osorio, Quinze de Novembro e Marinhas.

Largo do Rosario.

Ladeira de S. Bento.

#### *2º Districto*

Ruas: do Ouvidor, Rosario, Hospicio, General Camara, Senhor dos Passos e Alfandega.

Beccos: da Lapa, Bom Jesus, Cancella e Fisco.

Travessas: Dias da Costa, S. Domingos e Ouvidor.

Largo de S. Domingos.

*3º Distrito*

Ruas: Theophilo Ottoni, Visconde de Inhaúma, Marechal Floriano Peixoto, S. Pedro, Benedictinos, S. Bento, Municipal, Conceição, Leopoldina, S. Jorge, Nuncio, Regente, Sacramento, Luiz de Camões, General Gomes Carneiro, Camerino e Souza Franco.

Largos: de Santa Rita e S. Francisco de Paula.

Travessas: de Santa Rita, Bellas Artes, S. Francisco de Paula e Escola Polytechnica.

Ladeira: da Madre de Deus.

Beccos: do Rosario e S. João Baptista.

Morro do Vallongo.

Escadinhas do Vallongo.

*4º Distrito*

Ruas: Sete de Setembro, Assembléa, S. Francisco de Assis, S. José, Ajuda, Misericordia, Barão de S. Gonçalo, Santo Antonio, Treze de Maio, Senador Dantas, Evaristo da Veiga, Castello, Visconde de Maranguape, Arcos, Marrecas, Luiz de Vasconcellos, Cotovello, Trem, D. Manoel, Clapp e Passeio.

Praças: Castello e D. Constança.

Largos: da Assembléa, Moura, Batalha e Misericordia.

Travessas: do Mosqueira, Paço, Natividade, Marques de Carvalho, D. Manoel, Santa Luzia, Dr. Costa Velho, Maia e S. Sebastião.

Beccos: da Fidalga, Musica, Guindaste, Moura, Batalha, Theatro, Ferreiros, Cayrú e Manoel de Carvalho.

Ladeiras: Misericordia, Castello, Senador Dantas e Seminario.

Praia de Santa Luiza,

*5º Districto*

Ruas : Prainha, Saude, Coelho de Castro, Escorrega, Funda, Adro de S. Francisco, S. Francisco da Prainha, Pedra do Sal, Matto Grosso, Jogo da Bola, Monte, Cunha Barbosa, Livramento, João Alvares, Harmonia, Proposito, Conselheiro Zacharias, Segunda, Gambôa, Serpa Pinto, Barão da Gambôa, Santo Christo, D. Joaquina e União.

Beccos : Cleto, João José, Sem Sahida, Mendonça, Escadinhas, Escadinhas do Livramento e Escadinhas da Conceição.

Travessas : Sereno, Moreira, Cunha Mattos, Mangueiras, Leonardo e Matto Grosso.

Ladeiras : Conceição, Felippe Nery, João Homem, Livramento e Mendonça.

Praças ; Vinte e Oito de Setembro, Municipal e Santo Christo.

Morro da Saude.

Ilhas; das Moças e dos Melões.

*6º Districto*

Ruas : do Riachuelo, Rezende, Relação, Constituição, Nova da Alfandega, Lavradio, Luiz Gama, Silva Jardim, Invalidos, Senador Bernardo de Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Aqueducto, Costa Bastos, Silva Manoel, Monte Alegre, Francisca de Andrade, Augusta, Victoria, Curvello, Marinho, Lagoínhas, Corrêa de Sá, Fonseca Guimarães, Oliveira, Rosario, Triumpho, Junquilhos, Mauá, Constante Jardim, Aprazivel, Aurea, Paula Mattos, Paraizo, Neves, Occidental, Progresso, Petropolis, Oriente, Fluminense e Francisco Muratori.

Praças: Tiradentes e D. Antonia.

Ladeiras : de N. S. das Neves, Senado, Meirelles, Castro e Santa Thereza,

Travessas: do Bandeira, Torres, Senado, Ruy Filho  
e Chiquita e Adelia.  
Becco da Carioca.

*7º Districto*

Ruas: do Barão de Paranapiacaba, Barão do Sertorio,  
Bispo, Barão de Itapagipe, Conselheiro Sampaio Viana,  
Conselheiro Barros, Cunha, Concordia, Catumby, Co-  
queiros, Collina, Carolina Reydner, Chichorro, Caminho  
do Morro, Cecilia, Dr. Agra, Dr. Costa Ferraz, D. Eu-  
genia, Estrella, Eleone de Almeida, Idalina, Ermelinda,  
Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Pereira Franco, Frei  
Caneca, S. Frederico, S. Diniz, Freitas Castro, Faria,  
Floresta, Gonçalves, Jequitinhonha, José Bernardino,  
José de Alencar, Gonçalves, João Ventura, Leste, Laura,  
Luz, Laurindo Rabbelo, Magalhães, Miguel de Paiva,  
Major Freitas, Maria José, Malvino Reis, Navarro,  
Paula Ramos, Prazeres, Santa Alexandrina, Santo Al-  
fredo, Santo Rodrigues, S. Roberto, S. Luiz, S. Claudio,  
S. Carlos, Viscondessa de Pirassununga, Valença, Vista  
Alegre e Itapirú.

Travessas : da Paz, Vista Alegre, Luz, Navarro,  
S. Carlos, Santos Rodrigues, Carneiro, Rio Comprido,  
Marietta e Dr. Agra.

Praça da Republica.

Becco do Salgueiro.

Largo do Rio Comprido.

Ladeira do Vianna.

*8º Districto*

Ruas : Dr. Joaquim Silva, Lapa, Conselheiro Mo-  
raes e Valle, Glória, D. Luiza, Chefe de Divisão Salgado,  
Taylor, Paranaguá, Conde de Lages, Cattete, Benjamin

Constant, Russell, Santo Amaro, Santa Christina, Bento Lisboa, Pedro Americo, Princeza Imperial, Barão de Guaratiba, Ferreira Vianina, Corrêa Dutra, Silveira Martins, Dois de Dezembro, Buarque de Macedo, Carvalho de Sá, Marqueza de Santos, Silva, Henrique de Sá, Almirante Tamandaré, Pinheiro e Fialho.

Beccos : do Imperio, Carmelitas e Rio.

Praias : da Lapa e Flamengo.

Ladeiras : do Durão, Gloria e Russell.

Praças : da Gloria e Duque de Caxias.

Travessas : do Cassiano, Alice, Santa Christina, Barão de Guaratiba e Carlos de Sá.

#### *9º Districto*

Ruas : Laranjeiras, Ypiranga, Rozo, Payssandú, Nery Ferreira, Martins Ribeiro, Pereira da Silva, Passos Manoel, Leite Leal, Alice, Cardoso Junior, Leão, Senador Octaviano, Alliança, Ascurra, Conde de Baependy, Indiana, Marquez de Abrantes, Nova Guanabara, Piedade, Senador Corrêa, Senador Vergueiro, Cruz Lima, Barão do Flamengo, Itamby, D. Anna, Farani, Marquez de Olinda, Mundo Novo, D. Carlota, Commandante Tamborim, Assumpção, General Severiano, Passagem, Itapemirim, Evoneas e Guanabara.

Ladeiras : dos Guararapes e Serro Corá.

Largos : de S. Salvador e Boticario.

Travessas : do Paraná, Silva, S. Domingos e Figueiredo.

Praias : de Botafogo e da Saudade.

Praça Ferreira Vianna.

#### *10º Districto*

Ruas : Assis Bueno, Andrade Figueira, Barroso, Bernardo de Vasconcellos, Commendador Oliveira, Conde de Irajá, Christovão Monteiro, D. Marciana, D. Caro-

lina, D. Marianna, Dezenove de Fevereiro, Delfim, Dr. Dias Ferreira, D. Castorina, D. Emma, D. Laura, Duque Estrada, Elvira Machado, Estella, Fernandes Guimarães, General Polydoro, Honorina, Humaytá, Henrique, Itororó, Jardim Botanico, Lopes Quintas, Lombas Valentinas, Marquez de S. Vicente, Martins Ferreira, Matriz, Macedo Sobrinho, N. S. da Copacabana, Oliveira Fausto, Palmeiras, Páu, Pinheiro Guimarães, Poixena, Real Grandeza, S. Clemente, S. Manoel, S. João Baptista, Sorocaba, Salvador Corrêa, Tonelero, Todos Santos, Thereza Guimarães, Visconde de Silva, Visconde de Caravellas, Voluntarios da Patria e Villa Rica.

Praias : de Copacabana, Fonte da Saudade, Caniço, Pinto e Restinga.

Travessas : Fernandes, Floresta, Marques, Pepe, Santa Margarida e Miranda.

Becco do Leandro.

Estrada da Gavea.

#### *11º Distrito*

Ruas : Affonso Celso, Pinto, Vidal de Negreiros, Marianno Procopio, Barão de Angra, Monte Alverne, Attilia, Capitão Senna, Conselheiro Leonardo, Barros Sobrinho, Conselheiro João Cardoso, Saldanha Marinho, Senador Pompeu, Barão de S. Felix, Visconde da Gavaia, Dr. João Ricardo, Marcellino Dias, Cajueiros, Costa Barros, Carlos Gomes, Dr. Piragibe, Miguel Sayão, D. Rosa, D. Anna Mascarenhas, Major Pinto Sayão, Noemia, Sara, Providencia, America, D. Josephina, Dr. Nabuco de Freitas, General Pedra, Orestes, D. Lucia, Senador Eusebio e João Caetano.

Travessas : do Coronel Julião, Partilhas, Aguiar, S. Diogo, D. Felicidade, Souza Pinto, Pinheiro, Boa Vista, Carneiro Leão, Capitão Senna, Brito Teixeira e Silva Bayão;

Ladeiras : do Faria e Barroso.  
Morro da Providencia.

*12º Distrito*

Ruas : do Alcantara, Barão de Capanema, Comandante Maurity, D. Julia, Laura de Araujo, Dr. Rodrigues dos Santos, Dr. Souza Neves, D. Minervina, General Caldwell, João Pereira, Marquez de Pombal, Machado Coelho, Nova de S. Leopoldo, Nova do Alcantara, Presidente Barroso, Pinto Azevedo, Sant'Anna, Santa Maria, São Martinho, Dr. Carmo Netto, Dr. Pedro Rodrigues, Senhor de Mattosinhos, Thomaz Rabello, Visconde de Sapucahy, Visconde de Duprat, Visconde de Itaúna e Dr. Mesquita Junior.

Travessas : do Barbosa, D. Rosa, D. Elisa, Castorina Pires, Guedes, Lopes, Onze de Maio e Pedregaes.

*13º Distrito*

Ruas : Antonio dos Santos, Araujos, Aguiar, Alzira Brandão, Alegria, Açude, Alves Brito, Amelia, Artistas, Amaral, Avenida S. Salvador, Avenida Carneiro, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Bella de S. Luiz, Bôa Vista, Barão de Cotegipe, Barão de Amazonas, Barão do Pilar, Coronel Silva Teles, Dr. Ferreira Pontes, Barão de Pirassununga, Barão de S. Francisco Filho, Barão de Mesquita, Bezerra de Menezes, Babylonica, Conde do Bomfim, Cascatinha, Cachoeira da Tijuca, Costa Pereira, Club Athletico, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Salgado Zenha, Conselheiro Autran, Conde de Figueiredo, D. Bibiana, D. Elisa, D. Rita, D. Alice, D. Florinda, D. Leopoldina, D. Maria, D. Carolina, D. Laura, Dr. Silva Pinto, Desembargador Izidro, Duque de Caxias, Delfina, D. Affonso, Duqueza de Bragança, Estrada Velha da Tijuca, Estrada Nova da Tijuca, Estevão, Felippe

Camarão, Gonzaga Bastos, Garibaldi, Gomes Braga, Jorge Rudge, Leopoldo, Luiz Barbosa, Maxwell, Moura Brito, Gratidão, Major Avila, Maria Luiza, Netto Teixeira, Oito de Dezembro, Outeiro, Pinto de Figueiredo, Bom Pastor, Pereira Nunes, Pinto Guedes, Petrocochino, Pereira de Siqueira, Paula Brito, Possolo, Rademaker, Rufino de Almeida, Ribeiro Guimarães, Souza Franco, Santo Henrique, Santa Carolina, Santo Agostinho, São Raphael, Soares Filho, S. Miguel, Senador Corrêa de Oliveira, Senador Corrêa, Senador Nabuco, Souza Cruz, S. Justino, Saúde, Silva Guimaraes, Serra do Andarahan, Teixeira Leite, Torres Homem, Theodoro Silva, Thomaz Coelho, Visconde de Abaeté, Vasconcellos, Visconde de Itamaraty, Visconde de Santa Izabel, Visconde de S. Vicente, Uruguai, Vinte Oito de Setembro e Dezoito de Outubro.

Largo de S. João.

Ladeiras: da Feliz Lembrança e Gavea Pequena da Tijuca.

Praça: Sete de Março.

Travessas: da Boa Vista, Bambina, Caminha, D. Affonso, Major Avila, Patrocínio, Universidade e Soares da Costa.

#### *14º Distrito*

Ruas: S. Francisco Xavier, Haddock Lobo, São Christovão, Miguel de Frias, Boulevard de S. Christovão, Fonseca Lima, Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, Oliveira Fausto, Pedro Ivo, Coronel Figueira de Mello, Consultorio, Mello e Souza, Cortume, Escobar, Santos Lima, Igrejinha, Vinte Cinco de Março, Fonseca Telles, Mineira, Emerenciana, Caixa d'Água, Duque de Saxe, José Eugenio, Parahyba, Sergipe, Souto, Barão de Ibituruna, Mattoso, Cruz, Barão de Iguatemi, Nova de S. João, Barão de Ubá, S. Valentim, Mariz e

Barros, Almirante Mariath, Cabido, Saldanha da Gama, Fonseca, Fraga, Frolick, Minas Geraes, Pereira de Almeida, Parque, Santa Amelia, Souza Pinto, Santos Mello, Soledade, General Bruce, Páu Ferro, Bomfim, Lima Barros, Cornelio e D. Candida.

Praias : de S. Christovão, Lazaros e Palmeiras.

Travessas : das Flores, Angustura, Dr. Araujo, S. Vicente de Paula, D. Catharina, S. Salvador, Santa Luzia, Piauhy, Filgueira, Ida, Figueira de Mello, Miguel de Frias, Bastos, Fonseca Lima, Capitão Barrão, e Coronel Souza Valente.

Praças : da Igrejinha e dos Lazaros.

Campo de S. Christovão.

Becco do Motta.

Praias: Pequena e Grande.

#### *15º Distrito*

Ruas : da Alegria, Jockey Club, S. Luiz Gonzaga, General Argollo, D. Anna Nery, (até a rua Flack), Cavalcante, João Rodrigues, Dr. Garnier, D. Anna Guimarães, Vieira Souto, Visconde de Porto Alegre, Guimarães, Tavares Ferreira, D. Sophia, Alice, D. Ida, José Felix, Flack, Boa Vista, Dr. Lino Teixeira, Ignez, Silva Rego, Braulio Cordeiro, Conselheiro Mayrinck, Senador Alencar, S. Januario, Abilio, Alves Montes, Amelia, Barão Nogueira da Gama, Coronel Cabrita, Carneiro de Campos, Bella de S. João, José Clemente, Argentina, Pereira Lopes, Avila, Capitão Felix, Nora, Geny, Coruja, Caridade, Firmino de Moura, Vieira Bueno, D. Anna, General Sampaio, Tavares Guerra, General Gurjão, Industria, Figueira, Jaguaribe, Gonçalves, Henrique, Dias, S. João, General Bento Gonçalves, Dias da Silva, Dr. Jesuino, D. Guilhermina, Chaves Faria, Dr. Carlos, D. Clara, Esperança, Emancipação, Honorina, Imperial Quinta, Marietta, Major Fonseca, Ouro, Oitava, Pro-

gresso, Pedreira Imperial, Paulina e Silva, Príncipe do Grão Pará, Primeira, Quinta da Boa Vista, Quarta, Sexta, Segunda, Sant'Anna, Quinta, Setima, Teixeira Junior, Tuyuty, Tres Bocas, Terceira, Umbelina, Vianna, Villete, Estrada Velha da Pavuna, Porto de Inhaúma, Manguinho, Estrada da Penha (até o campo do Bom Sucesso), Caminho do Bom Successo e estrada da Freguezia de Benfica.

Ladeira de S. Januário.

Becco do Liberal.

Praças: Visconde do Rio Branco e General Pinto Peixoto.

Travessas: Alice, Ayres Pinto, Alegria, Costa Guimarães, Idalina, Senra, Vianna, Ricardo Machado.

Praias: do Cajú e Retiro Saudozo.

#### 16º Distrito

Ruas: Adelia, Adriana, Alvaro, Alto, Alzira Valdetaro, Aquidabani, Antonio de Padua, Antunes Garcia, Anna Barbosa, Angelica, Anisia, Augusta, Augusto Nunes, Aurelio, Azamôr, Bittencourt da Silva, Bella, Boa Vista, (Todos os Santos), Baldraco, Barcelona, Borges, Baroneza da Uruguaihana, Bella Vista, Barão do Bom Retiro, Baroneza, Carlos Gomes, Conselheiro Magalhães Castro, Claudina, Cerqueira Lima, Carolina Santos, Curupaiti, Christovão Colombo, Conselheiro Agostinho, Conselheiro Jobim, Conselheiro Ferraz, Cachamby, Capitulino, Constança Teixeira, Conselheiro José Bonifacio, Cecilia, Cardozo, Carolina Meyer, Camarista Meyer, D. Anna Nery (a partir da rua Flack), D. Clara de Barros, D. Adelaide, D. Francisca, D. Romana, D. Lúiza, D. Antonia, D. Clara, Duque Estrada Meyer, Dr. Joaquim Meyer, Dr. Dias da Silva, Dr. Dias da Cruz, Dr. Silva Rebello, Dr. Costa Lobo, Dr. Pedreira, Dr. Peçanha da Silva, Dr. Araujo Leitão, Dr. Padilha, Dr. Lins de Vasconcellos, Dous de Maio, Engenho Novo, Esperança, Etelevina,

Eulina, Ernestina, Eugenia, Elvira, Francisco Manuel, Figueiredo, Fortunato de Brito, Fernando ( Cachamby ), Fernandes, Fernandes ( Engenho Novo ), Ferreira Nobre, Faleiro, General Carvalho, Grunewald, Getulio, Guttenberg, Grão Pará, Gregorio Neves, General Bellegarde, Goyaz, ( até a rua Padilha ), Gloria, Galileo, Henrique Scheid, Hermengarda, Herminia, Honorio, Immaculada Conceição, Imperial, Isolina, Jacintho, Jansen Muller, Laura, Leal, Leopoldina, Livramento, Lucidio Lago, Lopes da Cruz, Medina, Manuela Barbosa, Matheus, Maranhão, Miguel Angelo, Miguel Cervantes, Magalhães, Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Mangueras, Miras, Moreira, Martins Lage, Marques Leão, Mauá, Moura, Miguel Fernandes, Manoel Alves, Major Suckow, Nossa Senhora das Dores, Nora, Nazareth, Niemeyer, Nova da Bella Vista, Oliveira, Olaria, Ortigão, Oito de Setembro, Paim Pamplona, Pedro Alves Cabral, Piauhy, Perseverança, Pinheiro, Pelotas, Propicia, Pinto, Padre Januario, Santos, Sant'Anna, S. Paulo, S. João, S. Braz, Silva, Sant'Anna, S. Joaquim, Saudade, Silva Mourão, Souto de Carvalho, Sant'Anna, ( Matheus ), Souza Barros, S. Gabriel, Soares, Torres Sobrinho, Tenente França, Tenente Costa, Thereza Teixeira, Vinte Quatro de Maio, Victor Meirelles, Valentim da Fonseca, Viuva Claudio, Visconde de Santa Cruz, Visconde de Santa Izabel, Visconde de Toacntins, Vieira da Silva, Wenceslau, Zeferino e Zeferina.

Praças : do Engenho Novo, Immaculada Conceição, Marquez do Herval.

Estrada de Santa Cruz ( da Praia Pequena até Pilares ).

Travessas : do Cabuçú, Christiana, Gloria, Matriz, D. Rita, José Bonifacio, Rio Grande do Norte, Souza Dantas, Silva Guimarães, Vinte e Seis de Maio e Eduardo.

Serra do Matheus.

*17º Districto*

Ruas : Amorim, Amazonas, Alfredo Reis, Augusta, Angelina, Arraial dos Biblias, Argentina Reis, Affonso Ferreira, Amalia, Amparo, Andrade, Almeida Bastos, Borges Monteiro, Brazil, Barão de S. Felix, Bernardo, Botafogo, Bittencourt, Belmira, Bilontra, Bicas, Bôa Vista, Barbosa, Botelho, Capella, Christovão Penha, Cavalcante, Carolina, Conselheiro Zaccarias, Cesario Machado, Cesario, Cupertino, Commendador Teixeira de Azevedo, Dr. Bulhões, Niemeyer, Daniel Carneiro, Dr. Manoel Victorino, D. Anna Leonida, Dr. Leal, Dr. Joaquim Silva, Dois de Fevereiro, D. Emilia, D. Silvana, D. Luiza, D. Maria Durão, Dr. Luiz Silva, D. Leopoldina, Elias da Silva, Eugenia, Ernesto Nunes, Esther Corrêa, Espinheiro, Francisco Fragoso, Fagundes Varella, Freitas Madureira, Furado Mendonça, Ferreira Leite, Faria, Goyaz, Gomes Serpa, Guilhermina, Guineza, Guarany, João Vieira, Joaquim Soares, José dos Reis, Engenho de Dentro, José Domingues, Luiz Carneiro, Léandro Pinto, Maria Vargas, Muriquipary, Meira, Moura, Monteiro da Luz, Maria Flora, Martins Costa, Moreira Mendes, Nogueira, Noemia, Olina, Oscar, Oliveira, Primo Teixeira, Paraná, Paiva, Prudente de Moraes, Pedro Reis, Piedade, Regina, Serpa, Sá, Santa Philomena, Silva, Santo Antônio, Souto, Silverio, Santo Antonio dos Pobres, Treze de Maio, Tavares, Teixeira Pinto, Venancio Ribeiro, Vinte e Cinco de Março, Vista Alegre, Vianna Junior, Villeta, Vital, Felicio, Cattete, Emilia, Souza Siqueira, Teixeira de Carvalho, Oliveira Andrade, Julieta e Adelaida Berquó.

Praça de Botafogo.

*18º Districto*

Ruas : do Campinho, Pedreira, Commendador

Telles, Itaquaty, Barbosa, Brazilina, Ambrozina, Florentina, Capitulino, Padre, Domingos Lopes, Lopes Gonçalves, Maria Lopes, Nova de D. Pedro, Estação, Araújo, Ferraz, Maria Freitas, Andrade Bastos, Itamaraty, Candida Bastos e Aguiar.

Estrada de Santa Cruz ( da rua Pedreira até á estrada do Marechal Rangel ) e Estrada do Marechal Rangel.

Largo do Campinho.

Becco João Pereira.

Freguezias: de Jacarépaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Campo Grande, e Irajá.

Ilhas: do Governador, Paquetá, Cobras, Fiscal, Enxadas, Santa Barbara, Ferreiros, Pombeba, Bom Jesus, Bom Jardim, Sapucaia, Pinheiro, Pequena, Grande, Catilão, Cabras, Bayacú e Fundão.

Estrada de Santa Cruz (de Pilares até á rua da Pedreira).

Caminhos: dos Pilares, Estrada Nova da Pavuna e Terra Nova.

Travessas: Andrade, Bernardo, Cordeiro, Dias, Pereira, Ferreira, Leite, Guerra e Dezeseis de Maio.

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 369, de 4 de Janeiro de 1897, previne-se que, a contar do exercicio de 1898, fica sujeito ao imposto predial todo o Distrito Federal, sendo nas freguezias suburbanas incluidas no lançamento sómente as povoações, onde a edificação já constituir exploração de renda, isentos os predios isolados de pequenos lavradores.

A cobrança, a bocca do cofre, do imposto predial do 1º semestre, effectuar-se-ha em Março, e a do 2º em Setembro.

Sub-Directoria de Rendas, 4<sup>a</sup> secção, 21 de Janeiro de 1897. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

---

*Rectificação de Distritos*

De ordem do Sr. director de Fazenda, faço público para o conhecimento dos interessados, que por acto de 27 de Maio proximo passado o Sr. Dr. Prefeito aprovou a seguinte rectificação feita nos districtos em que, para lançamento e cobrança de impostos, se acha dividido o Distrito Federal, e que vigorará do exercício de 1898 em diante:

Passam a fazer parte do 9º distrito as ruas Carvalho de Sá, Conselheiro Bento Lisboa, Marqueza de Santos, Dous de Dezembro, Corrêa Dutra, Princeza Imperial, Silveira Martins e Henrique de Sá; ladeira Carvalho de Sá e praça Duquede Caxias, actualmente pertencentes ao 8º, e a este as ruas do Passeio, Marrecas, Luiz de Vasconcellos, Visconde de Maranguape, Arcos, Evaristo da Veiga, Senador Dantas; travessas do Mosqueira e Maia e ladeira do Senador Dantas.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 3 de Junho de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Leal da Cunha.*

---

---

CIRCULAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 1897*Aos chefes das repartições geraes da Prefeitura*

Para regular andamento do serviço municipal, recomendo o cumprimento fiel e exacto das instruções que abaixo seguem :

Os requerimentos e petições endereçados á Prefeitura, deverão ser subscriptos pela parte interessada, seus representantes legaes ou pelos despachantes municipaes, cumprindo que se observe escrupulosamente a disposição do art. 55 do regulamento da Directoria de Fazenda, que proíbe aos empregados municipaes promover informações e despachos.

Entregues nas Agencias da Prefeitura ou nas respectivas repartições geraes, conforme os assumptos de que se occuparem, os requerimentos ou petições que dependerem de decisão final do Prefeito, deverão, depois de competentemente informados, ser submettidos directamente pelos Srs. Chefes das repartições geraes, a despacho, que se realizará nas terças-feiras, quintas e sabbados, de 1 ás 2 horas da tarde.

Fica subentendido que os mesmos Srs. Chefes, poderão entender-se diariamente com o Prefeito, a qualquer hora, sempre que as exigencias do serviço publico reclamarem.

As petições dos funcionarios da Prefeitura que dependerem de despacho do Prefeito, quer directamente, quer em grão de recurso, deverão ser-lhes apresentadas por intermedio dos Srs. Chefes das repartições geraes.

Salvo o expediente administrativo, da competencia da secretaria do gabinete do Prefeito, a correspondencia da Prefeitura com as autoridades federaes, estadaues e municipaes, deverá ser elaborada pelas respectivas repartições geraes, de conformidade com os regulamentos em vigôr e nos termos por elles prescriptos.

Os agentes da Prefeitura deverão attender ás requisições que lhes forem feitas pelas repartições geraes, quer por despacho interlocutorio quer por officios rogatorios, podendo nestes casos com os mesmos corresponder-se directamente. Os despachos do Prefeito, logo que forem publicados no orgão oficial da Prefeitura, serão cumpridos independentemente de qualquer outra communicação e nos termos das leis em vigôr. A maxima publicidade deverá ser dada ao expediente das diversas repartições municipaes que trouxerem encargos para os municipes, devendo ser os despachos publicados com endividuação e clareza.

*Ubaldino do Amaral.*

**Circular n. 29**

SRS. CHEFES DAS REPARTIÇÕES GERAES DA PREFEITURA

Para evitarem-se difficultades e embaraços na leitura dos documentos apensos á petições ou requerimentos, que são dirigidos á diferentes repartições da Prefeitura, recommendo-vos que na occasião em que fôr necessário juntar á petição outros documentos, referentes a materia que deve ser submettida a despacho, serão dispostos um após outro, por ordem chronologica, devendo as informações ser escriptas sempre de modo a ficarem margens lateraes em branco, e sob a fórmia de auto e cumprindo outrosim que todas as folhas sejam numeradas e costuradas, tendo no exterior, uma capa na qual se inscreverá o assumpto de que se trata. E' de toda a conveniencia, o que tambem por esta portaria recommendo, que os despachantes municipaes deixem nas petições ou requerimentos que fizerem margem lateral em branco.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Junho de 1898.

*U. do Amaral.*

---

## CAPITULO V

Ruas, praças, travessas, becos, praias, largos, caminhos, estradas, avenidas, serras, ilhas, freguezias, morros, ladeiras, portos, enseadas, campos, ilhotas e povoados do Distrito Federal, com designação por distritos dos impostos predial e alvarás de licença dos exercícios de 1894 a 1898.

1894 a 1896 (Imposto Predial)

1895<sup>(1)</sup> a 1897<sup>(2)</sup> (Imposto de alvarás de licença)

### A

Distritos

Andradas (rua dos) antiga rua do Fogo .....	1º
Alfandega (rua da).....	2º
Ajuda (rua da).....	3º
Arcos (rua dos).....	3º
Assembléa (rua da).....	3º
Assombléa (largo da).....	3º
Alice (travessa).....	3º
Aqueducto (rua d').....	4º
Aprazivel (rua).....	4º
Auren (rua).....	4º
Augusta (rua).....	4º
Aclamação (praça da) veja Repúbl. (praca da) ou tr'ori oraci da Aclamação, alv. d. 12 de Dezembro de 1822 e Campos d. Sant'Anna e da Honra. (1831)....	4º
America (rua da) a rua da Americi chamou-se antigamente rua do Sacco do Alferes.....	6º
Auna Mascarenhas (rua).....	6º
Attilia (rua).....	6º
Aguiar (travessa d') .....	6º
Alcantara (rua do).....	7º
Adro de S. Francisco (ladeira do).....	8º
Antonio Prado (rua) veja Saude (rua da).....	8º

(1) O imposto de alvarás de licença só foi dividido em distritos em 1895.

(2) Até 1897, inclusive, o imposto de alvarás de licença não teve alteração na divisão dos distritos, que durou assim os mesmos 11 antigos, conforme o estabelecido desde 1891 quanto ao imposto predial, que nesse anno começou a ser renda municipal do Distrito Federal.

	Distritos
Alice (rua) communica Laranjeiras com o Rio Comprido.	9º
Almirante Tamandaré (rua do) .....	9º
Alliança (rua).....	9º
Ascurra (la-leira do) .....	9º
Assis Bueno (rua).....	10º
Andrade Figueira (rua) Paulino Fernandes.....	10º
Assampção (rua) antes rua de S. João e rua da Visconde dessa.....	10º
Abilio (rua).....	11º
Alegria (rua da).....	11º
Alice (travessa).....	11º
Alegria (travessa da).....	11º
Amélia (rua).....	11º
Argentina (rua).....	11º
Avila (rua).....	11º
Angustura (travessa).....	12º
Araujo (travessa).....	12º
Ayres Pinto (travessa).....	12º
Augusta (rua).....	12º
Aquidaban (rua) outr'ora rua do Casimiro.....	12º
Adriana (rua).....	12º
Alvaro (rua).....	12º
Alzira Valdetaro (rua).....	12º
Antunes Garcia (rua).....	12º
Alice (rua).....	12º
Angelica (rua).....	12º
Adelia (rua).....	12º
Augusto Nunes (rua).....	12º
Aurelia (rua).....	12º
Alto (rua do).....	12º
Antonio de Padua (rua).....	12º
Agenor (rua).....	12º
Anisio (rua).....	12º
Araujos (rua dos).....	13º
Avenida S. Salvador de Mattosinhos (rua).....	13º
Artistas (rua) .....	13º
Acude (rua).....	13º
Alegria (rua).....	13º
Alegre (rua).....	13º
Araujo Lima (rua).....	13º
Alzira Brandão (rua).....	13º
Augusta (rua).....	14º
Angelina (rua).....	14º
Aguiar (rua).....	14º

	Distritos
Amalia (rua).....	14º
Andrade Bastos (rua).....	14º
Ambrozina (rua).....	14º
Araujo (rua).....	14º
Amazonas (rua).....	14º
Alfredo Reis (rua).....	14º
Avenida Bastos (rua).....	14º
Arraial dos Biblias (rua do).....	14º
Amorim (rua).....	14º
Argentina Reis (rua).....	14º
Amaral (rua).....	14º
Adelia (travessa particular).....	14º
Andrade (travessa).....	14º

**B**

Distritos

Benedictinos (rua dos) Eduardo de Lemos (rua) tambem conhecida por Benedictinos.....	1º
Bellas Artes (travessa das) antiga trav. Leopoldina.....	1º
Barbeiros (becco dos) .....	1º
Bragança (becco do) antes becco dos Quarteis.....	1º
Bom Jesus (becco do) .....	2º
Barão de S. Gonçalo (rua do) antes berço do Proposito.	3º
Batalha (becco da) .....	3º
Bernardo de Vasconcellos (rua) antes rua do Senado....	4º
Bandeira (travessa) .....	4º
Barão de Paranapiacaba (rua do) antes rua do Areal e ultimamente Areal.....	5º
Barão de Itapigipe (rua do) .....	5º
Barão de Petropolis (rua do) antiga rua da Conciliação..	5º
Barão de Sertório (rua do) antiga rua Leonina.....	5º
Bispo (rua do) .....	5º
Barão de S. Felix (rua do) antiga Princesa dos Cajueiros	6º
Barros Sobrinho (rua) antiga Attilia (travessa).....	6º
Barão de Angra (rua do).....	6º
Bôa Vista (travessa) .....	6º
Brito Teixeira (travessa) .....	6º
Barroso (ladeira do) .....	6º
Barão de Capanema (rua do) antiga rua de S. Leopoldo	7º
Bulevard de S. Christovão (rua do).....	7º
Barbosa (travessa do) .....	7º
Bastos (travessa do) .....	7º
Barão da Gámbôa (rua do) .....	8º

	Distritos
Barão d. Guaratiba (rua) .....	9º
Buarque da Ma. edo (rua) antiga rua Victorio.....	9º
Barão de Itamby (rua) .....	9º
Barão do Flamengo (rua) .....	9º
Benja nin Constant (rua) antiga rua Santa Izabel.....	9º
Barão de Guaratiba (ravessa do).....	9º
Benjamim Constant (praça) veja S. Salvador (praça de) antiga Cosme Velho.....	9º
Babylonia (morro da).....	10º
Botafogo (praia de).....	10º
Barão do Rio Bonito (rua).....	10º
Bernardo de Vasconcellos (rua).....	10º
Barão de Ibituruna (rua) antes rua do Campo Alegre.....	11º
Barão de Iguaçum (rua).....	11º
Barão de Ubá (rua).....	11º
Barão de Nogueira da Gama (rua) antiga rua da Pedreira Imperial.....	11º
Barcellas (rua).....	11º
Bella de S. João (rua) antiga rua dos Quarteis.....	11º
Bomfim (rua).....	11º
Braulio Cordeiro (rua).....	12º
Boa Vista (rua) Riachuelo.....	12º
Bella (rua) Riachuelo.....	12º
Barão do Bom Retiro (rua).....	12º
Baronezy de Uruguyan (rua).....	12º
Bella Vista (rua) Engeaho Novo.....	12º
Bittencourt da Silv. (rua).....	12º
Barcellona (rua).....	12º
Baldrao (rua).....	12º
Bemfica (rua de).....	12º
Borges (rua).....	12º
Borges Monteiro (rua).....	12º
Boa Vista (rua) Todos os Santos.....	12º
Bella (rua) idem.....	12º
Baroneza (rua).....	12º
Bomsucesso (estrada do).....	12º
Barão de S. Francisco Filho (rua do).....	13º
Barão da Cetegipe (rua do).....	13º
Bezerra de Menzes (rua).....	13º
Boulevard de Villa Izabel (rua do).....	13º
Boulevard 28 de Setembro (rua do).....	13º
Barão de Amazonas (rua do) .....	13º

## Distritos

Bibiana (rua).....	13º
Batão de Pirassununga (rua da) .....	13º
Birão de Mesquita (rua do) .....	13º
Braco de Ouro (rua do) .....	13º
Belli de S. Luiz (rua).....	13º
Babylonia (rua) .....	13º
Birão de Pilar (rua do) .....	13º
Bôa Vis'a (rua) .....	13º
Bôa Vista (travessa) .....	13º
Bambina (travessa) .....	13º
Bom Jardim (ilha do) .....	13º
Bom Jesus (ilhota) .....	14º
Bilontra (rua) .....	14º
Belmira (rua) .....	14º
Bôa Vista (rua) .....	14º
Bica (rua) .....	14º
Barbosa (rua) .....	14º
Brazileira (rua) .....	14º
Batão de S. Felix (rua) .....	14º
Bernarda (rua) .....	14º
Botafogo (rua) .....	14º
Brazil (rua) .....	14º
Bernardi (travessa) .....	14º

## C

## Distritos

Conceição (rua da).....	1º
Candelaria (rua da) .....	1º
Carmo (rua do) .....	1º
Carmo (becco do) .....	1º
Conselheiro Saraiva (rua do) antiga rua do Bragança .....	1º
Conselheiro Saraiva (travessa do) .....	1º
Costa Pereira (rua) veja Hospicio (rua do) .....	2º
Cancellas (becco das) .....	3º
Castello (rua do) .....	3º
Chefe de Divisão Salgado (rua do) antiga rua do Cassiano .....	3º
Conde de Lage (rua) .....	3º
Cotovello (rua do) .....	3º
Cassiano (travessa do) .....	3º
Costa Velho (travessa do) .....	3º
Carmelitas (becco dos) .....	3º

	Distritos
Cayrú (becco do).....	3º
Castello (praça do).....	3º
Crioca (largo da).....	3º
Castello (ladeira do).....	3º
Corrêa de Sá (rua).....	4º
Costa Bastos (rua).....	4º
Curvêllo (rua).....	4º
Constante Jardim (rua).....	4º
Constituição (rua) antiga rua dos Ciganos.....	4º
Club (rua do).....	4º
Chiquita (travessa particular).....	4º
Crioca (becco da).....	4º
Constituição (praca da) veja Tiradentes (praca) antigo largo do Rio.....	4º
Castro (ladeira do).....	4º
Conselheiro Barros (rua).....	5º
Conselheiro Sampaio Vianna (rua do).....	5º
Cunha (rua do).....	5º
Catumby (rua).....	5º
Carolina Reyndner (rua).....	5º
Chi-horro (rua do).....	5º
Coqueiros (rua dos).....	5º
Concordia (rua da).....	5º
Collina (rua).....	5º
Caminho do Morro (rua do).....	5º
Conde d'Eu (rua) veja Fiel Caneca (rua).....	5º
Carneiro (travessa do).....	5º
Cajueiros (rua dos).....	6º
Costa (rua do).....	6º
Costa Barros (rua).....	6º
Capitão Senna (rua do).....	6º
Conselheiro João Cardoso (rua do).....	6º
Conselheiro Affonso Celso (rua do).....	6º
Conselheiro Leonardo (rua do).....	6º
Carlos Gomes (rua).....	6º
Capitão Senna (travessa do).....	6º
Coronel Julião (travessa do) antiga rua da Conceição.....	6º
Carneiro Leão (travessa do).....	6º
Camerano (travessa).....	6º
Conselheiro Pereira Franco (rua do) antiga rua Nova do Estacio de Sá.....	7º
Commandante Maurity (rua) antiga rua do Porto.....	7º
Cuelho de Castro (rua).....	8º

## Distritos

Conselheiro Zicharias (rua) antiga Boa Vista (rua) e la- deira da Saude .....	8º
Cunha Barbosa (rua).....	8º
Cunha Mattos (travessa).....	8º
Commendador Leonardo (travessa).....	8º
Cleto (becco do) antigo becco das Canãas.....	8º
Cattete (rua do).....	9º
Caryalho de Sá (rua).....	9º
Conselheiro Bento Lisbôa (rua do) antiga rua Pedreira da Candelaria.....	9º
Conde de Baependy (rua) antiga rua da Concordia.....	9º
Cardozo Junior (rua).....	9º
Conselheiro Pereira da Silva (rua) antiga rua Nova das Laranjeiras.....	9º
Cruz Lima (travessa).....	9º
Carlos Sá (travessa).....	9º
Commandante Tamborim (rua) antiga rua Bambina.. ..	10º
Commendador Oliveira (rua).....	10º
Conde de Irajá (rua) antiga rua Visconde de Abaeté.....	10º
Christovão Colombo (rua).....	10º
Copacabana (praia da).....	10º
Caníco (praia do).....	10º
Canôa (caminho da).....	10º
Cabido (rua do).....	11º
Caixa d' Água (rua da).....	11º
Capitão Felix (rua do) antiga travessa do Maruhy.....	11º
Capitão Barrão (rua do).....	11º
Caridade (rua da).....	11º
Cavaleante (rua).....	11º
Chaves Faria (rua).....	11º
Consultorio (rua do).....	11º
Cornelio (rua, do).....	11º
Coronel Carneiro de Campos (rua do) antiga rua Cruzeiro do Sul.....	11º
Coronel Cabrita (rua do) antigº rua Setembrina.....	11º
Coronel Figueira de Mello (rua do) antiga rua da Feira.	11º
Corujá (rua do) .....	11º
Curuzú (rua).....	11º
Cortume (rua do).....	11º
Coronel Souza Valente (travessa do).....	11º
Costa Guimarães (travessa).....	11º
Cajú (praia do).....	11º
Capitulino (rua).....	12º
Conde de Porto Alegre (rua).....	12º

	Distritos
Curupaiti (rua).....	12º
Conselheiro Magalhães Castro (rua) antiga rua do Jacaré .....	12º
Conselheiro Jobim (rua) .....	12º
Cerqueira Lima (rua).....	12º
Conselheiro Mayrink (rua do).....	12º
Clara de Barros (rua).....	12º
Cachambi (rua de).....	12º
Cardoso (rua).....	12º
Christovão Colombo (rua).....	12º
Conselheiro Agostinho (rua).....	12º
Conselheiro José Bonifacio (rua).....	12º
Carlos Gomes (rua).....	12º
Conselheiro Ferraz (rua).....	12º
Claudina (rua).....	12º
Cecília (rua).....	12º
Constância Teixeira (rua).....	12º
Conselheiro José Bonifacio (travessa da).....	12º
Cabucú (travessa do) veja General Bellegarde (rua).....	12º
Christiana (travessa).....	12º
Conselheiro Autran (rua de).....	13º
Conselheiro Affonso Celso (rua do).....	13º
Conde do Bomfim (rua do) antiga rua do Andaiáhy Pe- queno .....	13º
Conselheiro Paranaguá (rua do).....	13º
Conselheiro Costa Pereira (rua do).....	13º
Conde de Figueiredo (rua).....	13º
Costa Pereira (rua).....	13º
Conselheiro Salgado Zenha (rua).....	13º
Club Athletico (rua).....	13º
Cachoeira (localidade) Tijuca.....	13º
Cascatinha (localidade) Tijuca.....	13º
Cobras (ilha das).....	13º
Caminha (travessa do).....	13º
Covance (praia da) Ilha de Paquetá.....	14º
Catimbau (praia de) Ilha d Paquetá.....	14º
Cesarina (rua).....	14º
Carolina (rua).....	14º
Cupertino (rua do).....	14º
Comprida (praia).....	14º
Capitulino (rua).....	14º
Commendador Telles (rua).....	14º
Conselheiro Zacharias (rua do).....	14º
Christovão Penha (rua).....	14º
Cavalcante (rua).....	14º

	Distritos
Capella (rua da).....	14º
Campinho (rua do).....	14º
Candida Bastos (rua).....	14º
Cesarino Machado (rua).....	14º
Collegios (rua dos).....	14º
Capim Mellado (rua do) Ilha de Paquetá.....	14º
Cordeiro (travessa do).....	14º
Catimbau (rua de) Ilha de Paquetá.....	14º
Cunha (caminho do) Ilha de Paquetá.....	14º
Campinho (largo do).....	14º

**D**

	Distritos
Dias da Costa (travessa) antigo beco dos Afflictos.....	2º
Dona Luiza (rua de).....	3º
Doutor Joaquim Silva (rua) antiga rua de Santa Thereza.	3º
Dom Manoel (rua).....	3º
Desterro (travessa do).....	3º
Dom Manoel (travessa da).....	3º
Dona Constança (praça de) antiga travessa do Asylo.....	3º
Durão (ladeira do).....	3º
Dona Francisca de Andrade (rua).....	4º
Dona Antonia (praça de) .....	4º
Doutor Costa Ferraz (rua do) antiga rua da Paz.....	5º
Dona Cecilia (rua).....	5º
Dona Eugenia (rua).....	5º
Doutor Agrá (rua).....	5º
Doutor João Ricardo (rua) antiga rua de Sant'Anna.....	6º
Dona Josephina (rua).....	6º
Doutor Nabuco de Freitas (rua) antiga rua do Bom Jardim	6º
Doutor Piragibe (rua).....	6º
Dona Felicidade (travessa de).....	6º
Dona Feliciano (rua de).....	7º
Dona Julia (rua de).....	7º
Dona Minervina (rua).....	7º
Doutor Rodrigues dos Santos (rua do).....	7º
Doutor Souza Neves (rua do).....	7º
Dona Elisa (travessa de).....	7º
Dona Castorina Pires (travessa de).....	7º
Dona Rosa (travessa de).....	8º
Dona Joaquina (rua de).....	8º
Doutor Corrêa Dutra (rua).....	9º

	Distritos
Dois de Dezembro (rua).....	9º
Dona Anna (rua).....	9º
Duque da Caxias (praca).....	9º
Dona Carlota (rua de).....	10º
Dona Carolina (rua).....	10º
Delphim (rua).....	10º
Dezenove de Fevereiro (rua) antigua rua de S. Luiz.....	10º
Dona Marciana (rua).....	10º
Dias Ferreira (rua).....	10º
Dona Marianna (rua).....	10º
Duque Estrada (rua).....	10º
Dona Castorina (rua).....	10º
Dona Emma (rua).....	10º
Dona Laura (rua).....	10º
Duque de Saxe (rua).....	11º
Dona Clara (rua).....	11º
Dona Guilhermina (rua).....	11º
Dona Anna (rua).....	11º
Doutor Pereira Lopes (rua).....	11º
Doutor Jesuino Ferreira (rua).....	11º
Dias da Silva (rua).....	11º
Dona Emerenciana (rua).....	11º
Dona Candida (rua).....	11º
Dom Carlos (rua).....	11º
Dona Anna Guimarães (rua).....	12º
Doutor Costa Lobo (rua) antigua rua da Hespanha.....	12º
Doutor Joaquim Meyer (rua).....	12º
Dona Adelaide (rua).....	12º
Doutor Peçanha da Silva (rua).....	12º
Doutor Araujo Leitão (rua).....	12º
Dona Romana (rua).....	12º
Dona Francisca (rua).....	12º
Doutor Silva Rabello (rua) também conhecida por caminho do Basílio.....	12º
Doutor Lins de Vasconcellos (rua).....	12º
Dona Anna Nery (rua) antigua rua do Engenho Novo.....	12º
Dona Sophia (rua).....	12º
Doutor Garnier (rua) antiga travessa do Engenho Novo.....	12º
Doutor Lino Teixeira (rua) conhecida também pelo nome de Jacaré.....	12º
Doutor Pedreira (rua).....	12º
Dona Clara (rua).....	12º
Dona Luiza (rua).....	12º

## Distritos

Doutor Dias da Cruz (rua).....	12º
Dins da Silva (rua).....	12º
Doutor Padilha (rua).....	12º
Dona Antonia (rua).....	12º
Doutor José Felix (rua) .....	12º
Dous de Maio (rua).....	12º
Dona Isolina (rua).....	12º
Dom Pedro (rua).....	12º
Dona Maria (rua).....	12º
Duque Estrada Meyer (rua).....	13º
Duque de Caxias (rua).....	13º
Doutor Silveira Pinto (rua).....	13º
Don Elizi (rua).....	13º
Desembargador Izidro (rua) outr' ora travessa da Fabrica das Chitas.....	13º
Dona Carolina (rua).....	13º
Dom Affonso (rua) antiga rua de Santa Catharina.....	13º
Dona Feliciana (rua).....	13º
Duque de Bragança (rua).....	13º
Dona Maria (rua).....	13º
Dona Alzira Brandão (rua).....	13º
Dezoito de Outubro (rua).....	13º
Dona Alice (rua).....	13º
Dona Carolina (rua).....	13º
Dona Laura (rua).....	13º
Dona Florinda (rua).....	13º
Dona Maria Luiza (rua) .....	13º
Dique (rua do) Ilha das Cobras.....	13º
Dom Affonso (travessa).....	14º
Dom Pedro II (rua).....	14º
Doutor Joaquim Silva (rua).....	14º
Dona Silvana (rua).....	14º
Dora Luiza (rua).....	14º
Dona Maria (rua).....	14º
Dona Leopoldina (rua).....	14º
Dom Pedro (rua).....	14º
Durão (rua).....	14º
Doutor Leal (rua).....	14º
Doutor Bulhões (rua).....	14º
Doutor Niemeyer (rua).....	14º
Daniel Carneiro (rua).....	14º
Dous de Fevereiro (rua).....	14º
Dona Anna Leonidina (rua).....	14º
Doutor Teixeira (rua).....	14º

	Distritos
Dous Irmãos (rua dos) Ilha de Paquetá .....	14º
Dias Ferreira (travessa).....	14º
Domingos Lopes (estrada de).....	14º

**H**

	Distritos
Evaristo da Veiga (rua) antiga rua dos Barbonos .....	3º
Espírito Santo (rua).....	4º
Eleone de Almeida (rua) antiga ladeira do Pinheiro e rua Antonio João.....	5º
Ermelinda (rua).....	5º
Emilia Guimarães (rua).....	5º
Estacio de Sá (rua) antiga rua de Mataporecos.....	5º
Estrella (rua).....	5º
Escadinhas da Conceição (beccô das).....	8º
Escadinhas do Livramento (beccô das).....	8º
Escadinhas (beccô das).....	8º
Escorega (rua do).....	8º
Elvira Machado (rua).....	10º
Estrada do Jardim (rua da).....	10º
Estrada Velha do Jardim (rua da).....	10º
Emancipação (rua da).....	11º
Escoabar (rua) antiga rua Nova.....	11º
Esperança (rua da).....	11º
Engenho Novo (rua do).....	12º
Etelvina (rua).....	12º
Estrada (rua da).....	12º
Eugenia (rua).....	12º
Eulina (rua).....	12º
Ernestina (rua).....	12º
Engenho Novo (praça do).....	12º
Elvira (rua).....	12º
Engenho de Dentro (rua do).....	12º
Estrada Velha da Tijuca (rua da).....	13º
Estevão (rua).....	13º
Estrada Nova da Tijuca (rua da).....	13º
Ernesto Nunes (rua).....	14º
Eugenia (rua).....	14º
Estação (rua da).....	14º
Elias da Silva (rua).....	14º

**F**

	Distritos
Fisco (beccô do).....	2º
Fidalga (beccô da).....	3º
Ferreiros (beccô dos).....	3º
Fluminense (rua).....	4º
Fonseca Guimarães (rua).....	4º
Francisco Muratori (rua).....	4º
Frei Caneca (rua) antiga rua Nova do Conde.....	5º
Florasta (rua).....	5º
Freitas Castro (rua).....	5º
Faria (rua).....	5º
Faria (ladeira do).....	6º
Ferreira (rua do) antiga trave sa de S. João Baptista.....	7º
Fonseca Lima (rua).....	7º
Fonseca Lima (travessa).....	7º
Funda (rua).....	8º
Felippe Nery (ladeira) antes lad ira da Sau te.....	8º
Fialho (rua).....	9º
Ferreira Vianna (rua).....	9º
Ferreira Vianna (praça).....	9º
Flamengo (praia do).....	9º
Farani (rua).....	9º
Fernandes Guimarães (rua).....	10º
Fonte da Saudade (praia da).....	10º
Fernandes (travessa do).....	10º
Figueiredo (travessa do).....	10º
Floresta (travessa da).....	10º
Fonseca (rua).....	11º
Francisco Eugenio (rua).....	11º
Fonseca Telles (rua) outr'ora Barros Vermelho.....	11º
Fraga (rua).....	11º
Frolick (rua).....	11º
Figueira (travessa).....	11º
Floras (travessa das).....	11º
Francisco Manoel (rua).....	11º
Figueira (rua).....	11º
Flack (rua).....	12º
Figueiredo (rua).....	12º
Fortunato de Brito (rua).....	12º
Fernandes (rua).....	12º
Faleiro (rua).....	12º
Fernandes (rua) Todos os Santos.....	12º
Fernandes (rua) Engenho Novo.....	12º

	Distritos
Ferreira Nobre (rua).....	12º
Freguesia (caminho da).....	12º
Felippe Camaião (rua).....	13º
Feliz Lembrança (ladeira da).....	13º
Fiscal (ilha).....	13º
Fortaleza (rua da).....	13º
Freitas Henrique (rua).....	13º
Francisco Fragoso (rua).....	14º
Fagundes Varella (rua).....	14º
Furtado de Mendonça (rua).....	14º
Ferreira Leite (rua).....	14º
Farias (rua).....	14º
Ferraz (rua).....	14º

**G**

	Distritos
Gonçalves Dias (rua) outr'ora rua dos Latoeiros.....	1º
General Osorio (praca do) antigo largo do Capim.....	1º
General Camara (rua) antiga rua do Sabá.....	2º
Guarda Velha (rua da) antiga rua Bobidella.....	3º
Gloria (rua da).....	3º
Gonçalves (rua).....	5º
General Pedra (rua do) antiga rua de S. Diogo.....	7º
General Caldwell (rua do) antiga rua Formosa.....	7º
Guedes (travessa do).....	7º
Gambôa (rua da).....	8º
Guanabara (rua).....	9º
Gloria (largo da).....	9º
Gloria (ladeira da).....	9º
Guararapes (ladeira).....	9º
General Polydoro (rua do) antiga r. d. Berquó.....	10º
General Severiano (rua do) antiga rua do Hospicio Pedro II.....	10º
Gavea (estrada da).....	10º
General Sampaio (rua do).....	11º
General Gurjão (rua do) antiga rui de Santo Amaro.....	11º
General Argolo (rua do) antiga rua de Santo Antonio	11º
General Bruce (rua do).....	11º
General Pinto Peixoto (praca d.).....	11º
General Bento Gonçalves (rua do).....	12º
Grunewald (rua).....	12º
Gonçalves (rua).....	12º

## Distritos

Guttenberg (rua).....	12º
Getulio (rua).....	12º
Grão Pará (rua).....	12º
General Carvalho (rua).....	12º
Gregorio Neves (rua) antiga rua da Calçada.....	12º
General Bellegarde (rua do).....	12º
Guimaraes (rua).....	12º
Goyaz (rua) antiga Pedro II.....	12º
Gloria (rua da).....	12º
Galileu (rua).....	12º
Grande (praia).....	12º
Gloria (travessa da).....	12º
Garibaldi (rua).....	13º
Gomes Braga (rua).....	13º
Gavea Pequena da Tijuca (rua da).....	13º
Gonzaga Bastos (rua).....	13º
Gratidão (rua).....	13º
Grande (ilhota).....	13º
Goyaz (rua).....	13º
Gomes Serpa (rua).....	14º
Guilhermina (rua).....	14º
Guineza (rua).....	14º
Gonçalves (rua).....	14º
Guarany (rua).....	14º

**H**

## Distritos

Hospicio (rua do).....	2º
Haddock-Lobo (rua) antiga rua do Engenho Velho.....	5º
Harmonia (rua da) antiga rua do Cemiterio.....	8º
Henrique de Sá (rua).....	9º
Humaytá (rua de).....	10º
Honorina (rua).....	10º
Henrique (rua).....	10º
Honorina (rua).....	11º
Henrique Dias (rua).....	12º
Hermengarda (rua).....	12º
Henrique Scheid (rua).....	12º
Herminia (rua).....	12º
Honorio (rua).....	12º

**I**

	Distritos
Imperio (becco do) antigo Leoco da Alegria.....	2º
Invalidos (rua dos) hoje Thomaz Coelho.....	3º
Idalina (rua).....	4º
Itapirú (rua de).....	5º
Imperatriz (rua da) antes rua Valongo.....	5º
Ipiranga (rua).....	6º
Iniciara (rua).....	9º
Itororó (rua).....	9º
Itapemerim (rua).....	10º
Igrejinha (rua da).....	11º
Industria (rua).....	11º
Imperial Quinta (rua da).....	11º
Imperador (rua do).....	11º
Igrejinha (praca da).....	11º
Idalina Senna (travessa).....	11º
Ida (travessa).....	11º
Isolini (rua).....	11º
Ida (rua).....	11º
Immaculada Conceição (rua da).....	11º
Imperial (rua).....	12º
Inháuma (porto de).....	12º
Immaculada Conceição (praca da).....	12º
Itamaraty (rua).....	12º
Itaguaty (rua).....	12º

**J**

	Distritos
João Baptista (becco) antigamente se denominava becco da Ilha Secca.....	3º
Joaquim Siva (rua).....	4º
Junquilhos (rua).....	5º
Jequitinhonha (rua).....	5º
José Bernardino (rua).....	5º
José de Alencar (rua) antiga rua de S. Sebastião.....	5º
João Ventura (rua).....	7º
João Caetano (rua) antiga rua Velha de S. Diogo .....	7º
João Pereira (rua).....	8º
Jogo da Bola (rua).....	8º
João Alvares (rua) antigo becco do Suspiro.....	8º

	Distritos
João Ignacio (becco).....	8°
João José (becco).....	8°
João Homem (ladeira do).....	11°
Jardim Botânico (rua do).....	11°
José Eugenio (rua).....	11°
José Clemente (rua da).....	11°
Jockey Club (rua do).....	11°
João Rodrigues (rua).....	13°
Jacintho (rua).....	13°
Jansen Müller (rua).....	14°
Jorge Rudge (rua).....	14°
João Damasceno (ilha de).....	14°
João Vieira (rua).....	14°
José dos Reis (rua).....	14°
José Domingues (rua).....	14°

**L**

	Distritos
Leopoldina (rua).....	1°
Lapa (becco da).....	1°
Luiz de Camões (rua) antiga rua da Limpados.....	5°
Luiz de Vasconcellos (rua) antiga rua do Boqueirão do Passeio.....	3°
Lapa (rua da).....	3°
Luiza (rua).....	3°
Lipa (praia da).....	3°
Lagoinha (rua da).....	4°
Lavrário (rua do).....	4°
Lauia (rua).....	5°
Laurindo Ribello (rua) antiga rua de S. Nicolau.....	5°
Luz (rua da).....	5°
Leste (rua).....	5°
Luz (travessa da).....	7°
Lopes (travessa do).....	8°
Livramento (rua do).....	8°
Leonardo (travessa).....	8°
Livramento (ladeira do).....	8°
Laranjeiras (rua das) já foi esta rua denominada Almirante Delamare.....	9°
Leão (rua).....	9°
Leite Leal (rua).....	9°
Lopes Quintas (rua).....	10°

	Distritos
Lomas Valentinas (rua).....	1º
Leandro (becco do).....	1º
Leme (ladeira do).....	1º
Liberal (becco do).....	1º
Lopes de Sousa (rua).....	1º
Lima Barros (rua).....	1º
Lazaros (praça dos).....	1º
Lazaros (praia dos).....	1º
Lucidio Lagô (rua).....	1º
Leopoldina (rua).....	1º
Lopes da Cruz (rua).....	1º
Livramento (rua do).....	1º
Leal (rua).....	1º
Laura (rua).....	1º
Luiz Birboza (rua) antiga rua do Conselheiro Affonso Celso.....	1º
Leopoldo (rua).....	1º
Luiz Carneiro (rua).....	1º
Leandro Pinto (rua).....	1º
Lopss (rua do).....	1º

**M**

	Distritos
Mercado (rua do) antiga rua da Praia do Peixe.....	1º
Municipal (rua).....	1º
Misericordia (rua da) .....	3º
Marrecaas (rua das).....	3º
Misericordia (ladeira da).....	3º
Mosqueira (travessa do).....	3º
Marques de Carvalho (travessa).....	3º
Moura (largo).....	3º
Moura (becco do).....	3º
Maia (travessia).....	3º
Manoel de Carvalho (becco).....	3º
Mauá (rua).....	4º
Marinho (rua).....	4º
Maria Augusta (rua).....	4º
Monte Alegre (rua).....	4º
Meirelles (ladeira do).....	4º
Malvino Reis (rua).....	5º
Magalhães (rua).....	5º
Miguel de Paiva (rua),.....	5º

	Distritos
Major Freitas (rua).....	5º
Maria José (rua).....	5º
Mariano Procópio (rua) antiga rua Affonso Celso.....	6º
Mont'Alverne (rua) antiga rua Bezerra de Menezes.....	6º
Marcilio Dias (rua).....	6º
Miguel Sayão (rua).....	6º
Major Pinto Sayão (rua).....	6º
Madre de Deus (rua da) antiga ladeira da Imperatriz....	6º
Marquez de Pombal (rua) antiga rua de Santa Rosa.....	7º
Miguel de Frias (rua) antiga rua do Aterro.....	7º
Machado Coelho (rua).....	7º
Miguel de Frias (travessa do).....	8º
Matto Grosso (rua de).....	8º
Monte (rua do).....	8º
Moreira (travessa).....	8º
Manguíra (travessa da).....	8º
Matto Grosso (travessa de).....	8º
Mendonça (travessa do).....	8º
Municipal (praca).....	8º
Marquez de Abrantes (rua) antigo Caminho Novo de Botafog).....	9º
Martins Ribeiro (rua).....	9º
Marquez de S. Vicente (rua) antiga Estrada da Gavea e rua da Boa Vista.....	10º
Marquez de Olinda (rua) antes rua de Olinda.....	10º
Martins Ferreira (rua).....	10º
Matriz (rua).....	10º
Mundo Novo (rua do).....	10º
Macedo S. Brinho (rua).....	10º
Marques (travessa do).....	10º
Miranda (travessa do).....	10º
Marciana (rua).....	10º
Mott (becco do).....	11º
Mattoso (rua).....	11º
Mariz e Barros (rua) antiga rua Nova do Imperador.....	11º
Mello Souza (rua).....	11º
Mineira (rua).....	11º
Marietta (rua).....	11º
Major Fonseca (rua do) antiga rua de Santa Maria .....	11º
Minas Geraes (rua).....	11º
Medina (rua).....	12º
Manoela Barbosa (rua).....	12º
Matheus (rua).....	12º
Maranhão (rua) antiga rua de S. José.....	12º

	Distritos
Miguel Angelo (rua).....	12°
Miguel Cervantes (rua) .....	12°
Migalhães Couto (rua).....	12°
Magdalena (rua).....	12°
Major Mascarenhas (rua).....	12°
Mangueiras (rua das).....	12°
Miguel Fernandes (rua).....	12°
Manoel Alves (rua).....	12°
Minas (rua).....	12°
Moreira (rua).....	12°
Major Suckow (rua).....	12°
Martins Lage (rua).....	12°
Marques Leão (rua).....	12°
Mauá (rua).....	12°
Moura (rua).....	12°
Matheus (serra do).....	12°
Marquez de Herval (praci do).....	12°
Manguinhos (estrada das).....	12°
Moura Brito (rua).....	13°
Major Avila (rua).....	13°
Maxwell (rua).....	13°
Moças (ilha das).....	13°
Major Avila (travessa do).....	13°
Muriquipary (rva).....	14°
Meira (rua).....	14°
Moura (rua).....	14°
Monteiro da Luz (rua).....	14°
Maria Flora (rua).....	14°
Martins Costa (rua).....	14°
Maria Vargas (rua).....	14°
Mendes (rua).....	14°
Marechal Rangel (estrada do).....	14°

**N**

	Distritos
Nuncio (rua) antiga segunda travessa de S. Joaquim .....	1°
Natividade (travessa d.) antigo beco d. Torre .....	3°
Neves (rua das).....	4°
Nossa Senhora das Neves (largo de).....	4°
Nova d'Alfandega (rue).....	4°
Navarro (rua do).....	5°
Navarro (travessa do).....	5°
Noemias (rua).....	6°

	Distritos
Nova de S. Leopoldo (rua).....	7º
Nova do Aleantara (rua).....	7º
Nery Ferreira (rua).....	9º
Nova da Guanabara (rua).....	9º
Nossa Senhora da Copacabana (rua).....	10º
Nova de S. João (rua).....	11º
Nora (rua).....	11º
Nossa Senhora das Dores (rua de).....	12º
Nova (rua).....	12º
Nova da Bella Vista (rua).....	12º
Nazareth (rua).....	12º
Niemeyer (rua).....	12º
Netto Teixeira (rua).....	13º
Noémia Corrêa (rua).....	14º
Nova de D. Pedro (rua).....	14º
Nogueira (rua).....	14º



Oarives (rua dos) já foi esta rua conhecida pelo nome de rua Rodrigo Silva.....	1º
Oliveira (travessa do).....	1º
Ouvidor (rua do).....	2º
Ouvidor (travessa do).....	3º
Occidental (rua).....	4º
Oriente (rua do).....	4º
Oliveira Rosário (rua).....	4º
Oréste (rua).....	6º
Onze de Maio (travessa).....	7º
Oliveira Fausto (rua do).....	10º
Oliveira Fausto (rua).....	11º
Ouro (rua do).....	11º
Oitava (rua).....	11º
Oliveira (rua).....	12º
Oito de Setembro (rua).....	12º
Olaria (rua da).....	12º
Ortigão (rua).....	12º
Odorico Mendes (rua).....	13º
Oito de Dezembro (rua).....	13º
Outeiro (rua do).....	14º
Olina (rua).....	14º
Oscar (rua).....	14º

## P

	Distritos
Primeiro de Março (rua) antiga rua Direita.....	1º
Passeio (rua do).....	3º
Paranaguá (rua).....	3º
Paco (travessa do).....	3º
Paula Mattos (rua).....	4º
Paraízo (rua do).....	4º
Petropolis (rua).....	4º
Progresso (rua).....	4º
Paula Ramos (rua).....	4º
Prazeres (rua dos).....	5º
Paz (travessa da).....	5º
Pinto (rua do).....	6º
Providencia (rua da).....	6º
Partilhas (travessa das).....	6º
Pinheiro (travessa do).....	6º
Providencia (morro da).....	6º
Presidente Barroso (rua do).....	7º
Pinto de Azevedo (rua).....	7º
Pedregaes (travessa).....	7º
Prainha (rua da) antiga rua do Aljube.....	8º
Pedra do Sal (rua da).....	8º
Propósito (rua do).....	8º
Praia Formosa (rua da).....	8º
Pereira (berço do).....	8º
Pedro Américo (rua).....	9º
Pinheiro (rua).....	9º
Paysandú (rua) antiga rua de Santa Thereza da Glória	9º
Piedade (rua da).....	9º
Princesa Imperial (rua da).....	9º
Passos Manoel (rua).....	9º
Páu (rua do).....	10º
Palmeiras (rua das).....	10º
Pinheiro Guimarães (rua).....	10º
Polixena (rua).....	10º
Pinto (praria do).....	10º
Pepe (travessa).....	11º
Pereira de Almeida (rua).....	11º
Parahyba (rua).....	11º
Pir que (rua do).....	11º
Páu Ferro (rua do) antiga ruas do Dr. Gusmão e Conde de Leopoldina.....	11º
Progresso (rua).....	11º

## Distritos

Pedreira Imperial (rua) nova rua de Matto Grosso.....	11º
Pereira Lopes (rua).....	11º
Paula e Silva (rua).....	11º
Príncipe do Grão Pará (rua).....	11º
Primeira (rua).....	11º
Palmeiras (praia das).....	11º
Piauhy (travessa do).....	11º
Paim Pamplona (rua).....	12º
Pedro Alvares Cabral (rua).....	12º
Piauhy (rua).....	12º
Perseverança (rua).....	12º
Pinkheiro (rua).....	12º
Pelotus (rua).....	12º
Propicia (rua).....	12º
Pinto (rua).....	12º
Pídra Januário (rua do).....	12º
Pilares (caminho dos).....	12º
Porto (caminho do).....	12º
Praia Grande (rua da).....	12º
Praia Pequena (rua da).....	12º
Pavuna (estrada da).....	12º
Panhi (estrada da).....	12º
Pereira de Siqueira (rua).....	13º
Pinto de Figueiredo (rua).....	13º
Pinto Guedes (rua).....	13º
Petro-Cochino (rua).....	13º
Paula Brito (rua).....	13º
Pereira Nunes (rua).....	13º
Possolo (rua).....	13º
Pombéba (ilha d').....	13º
Pequena (ilhotá).....	13º
Pinheiro (ilha do).....	13º
Patrocínio (travessa do).....	13º
Primo Teixeira (rua).....	14º
Paraná (rua).....	14º
Prudente de Moraes (rua).....	14º
Pétro dos Reis (rua).....	14º
Piedade (rua da).....	14º
Paivá (rua).....	14º
Padre (rua do).....	14º
Pedreira (rua da).....	14º
Paquetá (de).....	14º

**Q**

## Distritos

Quitanda (rua da) ex-rua João Alfredo.....	1º
Quinze de Novembro (praca) antiga praca D. Pedro 2º e antigo largo do Paco.....	11º
Quinta da Boa Vista (rua da).....	11º
Quarta (rua).....	11º
Quinta (rua).....	11º

**R**

## Distritos

Regente (rua do).....	1º
Rosario (travessa do).....	1º
Rosario (largo do).....	1º
Rosario (rua do).....	4º
Relação (rua da).....	4º
Riachuelo (rua do) antiga rua de Mata Cavallos.....	4º
Rezende (rua do).....	4º
Ruy Barbosa (travessa particular).....	4º
República (praca da) antiga praca d'Acclamação.....	4º
Ruy Filho (travessa particular).....	4º
Rio Comprido (travessa do).....	9º
Rio Comprido (largo do).....	9º
Russell (rua do).....	9º
Rio (becco do).....	9º
Russell (ladeira do).....	9º
Real Grandeza (rua da) antiga rua Sergipe.....	10º
Restinga (praias da).....	10º
Retiro Sâudoso (praias da).....	11º
Rio Grande do Norte (travessa do).....	12º
Rademaker (rua).....	13º
Rufino de Almeida (rua).....	13º
Ribeiro Guimarães (rua).....	13º
Regina (rua).....	14º

**S**

## Distritos

S. Jorge (rua de).....	1º
S. Bento (rua de).....	1º
Sacramento (rua do).....	1º
Santa Rita (travessa de) antigo becco dos Cachorros.....	1º
S. Bento (ladeira).....	2º

	Distritos
S. Pedro (rua de).....	2º
Senhور dos Passos (rua do).....	2º
S. Joaquim (rua de).....	2º
Suza Franco (rua) antiga rua do Theatro.....	2º
S. Francisco de Paula (travessia de).....	2º
S. Domingos (travessia de).....	2º
S. Domingos (largo de).....	2º
Santa Rita (largo de).....	2º
S. Francisco de Paula (largo de).....	2º
Sete de Setembro (rua) antiga rua do Cano.....	3º
S. José (rua de) antiga rua do Parto.....	3º
S. Francisco de Assis (rua) antiga rua da Carioca.....	3º
Santo Antonio (rua de).....	3º
Senador Dantas (rua do).....	3º
Santa Luzia (rua de).....	3º
Senador Dantas (ladeira do).....	3º
Seminario (ladeira do).....	3º
S. Sebastião (travessa de).....	3º
S. nta Luzia (travessia de) antiga rua do Calabouço.....	3º
Silva Jardim (rua) antiga travessa da Barreira.....	4º
Senador Bernardo de Vasconcellos (rua) antiga do Sennado (rua).....	4º
Silva Minas (rua).....	4º
Santa Thereza, (ladeira de).....	4º
Senado (ladeira do).....	4º
Senado (travessa do).....	4º
S. Francisco de Assis (rua de).....	4º
Santa Alexandrina (rua) antigua rua da Caixa d'Aguia.....	5º
Santo Alfredo (rua).....	5º
S. Carlos (rua).....	5º
S. Diniz (rua).....	5º
S. Frederico (rua).....	5º
Santos Rodrigues (rua).....	5º
S. Robert (rua).....	5º
S. Luiz (rua).....	5º
S. Claudio (rua).....	5º
S. Carlos (travessa).....	5º
Santos Rodrigues (travessa).....	5º
Salgueiro (beccio do).....	5º
Saldanha Marinho (rua).....	6º
Senador Pompeu (rua do) antiga rua do Principe dos Cajueiros.....	6º
Sára (rua).....	6º
S. Diogo (travessa de).....	6º

	Distritos
Souza Pinto (travessa de).....	6º
Silva Bayão (travessa).....	6º
Senador Euzebio (rua) antiga rua do Aterrado.....	7º
Sant'Anna (rua) antiga rua das Flôres.....	7º
Santa Maria (rua).....	7º
S. Martinho (rua).....	7º
Senhor de Mattosinhos (rua).....	7º
Saudades (travessa das).....	7º
Senhor de Mattosinhos (travessa do).....	7º
Saúde (rua da).....	8º
S. Francisco (rua de) antiga velha de S. Francisco.....	8º
Segunda (rua).....	8º
Serpão Pinto (rua).....	8º
Santo Christo (rua de) antiga praia do Saceo do Alferes	8º
Sereno (travessa do).....	8º
Sem Sahida (beçco).....	8º
Santo Christo (travessa).....	8º
Saudade (morro da).....	8º
Silva (rua).....	9º
Sant' Amaro (rua).....	9º
Santa Christina (rua).....	9º
Silveira Martins (rua) antiga rua do Principe do Cattete	9º
Senador Correia (rua do).....	9º
São Salvador (rua de).....	9º
Senador Vergueiro (rua do) antiga caminho Velho de Botafogo.....	9º
Senador Octaviano (rua ,do).....	9º
Santa Christina (travessa de).....	9º
São Salvador (praça de).....	9º
Serro Corá (ladeira do).....	9º
São Clemente (rua de).....	10º
São Manoel (rua de).....	10º
São João Baptista (rua de).....	10º
Sorocaba (rua de).....	10º
Salvador Correia (rua).....	10º
Siduade (praia da) antiga Praia Vermelha.....	10º
Santa Margarida (travessa).....	10º
São Domingos (travessa).....	10º
Silva (travessa).....	10º
São Januario (rua de).....	11º
São Christovão (rua de).....	11º
Santa Amelia (rua).....	11º
São Valentim (rua de).....	11º
Souto (rua do).....	11º

## Distritos

Souza Pinto (rua).....	11º
Santos Lima (rua de).....	11º
Senador Alencar (rua do) antiga rua do Maruhy.....	11º
Sao Januario (ladeira de).....	11º
Santos Mello (rua).....	11º
Segunda (rua).....	11º
S. Luiz Gonzaga (rua) antiga rua do Pedregulho.....	11º
Sant'Anna (rua).....	11º
Sexta (rua).....	11º
Setimi (rua).....	11º
Soledade (rua).....	11º
S. Francisco Xavier (rua de).....	11º
S. Christovão (praia de).....	11º
S. Vicente de Paula (travessa de) antiga travessa do Serafim.....	11º
S. Salvador (travessa de).....	11º
Santa Catharina (travessa de) antiga trav. do Birata.....	12º
Senador Jaguaribe (rua do) .....	12º
S. João (rua de).....	12º
S. Felippe (rua de).....	12º
Santos (rua).....	12º
Sant'Anna (rua).....	12º
S. Paulo (rua de).....	12º
S. João (rua de) Cachamby.....	12º
S. Braz (rua).....	12º
Silva (rua).....	12º
S. Joaquim (rua de).....	12º
Saudade (rua da).....	12º
Silva Rego (rua).....	12º
Silva Mourão (rua).....	12º
Souto Carvalho (rua).....	12º
Sant'Anna (rua).....	12º
Soares (rua).....	12º
S. Gabriel (rua).....	12º
Souza Burros (rua).....	12º
Santa Cruz (estrada de).....	13º
Silva Guimarães (travessa).....	13º
Silva Guimarães (rua).....	13º
Santo Henrique (rua).....	13º
S. Salvador de Mattosinhos (avenida de).....	13º
S. Raphael (rua de).....	13º
S. Miguel (rua de).....	13º
Santo Agostinho (rua).....	13º
Santa Carolina (rua).....	13º

	Distritos
Senador Corrêa (rua).....	13 <sup>o</sup>
Senador Corrêa de Oliveira (rua).....	13 <sup>o</sup>
Senador Nabuco (rua).....	13 <sup>o</sup>
Silva Pinto (rua) antiga rua Teixeira Junior.....	13 <sup>o</sup>
Souza Franco (rua).....	13 <sup>o</sup>
S. Justino (rua).....	13 <sup>o</sup>
Serra do Andaray (rua).....	13 <sup>o</sup>
Saúde (rua da).....	13 <sup>o</sup>
Soares Filho (travessa particular).....	13 <sup>o</sup>
S. João (largo de).....	13 <sup>o</sup>
Sete de Marco (praeu).....	13 <sup>o</sup>
Santa Barbara (ilha de).....	13 <sup>o</sup>
Sapucaia (ilha de)...	13 <sup>o</sup>
Soares da Costa (rua).....	13 <sup>o</sup>
Sá (rua).....	14 <sup>o</sup>
Santa Philomena (rua).....	14 <sup>o</sup>
Santo Antônio dos Pobres (rua).....	14 <sup>o</sup>
Silva (rua).....	14 <sup>o</sup>
Serpé (rua).....	14 <sup>o</sup>
Santo Antônio (rua).....	14 <sup>o</sup>
Souto (rua do).....	14 <sup>o</sup>
Santa Cruz (estrada de).....	14 <sup>o</sup>

**T**

	Distritos
Tinoco (travessa) antigo beco da Alfandega.....	1 <sup>o</sup>
Theophilo Ottoni (rua) antiga rua das Violas.....	2 <sup>o</sup>
Trem (rua).....	2 <sup>o</sup>
Taylor (rua).....	3 <sup>o</sup>
Theatro (becco do).....	3 <sup>o</sup>
Thomaz Coelho (rua) antiga dos Invalidos.....	4 <sup>o</sup>
Triunpho (rua do).....	4 <sup>o</sup>
Tiradentes (praeça) antiga praça da Constituição e largo do Rocío.....	4 <sup>o</sup>
Torres (travessia do).....	4 <sup>o</sup>
Thomaz Rabello (rua).....	7 <sup>o</sup>
Tonekeros (rua).....	10 <sup>o</sup>
Todos os Santos (rua de).....	10 <sup>o</sup>
Thereza Guimarães (rua).....	10 <sup>o</sup>
Teixeira Jor (rua).....	10 <sup>o</sup>
Tavares Guerra (rua).....	11 <sup>o</sup>
Tuyuty (rua).....	11 <sup>o</sup>

## Distritos

Tres Bocas (rua das).....	11º
Tereciva (rua).....	11º
Tavares Ferreira (rua).....	11º
Torres Sobrinho (rua).....	12º
Tenente França (rua do).....	12º
Thereza (rua).....	12º
Teixeira (rua).....	12º
Tenent Costa (rua do) antiga rua Amelia.....	12º
Torres Homem (rua).....	12º
Teixeira Leite (rua).....	13º
Theodoro da Silva (rua).....	13º
Thomaz Coelho (rua).....	13º
Teixeira Pinto (rua).....	13º
Tavares (rua).....	14º
Treze de Maio (rua).....	14º

**U**

## Distritos

Uruguaiiana (rua da) antiga rua da Valla.....	1º
União (rua).....	8º
Umbelina (rua).....	11º
Uruguay (rua).....	13º
Universidade (travessa da).....	13º

**V**

## Distritos

Visconde de Itaborahy (rua da) antiga rua dos Mineiros	1º
Visconde de Inhúma (rua do) antiga rua dos Pescadores	2º
Visconde de Maranguape (rua do) antiga rua das Mangueiras.	3º
Visconde do Rio Branco (rua do) antiga rua do Conde...	4º
Victoria (rua).....	4º
Viscondessa de Pirassununga (rua).....	5º
Valença (rua).....	5º
Vista Alegre (rua da).....	5º
Vista Alegre (travessa da).....	5º
Vianna (ladeira do).....	5º
Vidal da Nogueira (rua).....	6º
Vallongo (morro do).....	6º
Visconde da Gavea (rua do) antiga rua de S. Lourenço..	6º
Visconde de Sapucahy (rua do) antiga rua do Bom Jardim.....	7º
Visconde Duprat (rua do).....	7º

	Distritos
Viseconde de Itaúna (rua do) antiga rua do Sabão da Cidade Nova.....	7º
Vieira da Silva (rua do) veja Prainha (rua).....	8º
Vinte e Oito de Setembro (rua).....	8º
Viseconde de Silva (rua do).....	10º
Viseconde de Caravelos (rua do).....	10º
Voluntários da Pátria (rua) antiga rua Nova de S. Joaquim.....	10º
Villa-Rica (rua).....	10º
Velha do Jardim (estrada).....	10º
Vinte e Cinco de Março (rua).....	11º
Vianna (rua do).....	11º
Vieira Bueno (rua).....	11º
Villeta (rua).....	11º
Viseconde do Rio Branco (praca do).....	11º
Vianna (travessa d.).....	11º
Vinte e Quatro de Maio (rua).....	12º
Victor Meirelles (rua).....	12º
Valentim da Fonseca (rua).....	12º
Viúva Claudio (rua).....	12º
Viseconde de Santa Izabel (rua).....	12º
Viseconde de Santa Cruz (rua).....	12º
Viseconde de Tocantins (rua).....	12º
Vieira da Silva (rua).....	12º
Vinte e Seis de Maio (travessa).....	12º
Viseconde de Abaeté (rua).....	13º
Viseconde de S. Vicente (rua).....	13º
Viseconde de Santa Isabel (rua).....	13º
Viseconde de Itamaraty (rua).....	13º
Vinte e Oito de Setembro (rua).....	13º
Vasconcelos (rua).....	13º
Venâncio Ribeiro (rua).....	14º
Vinte e Cinco de Março (rua).....	14º
Vianna Junior (rua).....	14º
Villeta (rua).....	14º
Vi-a Alegre (rua).....	14º
Vital (rua).....	14º



Distritos

Wenceslau (rua) .....	12º
-----------------------	-----

**Z**

## Distritos

Z (rua).....	5º
Zepherini (rua).....	12º
Zepherino (rua).....	12º

---

1897 á 1898 (Imposto predial)  
1898 (Imposto de alvarás de licença)

**A**

	Distritos
Andradas (rua dos).....	1º
Alfandega (rua da).....	2º
Arcos (rua dos) hoje Francisco Belisario (1).....	4º
Assembléa (rua da).....	4º
Assembléa (largo da).....	4º
Aujda (rua da) veja rua Chile.....	4º
Adro de S. Francisco.....	5º
Antônio Prado (rua) veja Saude (rua da).....	5º
Aprasivel (rua).....	6º
Aqueduto (rua).....	6º
Acclamação (praca da) veja Republica (praca da).....	7º
Aristides Lobo (rua) antiga Malvino Reis.....	7º
Areal (rua do) veja Barão de Paranapiacaba (rua do).....	7º
Agra Filho (travessa).....	7º
Alegria (becco da) antigo do Imperio.....	8º
Almirante Tamandaré (rua do).....	8º
Alliança (rua da).....	9º
Alice (rua).....	9º
Ascurra (ladeira do).....	9º
Andrade Figueira (rua).....	10º
Assis Bueno (rua).....	10º
Assumpção (rua).....	10º
Aguiar (travessa).....	11º
Alfonso Celso (rua).....	11º
America (rua da).....	11º
Attilia (rua).....	11º
Aleantara (rua da).....	12º
Acude (rua do).....	13º
Aguiar (rua do).....	13º
Alegre (rua).....	13º
Alves Brito (rua).....	13º

(1) Passou a pertencer ao 8º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897) — N. do A.

	Distritos
Alzira Brandão (rua).....	13º
Amaral (rua).....	13º
Araujo (rua dos).....	13º
Araujo Lima (rua).....	13º
Avenida S. Salvador de Mattosinhos (rua da).....	13º
Avenida Carnáiro (rua da).....	13º
Almirante Mariath (rua do) antiga de S. Luiz Durão (rua de).....	14º
Angustura (travessa).....	14º
Avenida Doze de Dezembro.....	14º
Abilio (rua).....	15º
Alegria (rua da).....	15º
Alegria (travessa da).....	15º
Alice (rua).....	15º
Alice (travessa).....	15º
Alves Montes (rua).....	15º
Amelia (rua).....	15º
Argentina (rua).....	15º
Avila (rua).....	15º
Ayres Pinto (travessa).....	16º
Adelia (rua).....	16º
Adriana (rua).....	16º
Alvaro (rua).....	16º
Alzira Valdetiro (rua).....	16º
Angelica (rua).....	16º
Alto (rua do).....	16º
Anisio (rua).....	16º
Anna Barbosa (rua).....	16º
Antonio de Padua (rua).....	16º
Antunes Garcia (rua).....	16º
Aquidaban (rua).....	16º
Augusta (rua).....	16º
Augusto Nunes (rua).....	16º
Aurelia (rua).....	16º
Aurelio (rua).....	16º
Azamor (rua).....	16º
Adalgiza (rua).....	17º
Adelaide (rua).....	17º
Affonso Ferreira (rua).....	17º
Alfredo Reis (rua).....	17º
Almeida Bastos (rua).....	17º
Amalia (rua).....	17º
Amazonas (rua).....	17º
Amorim (rua).....	17º

	Distritos
Amparo (rua).....	17º
Andrade (rua).....	17º
Andrade (travessa).....	17º
Angelina (rua).....	17º
Argentina Reis (rua).....	17º
Arraial dos Biblias (rua do).....	17º
Armando (rua).....	17º
Aguilar (rua).....	18º
Antonio Bodajó (rua).....	18º
Anna Quintão (rua).....	18º
Ambrozina (rua).....	18º
Amorim (rua).....	18º
Andrad-s (morro dos).....	18º
Andradas (rua).....	18º
Anárdale Araujo (rua).....	18º
Andrade Bastos (rua).....	18º
Aranjo (rua).....	18º
Avenida Bastos (rua).....	18º
Areal (povoação) Santa Cruz.....	18º
Areia Branca (rua da).....	18º
Avenida (rua da).....	18º
Agua (ilhota).....	18º

**B**

	Distritos
Bragança (be co do).....	1º
Barbeiros (becco dos).....	1º
Bom Jesus (becco do).....	2º
Benedictinos (rua dos).....	3º
Bellas Artes (traves-sa das).....	3º
Birão de São Gonçalo (rua do).....	4º
Birbonos (rua dos) hoje Evaristo da Veiga.....	4º
Birão do Ladario (rua) antiga das Marrecaas.....	4º
Batalha (boco da).....	4º
Batalha (largo da).....	4º
Barão da Gambôa (rua do).....	5º
Bandeira (travessa do).....	6º
Birão de Paranapiacaba (rua do) veja Areal (rua do).....	7º
Bispo (rua do).....	7º
Barão de Sertório (rua do).....	7º
Barão de Petropolis (rua do).....	7º

	Distritos
Barão de Itapagipe (rua do).....	7º
Benjamin Constant (rua).....	8º
Buarque de Macedo (rua).....	8º
Barão de Guaratiba (rua do).....	8º
Barão de Guaratiba (travessa do).....	8º
Barão do Flamengo (rua do).....	9º
Boticario (largo do).....	9º
Botafogo (praia de).....	9º
Barroso (rua).....	10º
Bernardo de Vasconcellos (rua).....	10º
Barati Ribeiro (rua).....	10º
Babylonia (rua da).....	10º
Barão de Angra (rua).....	11º
Barros Sobrinho (rua).....	11º
Barão de S. Felix (rua do).....	11º
Bôa Vista (travessa).....	11º
Brito Teixeira (travessa).....	11º
Barroso (ladeira do).....	11º
Barão de Capanema (rua).....	12º
Barbosa (travessa).....	12º
Barão do Pilar (rua).....	13º
Birá, de Amazonas (rua).....	13º
Birão de Pirassununga (rua).....	13º
Birão de Mesquita (rua do).....	13º
Boulevard 28 de Setembro (rua do).....	13º
Bizerra de Menezes (rua).....	13º
Barão de S. Francisco Filho (rua).....	13º
Babylonia (rua).....	13º
Barão da Cotegipe (rua do).....	13º
Braco de Ouro (rua do) h oje rua Dr. Ferreira Fontes.....	13º
Bella de S. Luiz (rua).....	13º
Bôa Vista (rua da).....	13º
Bôa Vista (travessa da).....	13º
Bumbina (travessa).....	13º
Boulevard de S. Christovão (rua do).....	14º
Barcellos (rua).....	14º
Barão de Ibituruna (rua do) actualmente rua do Campo Alegre.....	14º
Barão de Iguatemy (rua do).....	14º
Barão de Ubá (rua).....	14º
Bomfim (rua do).....	14º
Bastos (travessa do).....	14º
Bôa Vista (rua).....	15º
Braulio Cordeiro (rua).....	15º

	Distrito
Barã : Nogueira da Gama (rua do).....	15º
Bella de S. João (rua).....	15º
Bom Sucesso (estrada da) veja caminho do Bom Sucesso.....	15º
Bemfica (estrada da freguesia de).....	15º
Bittencourt da Silva (rua).....	15º
Bôa Vista (rua) Todos os Santos, actualmente rua Elisa de Albuquerque.....	16º
Baldrao (rua).....	16º
Barcelona (rua).....	16º
Borges (rua).....	16º
Bironeza do Uruguayana (rua da).....	16º
Bella Vista (rua da).....	16º
Barão do Bem Retiro (rua do).....	16º
Bironezi (rua da).....	16º
Bispo (rua d i).....	16º
Bella (rua).....	16º
Botelho (rua).....	17º
Brazil (rua).....	17º
Bernarda (rua).....	17º
Bernardia (rua).....	17º
Batafog i (rua).....	17º
Belmira (rua).....	17º
Bilentri (rua) actaalmente rui Doutor Pedro Domingues.....	17º
Bira (rua da).....	17º
Bittencourt (rua).....	17º
Bôa Vista (rua da).....	17º
Berquó (rua).....	17º
Borges Monteiro (rua).....	17º
Bernarda (travessa).....	17º
Batafogo (praga de).....	17º
Barboza (rua).....	18º
Brazileira (rua).....	18º
Bom J-sus (ilha do).....	18º
Bom Jardim (ilha do).....	18º
Bôa Vista (rua).....	18º

**C**

	Distritos
Conselheiro Saraiava (rua do).....	1º
Conselheiro Saraiava (travessa do).....	1º

	Distritos
Candelaria (rua da).....	1º
Carmo(rua do).....	1º
Carmo (becco do).....	1º
Commercio (travessa do).....	1º
Coronel Moreira Cesar (rua) antiga rua do Ouvidor.....	2º
Costa Pereira (rua) hoje rua do Hospicio.....	2º
Canellas (becco das).....	2º
Conceição (rua da).....	3º
Camerino (rua).....	3º
Coronel Tamarindo (praca do) antigo Largo de S. Francisco de Paula.....	3º
Chile (rua) antiga da Ajuda.....	4º
Cotovello (rua do).....	4º
Clapp (rua) antiga rua Fresca. Antº 3º distrito.....	4º
Castello (rua do).....	4º
Carioca (rua da) hoje rua S. Francisco de Assis.....	4º
Cayrú (becco).....	4º
Carioca (largo da).....	4º
Castello (praca do).....	4º
Castello (ladeira do).....	5º
Coelho de Castro (rua).....	5º
Cunha Barbosa (rua).....	5º
Conselheiro Zacharias (rua do).....	5º
Cunha Mattos (travessa do).....	5º
Conceição (laieira da).....	5º
Cleto (becco do).....	6º
Constituição (rua da).....	6º
Costa Bastos (rua do).....	6º
Curvêllo (rua do).....	6º
Corrêa de Sá (rua).....	6º
Constante Jardim (rua).....	6º
Chiquita (travessa).....	6º
Castro (ladeira do).....	6º
Carioca (becco d').....	7º
Conselheiro Sampaio Vianna (rua do).....	7º
Conselheiro Barros (rua do).....	7º
Cunha (rua d').....	7º
Concordia (rua).....	7º
Catumby (rua de).....	7º
Coqueiros (rua dos).....	7º
Colina (rua).....	7º
Chichorro (rua do).....	7º
Carolina Reydner (rua).....	7º
Caminho do Morro (rua).....	7º

	Distritos
Conselheiro Pereira Franco (rua do).....	7º
Conde d'Eu (rua) veja Frei Caneca (rua).....	7º
Condessa de Pirassununga (rua da).....	7º
Carneiro (travessa do).....	7º
Conselheiro Moraes e Valle (rua do) antiga travessa do Desterro.....	8º
Chefe de Divisão Salgado (rua).....	8º
Conde de Lages (rua do).....	8º
Cattete (rua do).....	8º
Conselheiro Bento Lisboa (rua do) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Carvalho de Sá (rua) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Carmelitas (beccos dos).....	8º
Carvalho de Sá (ladeira) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Cassiano (travessa do).....	8º
Carlos de Sá (travessa).....	8º
Conde de Baependy (rua).....	9º
Cardoso Junior (rua).....	9º
Conselheiro Pereira da Silva (rua).....	9º
Commandante Tamborim (rua do) antiga rua Bambina..	9º
Cruz Lima (travessa do).....	9º
Comendador Oliveira (rua do).....	10º
Conde de Irajá (rua do).....	10º
Christovam Monteiro (rua do).....	10º
Copacabana (praias da).....	10º
Caníço (praia do).....	10º
Canôa (caminho da).....	10º
Capitão Senna (rua).....	11º
Conselheiro Leonardo (rua do).....	11º
Conselheiro João Cardoso (rua do).....	11º
Costa Burros (rua).....	11º
Carlos Gomes (rua).....	11º
Cajueiros (rua dos).....	11º
Coronel Julião (travessa do).....	11º
Carneiro Leão (travessa).....	11º
Capitão Senna (travessa do).....	11º
Commandante Maurity (rua do).....	12º
Castorina Pires (travessa).....	12º
Conde do Bomfim (rua do).....	13º
Club Athletico (rua do).....	13º
Conde de Figueiredo (rua).....	13º
Conselheiro Salgado Zenha (rua).....	13º

	Distritos
Conselheiro Autran (rua).....	13º
Conselheiro Paranaú (rua).....	13º
Conselheiro Costa Pereira (rua).....	13º
Cachoeira da Tijuca (rua da).....	13º
Costa Pereira (rua).....	13º
Cascatinha da Tijuca (rua da).....	13º
Carneiro (travessa do).....	13º
Caminha (travessa do).....	14º
Coronel Figueira de Mello (rua do).....	14º
Consultorio (rua do).....	14º
Cortume (rua do).....	14º
Caixa d'Agua (rua da).....	14º
Cruz (rua).....	14º
Cabido (rua do).....	14º
Cornelio (rua do).....	14º
Capitão Barrão (travessa do).....	14º
Coronel Souza Valente (travessa do).....	15º
Cavalcante (rua) hoje rua Costa Lobo.....	15º
Conselheiro Mayrinck (rua do).....	15º
Coronel Cabrita (rua do).....	15º
Carneiro de Campos (rua).....	15º
Capitão Felix (rua).....	15º
Coruja (rua).....	15º
Capella (rua).....	15º
Caridade (rua da).....	15º
Chaves Faria (rua).....	15º
Costa Guimarães (travessa do).....	15º
Caminho da Freguezia .....	15º
Conde de Porto Alegre.....	15º
Capitulino (rua).....	15º
Caminho de Bom Sucesso.....	15º
Cajú (praias do).....	16º
Carlos Gomes (rua).....	16º
Conselheiro Magalhães Castro (rua do).....	16º
Claudina (rua).....	16º
Cerqueira Lima (rua).....	16º
Carolina Santos (rua).....	16º
Curupaiti (rua).....	16º
Christovão Colombo (rua de).....	16º
Conselheiro Agostinho (rua do).....	16º
Conselheiro Jobim (rua do).....	16º
Conselheiro Ferraz (rua do).....	16º
Cachamby (rua de).....	16º
Constança Teixeira (rua).....	16º

	Distritos
Conselheiro José Bonifacio (rua).....	16º
Cecilia (rua).....	16º
Cardoso (rua).....	16º
Carolina Meyer (rua).....	16º
Camaristi Meyer (rua).....	16º
Cibucú (travessa do).....	16º
Christiana (travessa).....	16º
Conselheiro José Bonifacio (travessa do).....	16º
Conceição (rua da).....	16º
Cardoso de Mesquita (rua).....	17º
Cesaria (rua).....	17º
Capella (rua da).....	17º
Christovão Penha (rua).....	17º
Cavalcante (rua).....	17º
Carolina (rua).....	17º
Conselheiro Zícharias (rua do).....	17º
Cesarino Machado (rua).....	17º
Cupertino (rua do).....	17º
Commendador Teixeira de Azevedo (rua do).....	17º
Cattete (rua do).....	17º
Caminho dos Pilares.....	17º
Cordeiro (travessa do).....	17º
Commendador Telles (rua).....	18º
Capitulino (rua).....	18º
Campinho (rua).....	18º
Candida Bastos (rua).....	18º
Campinho (largo do).....	18º
Colégios (rua dos) Ilha de Paquetá.....	18º
Capim Mellado (rua do) Ilha de Paquetá .....	18º
Catimbau (rua de) Ilha de Paquetá.....	18º
Catimbau (praia) Ilha de Paquetá.....	18º
Covanca (praia da) Ilha de Paquetá.....	18º
Comprida (praia) Ilha de Paquetá.....	18º
Cobras (ilha das).....	18º
Cunha (caminho do).....	18º
Cardoso (rua) .....	18º
Candida Baptista .....	18º

**D**

	Distritos
Dias da Costa (travessa).....	2º
D. Manoel (rua de).....	4º

	Distritos
D. Manoel (travessa de).....	4º
Doutor Costa Velho (travessa do) antes travessa do Guin-	
daste - Letra C (1ª relação).....	4º
Dona Constança (praca de).....	4º
Dona Joaquina (rua de).....	5º
Dona Antonia (praca de).....	6º
Dona Cecilia (rua de).....	7º
Doutor Agra (rua do).....	7º
Doutor Costa Ferraz (rua do).....	7º
Dona Eugenia (rua de).....	8º
Doutor Joaqnim Silva (rua do).....	8º
Dona Luizi (rua de).....	8º
Doutor Corrêa Dutra (rua do) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1877).....	8º
Dous de Dzembro (rua) actualmente Christovão Co- lombo (rua) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Durão (ladeira do).....	8º
Duque de Caxias (praca do) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Dona Anna (rua de).....	9º
Dona Carlota (rua de).....	10º
Doutor Nascimento Silva (rua).....	10º
Dona Mareiana (rua).....	10º
Dona Mariana (rua).....	10º
Dona Carolina (rua).....	10º
Delphim (rua).....	10º
Doutor Dias Ferreira (rua Sapé).....	10º
Dez nove de Fevereiro (rua).....	10º
Dona Castorini (rua).....	10º
Dona Euná (rua).....	10º
Dona Laura (rua).....	10º
Duque Estrada (rua).....	10º
Dona Maria Angelica (rua).....	11º
Doutor João Ricardo (rua).....	11º
Doutor Piragibe (rua).....	11º
Dona Rosi Sayão (rua de).....	11º
Dona Anua Mascarenhas (rua).....	11º
Dona Josephina (rua de).....	11º
Doutor Nabuco de Freitas (rua).....	11º
Dona Lucia (rua).....	11º
Dona Felicidade (travessa de).....	12º
Dona Julia (rua).....	12º
Doutor Carmo Nett (rua).....	12º

	Distritos
Dona Laura de Araujo (rua).....	12º
Doutor Rodrigues dos Santos (rua).....	12º
Doutor Mesquita Junior (rua) antiga travessa das Sau- dades.....	12º
Doutor Souza Neves (rua).....	12º
Dona Elisa (travessa).....	12º
Dona Rosa (rua).....	12º
Dona Bibiana (rua de).....	13º
Dom Affonso (rua de) actualmente rua Dr. José Hygino.	13º
Dona Elisa (rua de) actualmente rua Dr. Augusto Pinto	13º
Dona Rita (rua de).....	13º
Dona Anna (rua de).....	13º
Duque de Caxias (rua).....	13º
Doutor Silva Pinto (rua).....	13º
Dona Alice (rua de).....	13º
Dona Florinda (rua de).....	13º
Dona Carolina (rua ade).....	13º
Dona Amelia (rua de).....	13º
Duqueza de Bragança (rua).....	13º
Dona Maria (rua de).....	13º
Dona Laura (rua de).....	13º
Delphina (rua).....	13º
Dezembargador Izidro (rua).....	13º
Dom Affonso (travessa de).....	13º
Duque de Saxe (rua) actualmente rua do G. <sup>1</sup> Canabarro ..	14º
Dona Candida (rua).....	14º
Doutor Araujo (travessa do).....	14º
Doutor Saldanha da Gama (rua do) actualmente rua do Coronel João Francisco.....	14º
Dona Catharina (travessa de).....	14º
Doze de Dezembro (avenida).....	14º
Dona Anna Nery (rua de) até a rua Flack.....	15º
Doutor Garnier (rua).....	15º
Doutor Silva Rego (rua).....	15º
Dona Anna Guimarães (rua de).....	15º
Dona Sophia (rua).....	15º
Dona Ida (rua).....	15º
Doutor João Torquato (rua).....	15º
Doutor Lino Teixeira (rua do).....	15º
Dona Sophia (rua).....	15º
Dona Anna (rua de).....	15º
Dias da Silva (rua).....	15º
Doutor José Felix (rua).....	15º
Doutor Jesuino (rua).....	15º

## Distritos

Dona Guilhermina (rua de).....	15º
Dom Carlos (rua de).....	15º
Doutor Vieira Souto (rua).....	15º
Dona Clara (rua de).....	15º
Dona Clotilde (rua de).....	15º
Dona Anna Nery (a partir da rua Flack).....	16º
Dona Clara de Birros (rua de).....	16º
Dona Adelaide (rua de).....	16º
Dona Francisea (rua de).....	16º
Dona Romana (rua de).....	16º
Dona Luiza (rua de).....	16º
Dona Antonia (rua de).....	16º
Dona Clara (rua de).....	16º
Duque Estrela Meyer (rua).....	16º
Doutor Joaquim Meyer (rua do).....	16º
Doutor Dias da Silva (rua).....	16º
Doutor Dias da Cruz (rua).....	16º
Doutor Silva Rabello (rua).....	16º
Doutor Costa Lobo (rua).....	16º
Doutor Pedreira (rua do).....	16º
Doutor Pecanha da Silva (rua).....	16º
Doutor Araújo Leitão (rua).....	16º
Doutor Padilha (rua).....	16º
Doutor Lins de Vasconcellos (rua).....	16º
Dous de Maio (rua).....	16º
Dona Rita (travessa de).....	16º
Doutor Bu hões (rua).....	17º
Doutor Niemeyer (rua).....	17º
Daniel Carneiro (rua).....	17º
Doutor Domingos Freira (rua) antiga rua Barão de São Felix (Engenho de Dentro).....	17º
Doutor Manoel Victorino (rua) antiga rua D. Pedro.....	17º
Dona Anna Leonidia (rua).....	17º
Doutor Leal (rua).....	17º
Doutor Joaquim Silva (rua).....	17º
Dois de Fevereiro (rua).....	17º
Dona Emilia (rua).....	17º
Dona Silvana (rua).....	17º
Dona Eugenia (rua).....	17º
Dona Luiza (rua).....	17º
Dona Maria (rua).....	17º
Dona Leopoldina (rua).....	17º
Dona Luiza (rua) ha outra com igual nome neste distr.....	17º
Durão (rua).....	17º

	Distritos
Doutor Luiz Silva (rua).....	17º
Dias Pereira (travessa).....	17º
Dezeses de Maio (travessa).....	17º
Domingos Lopes (rua).....	18º
Dona Maria Lopes (rua) .....	18º
Dous Irmãos (rua dos) Paquetá.....	18º
Dique (rua do) Ilha das Cobras.....	18º

**E**

	Distritos
Escadinhas do Vallongo.....	3º
Evaristo da Veiga (rua) passou a pertencer ao 8º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Escorega (rua do).....	5º
Eseadinhas da Conceição (becco das) .....	5º
Escadinhas do Livramento (becco das).....	5º
Escadinhas (becco das).....	5º
Espirito Santo veja Luiz Gama (rua).....	6º
Estrella (rua da).....	7º
Eleone de Almeida (rua).....	7º
Ermelinda (rua).....	7º
Emilia Guimarães (rua).....	7º
Estacio de Sá (rua do).....	7º
Evoneas (travessa).....	9º
Elvira Machado (rua).....	10º
Estella (rua).....	10º
Estevão (rua).....	13º
Estrada Velha da Tijuca.....	13º
Estrada Nova da Tijuca.....	13º
Escobar (rua).....	14º
Emerenciana (rua).....	14º
Esperanca (rua da).....	15º
Emancipação (rua da).....	15º
Estrada Velha da Pavuna.....	15º
Estrada da Penha (até o campo do Bem Successo).....	15º
Estrada da freguezia de Bemfica (veja Bemfica) (estrada da freguezia de).....	15º
Engenho Novo (rua do).....	16º
Esperanca (rua da).....	16º
Etelvina (rua).....	16º
Eulina (rua).....	16º
Ernestina (rua).....	16º

## Distritos

Eugenio (rua).....	16º
Elvira (rua).....	16º
Engenho Novo (praça do).....	16º
Estrada de Santa Cruz (da Praia Pequena até Pilares).....	16º
Eduardo (travessa do).....	16º
Elias da Silva (rua).....	17º
Ernesto Nunes (rua).....	17º
Esther Corrêa (rua).....	17º
Emilia (rua).....	17º
Engenho de Dentro (rua do).....	17º
Estrada de Santa Cruz (dos Pilares para cima).....	17º
Espinheiro (becco do).....	17º
Estação (rua da) .....	18º
Estrada de Santa Cruz .....	18º
Estrada do Marechal Rangel (veja Marechal Rangel) .....	18º
Enxadas (ilha das) .....	18º

**F**

## Distritos

Fisco (becco do).....	2º
Francisco Belisario (rua) antiga rua dos Arcos.....	4º
Fresca (rua) hoje rua Clapp.....	4º
Ferreiros (becco dos).....	4º
Fidalga (bacco da).....	5º
Funda (rua).....	5º
Felippe Nery (ladeira do).....	5º
Formosa (praia) actualmente rua do Coronel Pedro Alves	5º
Francisco Muratori (rua).....	6º
Francisco de Andrade (rua).....	6º
Ponseca Guimarães (rua).....	6º
Fluminense (rua).....	7º
Frei Caneca (rua) antiga rua Conde d'Eu.....	7º
Freitas Castro (rua).....	7º
Faria (rua).....	7º
Floresta (rua).....	8º
Ferreira Vianna (rua).....	8º
Fialho (rua).....	8º
Flamengo (praia do).....	9º
Farani (rua).....	9º
Figueiredo (travessa).....	9º
Ferreira Vianna (praça) antigo largo da Mãe do Bispo e	
Ajuda.....	9º

	Distritos
Fernandes Guimarães (rua).....	10º
Faro (rua).....	10º
Fonte da Saudade (praia de).....	10º
Fernandes (travessa do).....	10º
Floripa (travessa da).....	10º
Faria (ladeira do).....	11º
Ferreira (rua do) actualmente rua Dr. Pedro Rodrigues.....	12º
Filippe Camarão (rua).....	13º
Feliz Lembrança (ladeira da).....	13º
Fonseca Lima (rua).....	14º
Francisco Eugenio (rua).....	14º
Fonseca Telles (rua).....	14º
Fonseca (rua).....	14º
Fraga (rua).....	14º
Frolicks (rua).....	14º
Flôres (travessa das).....	14º
Felgueiras (travessa do).....	14º
Figueira de Mello (travessa do).....	14º
Fonseca Lima (travessa do).....	14º
Flóck (rua).....	15º
Firmo de Moura (rua).....	15º
Freguezia (caminho da).....	15º
Figueira (rua).....	15º
Francisco Manoel (rua).....	16º
Figueiredo (rua).....	16º
Portunato de Brito (rua).....	16º
Fernando (rua) Cachamby.....	16º
Fernandes (rua) Cachamby.....	16º
Fernandes (rua) Engenho Novo.....	16º
Ferreira Nobre (rua).....	16º
Faleiro (rua).....	16º
Francisco Fragoso.....	17º
Pagundes Varella (rua).....	17º
Freitas Madureira (rua).....	17º
Furtado de Mendonça (rua).....	17º
Ferreira Leite (rua).....	17º
Faria (rua).....	17º
Felicio (rua).....	17º
Francisco Meyer (rua).....	17º
Ferreira Leite (travessa).....	17º
Florentina (rua).....	18º
Ferraz (rua).....	18º
Frades (praia dos) Paquetá .....	18º
Fortaleza (rua da) Ilha das Cobras.....	18º

## Distritos

Ferreiros (ilha dos).....	18º
Fiscal (ilha).....	18º

**G**

## Distritos

General Osório (praça do).....	1º
Gonçalves Dias (rua da).....	1º
General Câmara (rua do).....	2º
Gomes Carneiro (rua) antiga rua do Costa.....	3º
Guarda Velha (rua da) hoje Treze de Maio.....	4º
Guindaste (beccô do) antiga rua Dr. Costa Velho.....	4º
Gambôa (rua da).....	5º
Gonçalves (rua).....	7º
Gloria (ladeira da).....	8º
Gloria (praça da).....	8º
Guanabara (rua).....	9º
General Severiano (rua).....	9º
Guararapes (ladeira dos).....	9º
General Polydoro (rua do).....	10º
Gávea (estrada da).....	10º
General Pedra (rua do).....	11º
General Caldwell (rua do).....	12º
Guedes (travessa).....	12º
Garibaldi (rua).....	13º
Gomes Bastos (rua).....	13º
Gonzaga Bastos (rua).....	13º
Gávea Pequena da Tijuca (rua).....	13º
Gratidão (rua).....	13º
General Bruce (rua do).....	14º
Grande (praia).....	15º
General Argollo (rua do).....	15º
Guimarães (rua).....	15º
Geny (rua).....	15º
General Sampaio (rua do).....	15º
General Gurjão (rua do).....	15º
Gonçalves (rua).....	15º
General Bento Gonçalves.....	15º
General Pinto Peixoto (praça do).....	15º
Grunewald (rua do) actualmente rua Dr. Barbosa da Silva.....	15º
General Carvalho (rua do).....	16º

	Distritos
Getulio (rua).....	16º
Guttenberg (rua).....	16º
Grão Pará (rua).....	16º
Gregorio Neves (rua).....	16º
General Bellegard (rua do).....	16º
Goyaz (rua) até a rua Padilha.....	16º
Gloria (rua da).....	16º
Galileó (rua).....	16º
Gloria (travessa da).....	17º
Goyaz (rua).....	17º
Gomes Serpa (rua).....	17º
Guelhermina (rua).....	17º
Guineza (rua).....	17º
Guarany (rua).....	17º
Guerra (travessa).....	17º
Gonçalves (rua).....	18º
Gressa (praia) Paquetá.....	18º
Guarda (praias do) Paquetá.....	18º
Grande (ilhota).....	18º
Gratidão (rua).....	18º

**H**

	Distritos
Hospicio (rua do).....	2º
Harmonia (rua da).....	5º
Henrique de Sá (rua) passou a pertencer ao 9º distrito (Editorial de 3 de Junho de 1897).....	8º
Hilario de Gouveia (rua).....	10º
Honorina (rua).....	10º
Humayá (rua).....	10º
Henrique (rua).....	10º
Haddock Lobo (rua).....	15º
Henrique Dins (rua).....	15º
Honorina (rua).....	15º
Henrique Scheid (rua).....	16º
Hemengarda (rua).....	16º
Herminia (rua).....	16º
Honorio (rua).....	16º

**I**

	Distritos
Imperatriz (rua da) hoje rua Camerino.....	3º
Invalídos (rua dos) veja Thomaz Coelho (rua).....	6º
Idalina (rua).....	7º

	Distritos
Itapirú (rua).....	7º
Imperio (beccô do) actualmente rua Theotonio Regadas.	8º
Inyranga (rua do).....	9º
Itamby (rua).....	9º
Indiána (rua).....	9º
Itapemirim (rua).....	10º
Itororó (rua de).....	14º
Igrejinha (rua da).....	14º
Idalina Laura (travessa).....	14º
Imperador (rua do) veja rua Pedro Ivo.....	14º
Ida (travessa).....	14º
Igrejinha (praça da).....	14º
Industrial (rua).....	15º
Ienez (rua).....	15º
Ida (rua) actualmente rua Dr. Bandeira de Gouveia.....	15º
Industria (rua da).....	15º
Imperial Quinta (rua da).....	15º
Inhaúma (porto de).....	15º
Idalina (travessa).....	16º
Immaculada Conceição (rua da).....	16º
Imperial (rua).....	16º
Isolini (rua).....	16º
Immaculada Conceição (praça da).....	18º
Itamaraty (rua).....	18º
Ilha de Paquetá .....	18º
Itanhunga (praea de) Paquetá.....	18º
Ilha do Bom Jesus .....	18º

**J**

	Distritos
João Baptista (beccô).....	2º
Jogo da Bola (rua do).....	5º
João Alvares (rua de).....	5º
João Homem (ladeira do).....	5º
João José (beccô do).....	5º
João Ignacio (beccô do).....	5º
João Damasceno (ilha).....	6º
Junquilhos (rua dos).....	7º
Jequitinhonha (rua).....	7º
José Benardino (rua).....	7º
José de Alencar (rua).....	7º
João Ventura (rua).....	7º

	Distritos
Jardim Botanico (rua do).....	10º
João Caetano (rua de).....	11º
João Pereira (rua) actualmente rua Dr. Pessoa de Barros	12º
Jorge Rudge.....	13º
José Eugenio (rua).....	14º
Januzzi (rua).....	14º
Jockey Club (rua do).....	15º
João Rodrigues (rua).....	15º
José Felix (rua) veja Dr. J. Felix.....	15º
José Clemente (rua).....	15º
Jaguaribe (rua) veja rua Senador Jaguaribe.....	15º
Jacintho (rua).....	16º
Jansen Müller (rua).....	16º
José Bonifacio (travessa de).....	16º
João Vieira (rua).....	17º
Joaquim Soares (rua).....	17º
José dos Reis (rua).....	17º
José Domingues (rua).....	17º
Julietta (rua).....	17º
João de Mattos (travessa).....	17º
João Damasceno (ilhota).....	18,

**L**

	Distritos
Lapa (becco da).....	2º
Leopoldina (rua) actualmente rua Barbosa de Alvarenga	3º
Larga de S. Joaquim (rua) hoje rua Marechal Floriano	
Peixoto.....	3º
Luiz de Camões (antiga rua da Lampadosa).....	3º
Luiz de Vasconcellos (rua) passou a pertencer ao 8º distr. (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Livramento (rua do).....	5º
Leonarda (travessa).....	5º
Livramento (ladeira do).....	5º
Lavrário (rua do).....	6º
Luiz Gama (rua) antiga rua do Espírito Santo.....	6º
Lagoinha (rua da).....	6º
Largo do Rocío veja Tiradentes (praca).....	6º
Leste (rua).....	7º
Laura (rua).....	7º
Luz (rua da).....	7º
Laurindo Rabello (rua).....	7º
Luz (travessa da).....	7º
Lapa (rua da).....	8º

	Distritos
Lapi (praia da).....	8º
Leite Leal (rua).....	9º
Leão (rua).....	9º
Laranjeiras (rua das).....	9º
Lopes Quintas (rua).....	10º
Lomas Valentinas (rua).....	10º
Leandro (beccô do).....	10º
Leme (ladeira do).....	10º
Lopes (travessa do).....	12º
Luiz Barbosa (rua).....	13º
Leopoldo (rua).....	13º
Lopes de Sousa (rua).....	14º
Lima Barros (rua do).....	14º
Lazaros (praias dos).....	14º
Lazuros (praças dos).....	14º
Liberal (beccô do) actualmente rua da Liberdade.....	15º
Lauri (rua).....	16º
Leal (rua).....	16º
Leopoldina (rua) actualmente rua Castro Alves.....	16º
Livramento (rua do).....	16º
Lucidio Lugo (rua).....	16º
Lopes da Cruz (rua).....	16º
Luiz Carneiro (rua).....	17º
Leandro Pinto (rua).....	17º
Lopes (rua do).....	18º

**M**

	Distritos
Marinhas (praça das).....	1º
Mercado (rua do).....	1º
Moreira Cesar (antiga rua do Ouvidor) decr. n. 375 de 18 de Março de 1897.....	2º
Municipal (rua).....	3º
Marechal Floriano Peixoto (rua) decr. n. 149 de 2 de Agosto de 1895.....	3º
Madre Deus (ladeira da).....	3º
Misericordia (rua da).....	4º
Marrecas (rua das) hoje rua Barão do Ladario, passou a pertencer ao 8º distr. (Editorial de 3 de Junho de 1897)	4º
Musica (beccô da).....	4º
Moura (beccô do).....	4º
Manoel de Carvalho (beccô).....	4º

	Distritos
Mosqueira (travessa do) passou a pertencer ao 8º distr. (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Marques de Carvalho (travessa).....	4º
Maia (travessa do) passou a pertencer ao 8º distr. (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Moura (largo do).....	4º
Misericordia (largo da).....	4º
Misericordia (ladeira da).....	4º
Matto Grosso (rua).....	5º
Monte (rua do).....	5º
Moças (ilha das).....	5º
Melões (ilha dos).....	5º
Matto Grosso (travessa).....	5º
Moreira (travessa do).....	5º
Mangueira (travessa dás).....	5º
Mendonça (ladeira do).....	5º
Mendonça (becco do).....	5º
Municipal (praca).....	5º
Monte Alegre (rua).....	6º
Marinho (rua do).....	6º
Mauá (rua).....	6º
Meirelles (ladeira do).....	6º
Magalhães (rua).....	7º
Miguel de Paiva (rua).....	7º
Major Freitas (rua dô).....	7º
Maria José (rua).....	7º
Marietta (travessa).....	7º
Mosqueira (travessa).....	8º
Marqueza de Santos (rua da) passou a pertencer ao 9º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Maia (travessa do).....	8º
Marquez de Abrantes (rua do).....	9º
Martins Ribeiro (rua).....	9º
Marquez de Olinda (rua).....	9º
Mundo Novo (rua dô).....	9º
Marquez de S. Vicente (rua do).....	10º
Martins Ferreira (rua).....	10º
Matriz (rua da).....	10º
Macedo Sobrinho (rua).....	10º
Maia Angelica (rua).....	10º
Marques (travessa).....	10º
Miranda (travessa do).....	10º
Malvino Reis (praca).....	10º

## Distritos

Mariano Procopio (rua).....	11º
Monte Alverne (rua).....	11º
Marcilio Dias (rua de).....	11º
Miguel Sayão (rua).....	11º
Major Pinto Sayão (rua).....	11º
Marquez de Pombal (rua).....	12º
Machado Coelho (rua do).....	12º
Minervina (rua).....	12º
Moura Brito (rua).....	13º
Major Avila (rua).....	13º
Maria Luiza (rua).....	13º
Maxwell (rua).....	13º
Major Avila (travessa).....	13º
Miguel de Frias (rua de).....	14º
Mello e Souza (rua).....	14º
Mineira (rua).....	14º
Mattoso (rua do).....	14º
Mariz e Barros (rua de).....	14º
Minas Geraes (rua de).....	14º
Miguel de Frias (travessa de).....	14º
Motta (becco do).....	14º
Mourão do Valle (rua).....	14º
Marieta (rua).....	15º
Major Fonseca (rua do).....	15º
Manguinhos (estrada dos).....	15º
Major Sukeow (rua).....	15º
Medina (rua).....	16º
Manoela Barbosa (rua).....	16º
Matheus (rua do).....	16º
Maranhão (rua).....	16º
Miguel Angelo (rua de).....	16º
Miguel Cervantes (rua de).....	16º
Magalhães Couto (rua).....	16º
Magdalena (rua).....	16º
Major Mascarenha (rua).....	16º
Mangueiras (rua das) actualmente rua Alvares de Azevedo.....	16º
Minas (rua).....	16º
Moreira (rua).....	16º
Martins Lage (rua).....	16º
Marques Leao (rua).....	16º
Mauá (rua) actualmente rua Ferreira de Andrade.....	16º
Moura (rua).....	16º

	Distritos
Moura (rua) .....	16º
Miguel Fernandes (rua) .....	16º
Manoel Alves (rua) .....	16º
Marquez do Herval (praca do) .....	16º
Matriz (travessa da) .....	16º
Matheus (serra) .....	16º
Muriquipary (rua) .....	17º
Meira (rua) .....	17º
Moura (rua) .....	17º
Monteiro da Luz (rua) .....	17º
Maria Flora (rua) .....	1º
Martins Costa (rua) .....	17º
Moreira (rua) .....	17º
Mendes (rua) .....	17º
Maria Vargas (rua) .....	17º
Magalhães (travessa) .....	17º
Matriz (travessa da) .....	17º
Marechal Rangel (estrada do) .....	18º
Mocas (ilha das) .....	18º
Maria de Freitas (rua) .....	18º

**N**

	Distritos
Nuncio (rua do) .....	3º
Natividade (travessa da) .....	4º
Nova da Alfandega (rua) .....	6º
Neves (rua das) .....	6º
Nossa Senhora das Neves (largo de) .....	6º
Navarro (rua do) .....	7º
Navarro (travessa do) .....	7º
Nova Guanabara (rua) .....	9º
Nery Ferreira (rua) .....	9º
Nossa Senhora da Conceição (rua da) antigo largo das Tres Vendas .....	10º
Nove de Fevereiro (rua) .....	10º
Nossa Senhora da Copacabana (rua) .....	10º
Noemia (rua) .....	11º
Nova do Alcantara (rua do) actualmente rua Dr. Affonso Carvalcante .....	12º
Nova de S. Leopoldo (rua) .....	12º
Netto Teixeira (rua) .....	13º
Noya de S. João (rua) .....	14º

	Distritos
Nóra (rua).....	15º
Nossa Senhora das Dores (rua de).....	16º
Nóra (rua).....	16º
Nazareth (rua).....	16º
Niemeyer (rua).....	16º
Nova da Bella Vista (rua).....	16º
Nogueira (rua).....	17º
Noemia Corrêa (rua).....	17º
Nova de D. Pedro (rua).....	18*

**O**

	Distritos
Oliveira (travessa do).....	1º
Ourives (rua dos) antes Rodrigo Silva (rua).....	1º
Ouvidor (rua do) hoje Moreira Cesar (rua).....	2º
Ouvidor (travessa do) (Nova do Ouvidor).....	2º
Occidental (rua).....	6º
Oriente (rua do).....	6º
Oliveira Fausto (rua).....	10º
Oréste (rua).....	11º
Onze de Maio (travessa) .....	12º
Onze de Junho (praca) antes pertenceu ao 7º distrito...	12º
Odorico Mendes (rua).....	13º
Outeiro (rua).....	13º
Oitic de Dezembro (rua) antiga rua Visconde de Ouro Preto	13º
Oliveira Fausto (rua) actualmente rua Dr. Maciel.....	14º
Ouro (rua do).....	15º
Oitava (rua).....	15º
Oliveira (rua).....	16º
Olaria (rua da).....	16º
Ortigão (rua).....	16º
Oito de Setembro (rua).....	16º
Olina (rua).....	17º
Oscar (rua).....	17º
Oliveira (rua).....	17º
Oliveira Andrade (rua).....	17º

**P**

	Distritos
Primeiro de Março (rua).....	1º
Passeio (rua do) passou a pertencer ao 3º distrito (Editorial de 3 de Junho de 1897).....	4º

	Distritos
Paço (travessa do).....	4º
Prainha (rua da).....	5º
Pedra do Sal (rua).....	5º
Proposito (rua do).....	5º
Paraizo (rua do).....	5º
Petropolis (rua).....	6º
Paula Mattos (rua de).....	6º
Progresso (rua do).....	6º
Paula Ramos (rua).....	6º
Prazeres (rua dos).....	7º
Paz (travessa da).....	7º
Paranaguá (rua).....	7º
Pedro Américo (rua).....	8º
Princeza Imperial (rua) passou a pertencer ao 9º distr. (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Pinheiro (rua do).....	8º
Passos Manoel (rua).....	8º
Payssandú (rua).....	9º
Piedade (rua da).....	9º
Passagem (rua da).....	9º
Parana (travessa).....	9º
Palmeiras (rua das).....	10º
Páu (rua do).....	10º
Pinheiro Guimarães (rua).....	10º
Polixena (rua).....	10º
Pinto (praia do).....	10º
Pepe (travessa).....	10º
Prudente de Moraes (rua).....	10º
Pinto (rua do).....	10º
Providencia (rua da).....	11º
Partilhas (travessa das).....	11º
Pinheiro (travessa do).....	11º
Providencia (morro da) actualmente rua Dr. Rego Barros.....	11º
Presidente Barroso (rua do).....	12º
Pinto de Azevedo (rua).....	12º
Pedregás (travessa).....	12º
Pereira de Siqueira (rua).....	12º
Pinto de Figueiredo (rua).....	13º
Pinto Guedes (rua).....	13º
Petro Cochino (rua).....	13º
Paula Brito (rua).....	13º
Pereira Nunes (rua).....	13º
Possolo (rua).....	13º

	Distritos
Patrocinio (travessa).....	13º
Pedro Ivo (rua) antiga do Imperador.....	14º
Parahyba (rua).....	14º
Pereira de Almeida (rua).....	14º
Parque (rua do).....	14º
Páu-Ferro (rua do) (Conde de Leopoldina).....	14º
Palmeiras (praia das).....	14º
Piauhy (travessa do).....	14º
Pequena (praia).....	14º
Pereira Lopes (rua).....	15º
Progresso (rua).....	15º
Pedreira Imperial (rua da) actualmente rua de Matto Grosso.....	15º
Paula e Silva (rua).....	15º
Principe do Grão Pará (rua do).....	15º
Pavuna (estrada da).....	15º
Primeira (rua).....	15º
Porto de Inhaúma.....	15º
Penha (estrada da) veja Estrada da Penha.....	15º
Ponta do Cajú, veja Cajú (praias do).....	15º
Paim Pamplona (rua).....	16º
Pedro Alvares Cabral (rua).....	16º
Piauhy (rua).....	16º
Perseveranca (rua).....	16º
Pinheiro (rua).....	16º
Pelotas (rua).....	16º
Propicia (rua).....	16º
Pinto (rua).....	16º
Padre Januario (rua).....	17º
Primo Teixeira (rua).....	17º
Paraxá (rua).....	17º
Prudente de Moraes (rua).....	17º
Pedro Reis (rua).....	17º
Piedade (rua).....	17º
Paiva (rua).....	17º
Paraná (rua).....	17º
Pilares (caminho dos).....	17º
Pedreira (rua da).....	18º
Padre (rua do).....	18º
Pereira (becco do).....	18º
Paquetá (ilha de).....	18º
Ponte das Barcas (rua da) Paquetá.....	18º
Praia Comprida (rua da) Paquetá.....	18º
Praia (rua da) Ilha das Cobras.....	18º

	Distritos
Pombeba (ilha da).....	18º
Pinheiro (ilha do).....	18º
Pequena (ilhota).....	18º

**Q**

	Distritos
Quitanda (rua da) antiga rua João Alfredo.....	1º
Quinze de Novembro (praca).....	1º
Quatro de Setembro (rua).....	10º
Quatro de Dezembro (rua).....	10º
Quinta da Boa Vista (rua da).....	15º
Quarta (rua).....	15º
Quinta (rua).....	15º

**R**

	Distritos
Rosario (largo do).....	1º
Rosario (travessa do).....	1º
Rosario (rua do).....	2º
Regente (rua do) actualmente rua Tobias Barreto.....	3º
Riachuelo (rua do).....	6º
Rezende (rua do).....	6º
Relação (rua da).....	6º
Ruy Filho (travessa do).....	6º
Rio Comprido (largo do).....	7º
República (praca da) antiga da Acclamação.....	7º
Rio Comprido (travessa do).....	7º
Russell (rua do).....	8º
Rio (becco do).....	8º
Russell (ladeira dº).....	8º
Roso (rua do).....	9º
Real Grandeza (rua da).....	10º
Restinga (praea da).....	10º
Ribeiro Guimaraes (rua).....	13º
Radmacker (rua).....	13º
Rufino de Almeida (rua).....	13º
Ricardo Machado (travessa do).....	15º
Retiro Sandoso (praea do).....	15º
Rio Grande do Norte (travessa do).....	16º
Regina (rua).....	17º

Ribeira (praia da) Paquetá ..... 18º

# S

	Distritos
São Bento (ladeira de).....	1º
Senhor dos Passos (rua do).....	2º
São Domingos (largo de).....	2º
São Domingos (travessa de).....	2º
Sacramento (rua do).....	3º
São Jorge (rua de).....	3º
São Pedro (rua de).....	3º
São Bento (rua de).....	3º
Souza Franco (rua).....	3º
São Francisco de Paula (travessa de).....	3º
Santa Rita (travessa de).....	3º
São João Baptista (travessa de).....	3º
Santa Rita (largo de).....	3º
Sao Francisco de Paula (largo de) hoje Praça do Coronel Tamarindo.....	3º
São José (rua de).....	4º
São Francisco de Assis (rua de) antiga da Carioca.....	4º
Santo Antonio (rua de).....	4º
Senador Dantas (rua do) passou a pertencer ao 8º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Santa Luzia (rua de).....	4º
Sete de Setembro (rua).....	4º
São Sebastião (travessa de).....	4º
Santa Luzia (travessa de).....	4º
Senador Dantas (ladeira do) passou a pertencer ao 8º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Seminario (ladeira do).....	5º
Saude (rua da).....	5º
São Francisco da Frainha (rua de).....	5º
Serpa Pinto (rua).....	5º
Segunda (rua).....	5º
Santo Christo (rua do).....	5º
Saude (morro da).....	5º
Serenos (travessa do).....	5º
Sem Sahida (becco).....	5º
Santo Christo (praca do).....	5º
Senador Bernardo de Vasconcellos (rua) antiga do Senado.....	6º

	Distritos
Senado (rua do) hoje Senador Bernardo de Vasconcellos	6º
Silva Jardim (rua).....	6º
Silva Manoel (rua do).....	6º
Senado (travessa do).....	6º
Senado (ladeira do).....	6º
Santa Thereza (ladeira de).....	6º
Salgueiro (becco do).....	7º
Santa Alexandrina (rua de).....	7º
Santo Alfredo (rua de).....	7º
Santos Rodrigues (rua de).....	7º
São Roberto (rua de).....	7º
São Luiz (rua de).....	7º
São Claudio (rua de).....	7º
São Carlos (rua).....	7º
São Diniz (rua de).....	7º
São Frederico (rua de).....	7º
Santos Rodrigues (travessa do).....	7º
Silva (rua do).....	8º
Santo Amaro (rua de).....	8º
Santa Christina (rua de).....	8º
Silveira Martins (rua).....	8º
Santa Christina (travessa) passou a pertencer ao 9º distr. (Edital de 3 de Junho de 1897).....	8º
Senador Vergueiro (rua do).....	9º
Senador Octaviano (rua do).....	9º
Senador Corrêa (rua do).....	9º
Silva (travessa do).....	9º
São Domingos (travessa de).....	9º
São Salvador (praca de).....	9º
Serro Corá (ladeira do).....	9º
Saudade (praca da).....	9º
São Clemente (rua).....	10º
São Manoel (rua de).....	10º
São João Baptista (rua de).....	10º
Sorocaba (rua).....	10º
Salvador Corrêa (rua).....	10º
Santa Margarida (travessa de).....	10º
Santa Clara (rua de).....	10º
Saldanha Marinho (rua de).....	11º
Senador Pompeu (rua do).....	11º
Sára (rua).....	11º
Senador Euzebio (rua do).....	11º
São Diogo (travessa de).....	11º

	Distritos
Souza Pinto (travessa de).....	11º
Silva Bayão (travessa).....	11º
Saudades (veja rua Dr. Souza Neves).....	12º
Santa Maria (rua de).....	12º
Sant'Anna (rua de).....	12º
Senhor de Mattosinhos (rua do).....	12º
São Martinho (rua de).....	12º
Senhor de Mattosinhos (travessa do).....	12º
São João (largo de).....	13º
Sete de Marco (praca de).....	13º
Silva Guimarães (rua).....	13º
Santo Henrique (rua).....	13º
Senador Nabuco (rua do).....	13º
São Miguel (rua de).....	13º
Santo Agostinho (rua de).....	13º
Souza Franco (rua de).....	13º
Santa Carolina (rua de).....	13º
Souza Cruz (rua de).....	13º
São Raphael (rua de).....	13º
São Justino (rua de).....	13º
Soares Filho (rua de).....	13º
Saúde (rua da).....	13º
Senador Corrêa (rua do).....	13º
Serra do Andaráhy (rua da).....	13º
Senador Corrêa de Oliveira (rua do).....	13º
Soares da Costa (travessa).....	13º
São Francisco Xavier (rua de).....	14º
São Christovão (rua de).....	14º
Santos Lima (rua).....	14º
Sergipe (rua).....	14º
Souto (rua do) hoje Senador Furtado (rua).....	14º
Senador Furtado (veja rua do Souto).....	14º
São Valentim (rua de).....	14º
São Luiz Durão (rua de) veja Almirante Mariath (rua do)	14º
Saldanha da Gama (rua) veja Dr. Saldanha da Gama.....	14º
Santa Amélia (rua de).....	14º
Souza Pinto (rua).....	14º
Santos Mello (rua de).....	14º
Soledade (rua da).....	14º
S. Christovão (praia de).....	14º
S. Vicente de Paula (travessa de).....	14º
S. Salvador (travessa de).....	14º
Santa Luiza (travessa de).....	14º

	Distritos
S. Christovão (campo de) pertenceu antes ao 11º distrito	14º
Santi Catharina (travessa de).....	14º
Souza Dantas (travessa de).....	14º
S. Felippa (rua).....	15º
S. Luiz Gonzaga (rua de) actualmente rua do Capitão Salomão.....	15º
Silva Rego (rua) veja Dr. Silva Rego .....	15º
Senador Alencar (rua do).....	15º
S. Januario (rua de).....	15º
S. João (rua de).....	15º
Sexta (rua).....	15º
Segunda (rua) actualmente General Tiburcio.....	15º
Sant' Anna (rua).....	15º
Setima (rua).....	15º
Senador Jaguaribe (rua do).....	15º
S. Januario (ladeira de).....	15º
Senra (travessa).....	15º
Santos (rua).....	16º
Sant' Anna (rua) Farias .....	16º
Sant' Anna (rua) Matheus.....	16º
S. Paulo (rua) actualmente rua Dr. Fabio da Luz.....	16º
S. João de Cachamby (rua).....	16º
S. Br z (rua).....	16º
Silva (rua) actualmente rua Joaquim Freire.....	16º
S. Joaquim (rua).....	16º
Sudade (rua).....	16º
Sliva Mourão (rua).....	16º
Santo Carvalho (rua).....	16º
Sant' Anna (rua de) Matheus.....	16º
Souza Barros (rua).....	16º
S. Gabriel (rua).....	16º
Soares (rua).....	16º
Santi Cruz (estrada de) da Praia Pequena até Pilares.....	16º
Souza Dantas (travessa).....	16º
Silva Guimarães (travessa).....	16º
Serra do Matheus, veja Matheus (serr).....	13º
Sá (rua).....	17º
Santa Philomena (rua de).....	17º
Santo Antonio dos Pobres (rua de).....	17º
Silva (rua).....	17º
Santo Antonio (rua de).....	17º
Souto (rua do).....	17º
Silverio (rua).....	17º

	Distritos
Souza Siqueira (rua de).....	17º
Soares Pereira (travessa).....	17º
Santa Cruz (estrada de) dos Pilares para cima.....	17º
Santa Cruz (estrada de).....	18º
Santo Antonio (rua) Paquetá.....	18º
S. João (rua de) Paquetá.....	18º
S. Roque (prain de) Paquetá.....	18º
S. Roque (campo de) Paquetá.....	18º
Santa Barbara (ilha).....	18º
Sapucaria (ilha da).....	18º
Sanatorio (rua).....	18º

**T**

	Distritos
Tinoco (travessa do).....	1º
Theophilo Ottoni (rua).....	3º
Treze de Maio (rua) antiga Guardiâ Velha.....	4º
Trem (rua do).....	4º
Theatro (becco do).....	4º
Thomaz Coelho (rua).....	6º
Therezina (rua).....	6º
Triumpho (rua do).....	6º
Torres (travessa do).....	6º
Tiradentes (praca) antigo Largo do Rocio (praca da Constituição e Campo da Lampadoza).....	6º
Taylor (rua).....	8º
Toneleiros (rua dos)....)	10º
Todos os Santos (rua) actualmente rua General Menna Barreto.....	10º
Thereza Guimarães (rua).....	10º
Thomaz Rabello (rua).....	12º
Teixeira Leite (rua).....	13º
Torres Homem (rua).....	13º
Theodoro da Silva (rua).....	13º
Thomaz Coelho (rua).....	13º
Tavares Ferreira (rua).....	15º
Tavares Guerra (rua).....	15º
Teixeira Junior (rua).....	15º
Tuyuty (rua).....	15º
Tres Bocas (rua das).....	15º
Terceira (rua) actualmente rua Tenente Coronel Madiureira.....	15º

Torres Sobrinho (rua).....	16º
Tenente França (rua).....	16º
Tenente Costa (rua do).....	16º
Thereza Teixeira (rua).....	16º
Thereza (rua).....	16º
Teixeira (rua).....	16º
Teixeira Pinto (rua).....	16º
Treze de Maio (rua).....	17º
Tavares (rua) actualmente rua Pompílio de Albuquerque	17º
Teixeira de Carvalho (rua).....	17º
Thereza Cavalcante (rua).....	17º
Taquaty (rua).....	17º
	18º

**U**

	Distritos
Uruguayana (rua da).....	1º
União (rua).....	5º
Universidade (travessa da).....	13º
Uruguay (rua do).....	13º
Umbelina (rua).....	15º

**V**

	Distritos
Viseconde de Itaborahy (rua do).....	1º
Viseconde de Inhaúma (rua do).....	3º
Vallongo (morro do).....	3º
Vallongo (escadinhas do).....	3º
Viseconde de Maranguape (rua do) passou a pertencer ao 8º distrito (Edital de 3 de Junho de 1897).....	4º
Vinte e Oito de Setembro (praca).....	5º
Viseconde do Rio Branco (rua do).....	6º
Victoria (rua).....	6º
Vianna (ladeira do) .....	7º
Valença (rua).....	7º
Vista Alegre (rua da).....	7º
Vista Alegre (travessa da).....	7º
Vinte e Oito de Agosto (rua).....	10º
Viseconde de Silva (rua).....	10º
Voluntarios da Patria (rua dos).....	10º
Viseconde de Caravellas (rua do).....	10º
Villa Rica (rua).....	10º
Vinte de Novembro (rua).....	10º
Velha do Jardim (estrada).....	10º

## Distritos

Vieira Souto (rua).....	10º
Vidal de Negreiros (rua de).....	11º
Visconde da Gávea (rua do).....	11º
Visconde de Itaúna (rua).....	12º
Visconde de Sapucahy (rua).....	12º
Visconde de Duprat (rua).....	12º
Vinte e Oito de Setembro (rua).....	13º
Visconde de Santa Izabel (rua).....	13º
Visconde de S. Vicente (rua).....	13º
Visconde de Almeida (rua).....	13º
Vasconcellos (rua).....	13º
Visconde de Itamaraty (rua).....	13º
Visconde de Abaeté (rua).....	13º
Vinte e Cinco de Marco (rua).....	14º
Vieira Souto (rua), veja Doutor Vieira Souto.....	15º
Visconde de Porto Alegre (rua do).....	15º
Vieira Bueno (rua).....	15º
Vianna (rua do).....	15º
Villeta (rua).....	15º
Visconde do Rio Branco (praga do).....	15º
Vianna (travessa do).....	15º
Vinte e Quatro de Maio (rua).....	16º
Victor Meirelles (rua).....	16º
Valentim da Fonseca (rua).....	16º
Viuva Claudio (rua).....	16º
Visconde de Santa Cruz (rua).....	16º
Visconde de Santa Izabel (rua).....	16º
Visconde de Tocantins (rua).....	16º
Vieira da Silva (rua).....	16º
Vinte e Seis de Maio (travessa).....	16º
Venâncio Ribeiro (rua).....	17º
Vinte e Cinco de Março (rua).....	17º
Vista Alegre (rua).....	17º
Vianna Junior (rua).....	17º
Villeta (rua).....	17º
Vital (rua).....	17º
Vira Canto (rua do) Paquetá.....	18º

**W**

## Distritos

Wenceslau (rua).....	16º
----------------------	-----

**Z**

Distritos

Z (rua) .....	6º
Zeferino (rua) .....	16º
Zeferina (rua) .....	16º

## Alterações de 1898

(Dos impostos predial e de alvarás de licença)

### A

#### Districtos

Armando (rua).....	17º
Anna Quintão (rua).....	17º
Areal (rua do).....	18º
Areia Branca (Santa Cruz).....	18º
Andrade Arujo (rua).....	18º
Andradus (rua).....	18º
Antonio Badajó (rua).....	18º
Avenida (rua da).....	18º
Áqua (ilhota).....	18º
Andradas (morro dos).....	18º

### B

#### Districtos

Botija (campo da).....	17º
Barros Leite (travessa).....	17º
Bangú (povoação).....	18º
Barro Vermelho (Jacarepaguá).....	18º
Bidigão (Santa Cruz).....	18º
Bóa Vista (praca).....	18º
Benjamin Constant (praca).....	18º
Bica (caminho da).....	18º
Banca Velha.....	18º
Barão (rua).....	18º
Barbosa (rua).....	18º
Bomfim (rua).....	18º
Braz d'Pinna (rua).....	18º
Boqueirão (povoação).....	18º
Bananal (praea do).....	18º

**C**

	Distritos
Cardoso Quintão (rua).....	17º
Cardoso Quintão (travessa).....	17º
Catumby (caminho de).....	17º
Campo Grande (freguezia de).....	18º
Coronel Oliva Maia (rua).....	18º
Commendador Lisbôa (rua da).....	18º
Carolina Machado (rua).....	18º
Commercio (rua do).....	18º
Coronel Olympio (rua do).....	18º
Campeiro Mór (rua do).....	18º
Costa (rua do).....	18º
Caixa d'Agua (rua da).....	18º
Chá (rua do).....	18º
Conceição (rua da).....	18º
Conselheiro Allemao (rua do).....	18º
Cunha (caminho do).....	18º
Caricó (rua).....	18º
Coqueiros (rua).....	18º
Cabras (ilha das).....	18º
Cabaceiro (praia do).....	18º
Canto do Forno.....	18º
Chá (morro do).....	18º
Chá (travessa do).....	18º
Cubertas (morro das).....	18º
Candido Benicio (rua).....	18º

**D**

	Distritos
Doutor Octavio (rua do).....	17º
Doutor Maggessi (rua do).....	17º
Doutor Dias Pereira (rua do).....	17º
Dyonisio Fernandes (rua).....	17º
Dezenove de Outubro (rua).....	17º
Doutor Furquim Werneck (rua).....	18º
Doutor Lessa (rua).....	18º
Doutor Felippe Cardoso (rua).....	18º
Doutor Continentino (rua).....	18º
Dom Pedro (rua).....	18º
D. Clara (povoação).....	18º

**E**

	Distritos
Engenho da Pedra (estrada do) .....	15º
Edmundo (rua).....	17º
Engenho Velho (rua) .....	18º
Engenho do Matto (rua).....	18º
Emilia (rua) .....	18º
Encanamento (rua do) .....	18º
Engenhóci (praia da) .....	18º

**F**

	Distritos
Francisco Hayden (rua) .....	15º
Fernando (rua) .....	15º
Francisca Vidal (rua).....	17º
Francisca Zezia (rua) .....	17º
Francisca Zezia (travessa) .....	17º
Freicheiras (praia dos).....	18º
Freguezia (praia da).....	18º
Firmino Frágoso (rua).....	18º
Ferreira Borges (rua).....	18º
Faro (rua).....	18º
Formosa (rua).....	18º
Fernandes Machado (rua).....	18º

**G**

	Distritos
Gurgel do Amaral (rua).....	17º
Gaspar (rua) .....	17º
Guaratiba (freguezia de).....	18º
Guaratiba (Morgada) .....	18º
Gibombo (povoação).....	18º
Guanabara (rua) .....	18º
Guaratiba (ilha de) .....	18º
Governo (rua) .....	18º
General Azeredo Coutinho (rua) .....	18º
Grão Pará (rua) .....	18º
Grileão (praia do) ilha do Governador .....	18º
Governador (ilha do) .....	18º
Gambôa (povoação).....	18º

**H**

	Distritos
Heleodoro (rua).....	17º
Haddock Lobo (rua).....	18º

**I**

	Distritos
Inhaúma (estrada de).....	15º
Inhaúma (freguezia de).....	17º
Irajá (freguezia de).....	18º
Irajá (marco 5º).....	18º
Itaquaty (rua).....	18º
Imperador (rua do).....	18º
Imperatriz (rua da).....	18º
Iguassú (rua de).....	18º
Igreja (praça da) .....	18º
Inglez (morro do).....	18º
Irajá (porto de).....	18º
Inhaúma (porto de).....	18º
Iguassú (margem do rio).....	18º
Itacolumy (praia de).....	18º
Irajá (povoação de).....	18º

**J**

	Distritos
João de Mattos (travessa).....	18º
Jacarépaguá (freguezia de).....	18º
Jequiá (rua).....	18º
João Vicente (rua).....	18º
João Alves (rua).....	18º
Julio Fragoso (rua).....	18º
Junqueira (rua).....	18º
Jequiá (povoação).....	18º

**L**

	Distritos
Leonor de Mascarenhas (rua).....	15º
Luiz Vargas (rua).....	17º
Lameirão (povoação).....	18º
Lopes (rua do).....	18º
Leocadia (rua).....	18º
Limites (rua dos).....	18º

**M**

	Distritos
Matriz (travessa da).....	17º
Matto Alto (Guaratiba).....	18º
Madureira (povoação).....	18º
Madureira (estação de).....	18º
Marungá (Jacarépagua).....	18º
Maria Angú(povoação).....	18º
Matriz de Guaratiba (rua da).....	18º
Marte (campo do).....	18º
Monsenhor (Felix (rua).....	18º
Municipal (rua).....	18º
Maria Freitas (rua).....	18º
Matriz (rua da).....	18º
Matadouro (Santa Cruz).....	18º
Marcos (becco do).....	18º
Morgada (Guaratiba).....	18º

**N**

	Distritos
Nova Sião (rua).....	17º
Nova da Pavuna (rua).....	18º
Nazareth (povoação).....	18º
Nova de D. Pedro (rua).....	18º
Nepomuceno (rua).....	18º

**O**

	Distritos
Olga (rua).....	15º
Ornelia (rua).....	17º
Olaria (rua).....	18º
Oliveira Braga (rua) .....	18º
Olaria (povoação).....	18º

**P**

	Distritos
Paraíso (rua).....	15º
Pilares (povoação).....	17º
Pedregoso (Campo Grande).....	18º

## Distritos

Penha (rua).....	18º
Pedreira (rua).....	18º
Praia (rua da).....	18º
Philomena Fragoso (rua).....	18º
Pedro Gomes (rua).....	18º
Princeza (rua).....	18º
Pereira Figueiredo (rua).....	18º
Pereira (becco do).....	18º
Pereira Martins (rua).....	18º
Petropolis (rua).....	18º
Partilhas (rua).....	18º
Passagem do Gado (rua da).....	18º
Passagem do Bond (rua da).....	18º
Portella (rua).....	18º
Pitangueiros (rua dos).....	18º
Pedra (estrada da).....	18º
Pavuna (povoação).....	18º
Pedra de Guaratiba (povoação).....	18º

## Q

## Distritos

Quinze de Novembro (rua).....	15º
Quilombo (povoação).....	18º
Quebra Cangalha.....	18º

## R

## Distritos

Roberto Silva (rua).....	15º
Regeneração (rua).....	15º
Rocha (rua).....	15º
Rio das Pedras (povoação).....	18º
Realengo (povoação).....	18º
Realengo (estação do).....	18º
Retiro (Campo Grande).....	18º
Rio Grande (Jacarepaguá).....	18º
Rijo (ilha do).....	18º
Rio do A (povoação).....	18º
Raymundo (ilha do).....	18º
Ribeira (campo da).....	18º

**S**

	Distritos
São João Evangelista (travessa).....	15º
Serra (rua da).....	17º
Souto (rua).....	18º
Serrão (rua).....	18º
Sete de Setembro (rua).....	18º
São Pedro de Alcantara (rua).....	18º
São José (rua).....	18º
Sinatório (rua).....	18º
Santo Antônio (rua).....	18º
São Bento (rua).....	18º
Sapé (estrada).....	18º
Sacco do Pinho (povoação).....	18º
Sicco do Valente (povoação).....	18º
Sepetiba (povoação).....	18º
Santíssimo (povoação).....	18º
Sapopemba (povoação).....	18º
Santa Cruz (freguesia de).....	18º
Santa Cruz (curato de).....	18º
Santo (porto).....	18º
Secca (ilha).....	18º
Sacco do Oliveira (Ilha do Governador).....	18º
Santo Antônio da Bocea (Povoação).....	18º
Santa Clara (Guaratiba).....	18º

**T**

	Distritos
Teixeira Ribeiro (rua).....	15º
Tanque (Jacarépaguá).....	18º
Tinguá (povoação).....	18º
Taquara (povoação).....	18º
Tuby a Canga (povoação).....	18º
Terra Nova (povoação).....	18º
Tenente-Coronel Azeredo Coutinho (rua do).....	18º

**U**

	Distritos
Uranus (rua).....	15º

**V**

	Distritos
Vieira Ferreira (rua) .....	15º
Vinte e Quatro de Fevereiro (rua) .....	15º
Vieira Garcia (rua) .....	15º
Vargem Alegre (rua do).....	18º
Vargem Grande (povoação).....	18º
Vicente Carvalho (rua).....	18º

**Z**

	Distritos
Zumby (praia do).....	18º

## ÍNDICE

DAS

### MATERIAS CONTIDAS NESTE LIVRO

#### IMPOSTO PREDIAL:

	Páginas
Dos lançadores. (Cap. IV do dec. n. 2551 de 17 de Março de 1860) ... ... ... ... ...	7
Cap. VIII, disposições geraes do decr. n. 2551 de 17 de Março de 1860 ... ... ...	8
Decr. n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874— <i>Dá providencias a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento...</i> ... ... ...	9
Decr. n. 7051 de 18 de Outubro de 1878— <i>Dá regulamento para a arrecadação do imposto predial</i> ... ... ...	13
Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882 ... ...	25
Decr. n. 9766 de 14 de Julho de 1887— <i>Estabelece regras para a cobrança dos impostos sujeitos a lançamento</i> ... ...	25
Primeira parte da Lei n. 3396 de 24 de Novembro de 1888 ... ...	31
Segunda parte do art. 9º—Decr. n. 10145 de 5 de Janeiro de 1889 ... ...	32
Circular n. 19 de 17 de Março de 1890... ...	32
Decr. n. 421 de 24 de Maio de 1890— <i>Concede isenção do imposto predial aos predios pertencentes á Irmandade da Santa Cruz dos Militares...</i>	33

	Páginas
Portaria de 11 de Setembro de 1890— <i>Eleva a porcentagem dos cobradores...</i> ... ... ...	34
Ordem n. 61 de 26 de Setembro de 1890— <i>Manda incluir no lançamento do imposto predial os predios edificados no perimetro que menciona ...</i>	34
Decr. n. 878 de 18 de Outubro de 1890— <i>Isenta da taxa addicional do imposto predial os estabelecimentos industriaes ainda que possuidos por sociedades anonymas ...</i> ... ... ...	35
Decr. n. 95 de 21 de Junho de 1894— <i>Concede ao Mosteiro de S. Bento pagar a decima commun, com a obrigação da realização do alargamento da ruade S. Bento, etc ...</i> ... ...	36
Decr. n. 275 de 22 de Maio de 1896— <i>Auctoriza o Prefeito a mandar cobrar da Sociedade Amante da Instrucção sómente o imposto predial commun, bem como do Club de Engenharia ...</i> ...	37
Decr. n. 278 de 23 de Maio de 1896— <i>Dispõe sobre os impostos das casas para operarios...</i> ...	38
Decr. n. 300 de 21 de Julho de 1896— <i>Resolve que as instituições que tiverem alcançado isenção do imposto predial, ou outro qualquer favor, perderão esses favores desde que deixem de prestar informações a qualquer repartição federal ou municipal ...</i> ... ... ...	39
Decr. n. 369 de 4 de Janeiro de 1897— <i>Regula o lançamento e cobrança do imposto predial em todo o Districto Federal ...</i> ...	39
Decr. n. 463 de 11 de Novembro de 1897— <i>Determina que os predios que actualmente pertencem á Sociedade Amante da Instrucção e os que de futuro sejam por essa Sociedade adquiridos, pagarão o imposto commun de 12%.</i> ...	41
Decr. n. 504 de 31 de Dezembro de 1897— <i>Determina que será de 6%, o imposto predial nas freguezias de Jacarépaguá e outras suburbanas</i>	41

## IMPOSTO DE ALVÁRAS DE LICENÇA:

Decr. n. 389 de 9 de Abril de 1897 — <i>Estabelece que todas as licenças para o exercicio de industrias e profissões, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem pagas na Direcção de Fazenda, deverão ser apresentadas ao Agente da Prefeitura do distrito respectivo, para o fim de serem visadas pelo mesmo funcionário ...</i>	43
Decr. n. 421 de 20 de Setembro de 1897 — <i>Regula a apresentação e despacho dos requerimentos para obtenção de alvarás de licença...</i>	44
Decr. n. 478 de 29 de Novembro de 1897 — <i>Manda fechar todas as casas commerciaes nos domingos ao meio-dia excepto as que menciona...</i>	45
Decr. n. 532 de 27 de Abril de 1898 — <i>Auctoriza o Prefeito a mandar cobrar, sem multa, dos mercadores dos bilhetes de loterias, as taxas de 200\$, correspondentes aos exercícios de 1896 e 1897 e de 100\$, para o exercicio de 1898 ...</i>	46

## IMPOSTO TERRITORIAL:

Decr. n. 495 de 23 de Dezembro de 1897 — <i>Cria o imposto sobre terrenos não edificados...</i>	49
Decr. n. 74 de 10 de Fevereiro de 1898 — <i>Dá regulamento para a arrecadação do imposto sobre terrenos não edificados...</i>	50

## AVISOS, CIRCULARES E EDITAIS:

<i>Circular do Prefeito de 28 de Junho de 1895 ...</i>	59
<i>Circular do Prefeito de 31 de Julho de 1895 ...</i>	59
<i>Divisão de distritos — (Edital de 21 de Janeiro de 1897) ...</i>	60
<i>Rectificação de distritos — (Edital de 3 de Junho de 1897) ...</i>	73

Páginas

<i>Circular do Prefeito de 14 de Dezembro de 1897 ...</i>	73
<i>Circular n.º 29 de 24 de Junho de 1898... ...</i>	75

RUAS, PRAÇAS, TRAVESSAS, BECCOS, PRAIAS,  
LARGOS, CAMINHOS, ETC., ETC., DO DISTRICTO FEDERAL,  
COM DESIGNAÇÃO POR DISTRICOS DOS IMPOSTOS  
PREDIAL E ALVARÁS DE LICENÇAS DOS  
EXERCÍCIOS DE 1894 A 1898:

<i>(1894 a 1896) Imposto predial — 1895 a 1897 (Imposto de alvarás de licença)...</i>	77
<i>1897 a 1898 (Imposto predial) 1898 (Imposto de alvarás de licença)...</i>	108
<i>Alterações de 1898 (Dos impostos predial e de alvarás de licença) ...</i>	143

## ERRATA

PAGINAS	LINHAS	ONDE SE LE	MÉA-SR
28	29	Sageas.....	Séges
68	32	Dr. Carlos.....	D. Carlos
74	29	independemente.....	independente
89	29	Barros Vermelho.....	Barro Vermelho
122	8	Filipe Camarão.....	Filipe Camarão
>	17	Felgueiras.....	Filgueiras
136	21	Silveira Martins.....	Silveira Martins (passou a pertencer ao 3º distr.) Edit. de 3 de Junho de 97.
136	22	Santa Christina (passou etc. etc).....	Santa Christina